

Lauren dos Reis Bastos

Muito além de Leonel Brizola: a encampação e a desapropriação da AMFORP em Porto Alegre (1959)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial e final para obtenção do grau de mestre em História, sob a orientação da Prof. Dra. Ana Luiza Setti Reckziegel.

Passo Fundo  
2020

CIP – Catalogação na Publicação

---

B327m Bastos, Lauren dos Reis

Muito além de Leonel Brizola : a encampação e a desapropriação da AMFORP em Porto Alegre (1959) / Lauren dos Reis Bastos. – 2020.

155 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof. Dra. Ana Luiza Setti Reckziegel.  
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Passo Fundo, 2020.

1. AMFORP - História. 2. Brizola, Leonel, 1922-2004.  
3. Posse (Direito). 4. Imperialismo. 5. Nacionalismo.  
I. Reckziegel, Ana Luiza Setti, orientadora. II. Título.

CDU: 334.722(091)

---

Catalogação: Bibliotecário Luís Diego Dias de S. da Silva – CRB 10/2241

Banca Examinadora do Mestrado

Profa. Dra. Cláudia Musa Fay (PUC/RS)

Prof. Dr. Felipe Cittolin Abal (UPF)

Profa. Dra. Ana Luiza Setti Reckziegel (UPF)

## AGRADECIMENTOS

A escrita de uma dissertação é um trabalho solitário. O pesquisador, quando se concentra para transformar em linhas a atividade empírica que realizou durante meses, se afasta do convívio de pessoas queridas, perde diversos momentos, cancela planos e adia decisões. Falo de maneira abstrata, mas endossada pela própria experiência e depoimentos que colhi em conversas informais com os colegas. Contudo, há sempre uma rede pessoal de sustentação tornando possível a materialização do trabalho. Não somente isso, acredito também na causa etérea, naquilo que está além do nosso parco entendimento. Desde já sabendo a dificuldade de converter em palavras toda a gratidão que sinto nesse momento, tentarei trazê-la da maneira mais distinta possível.

Com esse respaldo, inauguro o espaço agradecendo ao invisível: Deus, meu querido anjo, a espiritualidade, e todos os seres de luz desse Universo que me auxiliam nessa grande caminhada chamada existência. Simultaneamente, a imensa gratidão aos meus pais Carlos Augusto e Roselaine, que fizeram tudo por mim e pela minha educação. Tenho certeza que vocês suportaram tanto, senão mais que eu durante esse período. Não conseguiria ser sem vocês, não conseguiria fazer sem vocês. Amo e os amarei em todas as minhas existências.

Não poderia ter passado sem o auxílio e a compreensão da minha grande amiga Luana Parizotto, que há quatorze anos me concede sua companhia e partilha sua vivência. Minha amiga, por vezes busquei a claridade no escuro, e em todas elas te encontrei segurando o candeeiro. Por essas e por tantas outras, muito obrigada.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à família Engel, que foi essencial para a logística em Porto Alegre. Não apenas isso, vocês me acolheram em sua residência como filha e irmã, me proporcionando todo o conforto, alegria e o mais terno amor. Meu muito obrigada à querida tia/madrinha/conselheira Roselaine Xavier Zambonato Engel, seu esposo Marcelo Engel, e às maravilhosas primas Thalires e Vitória Zambonato.

Nominalmente, quero agradecer aos queridos amigos e colegas que fiz durante o mestrado. Ao “*mi cariño*” Andre de Souza Pereira pela parceria, confidências, empréstimos de livros, alegrias e os descontraídos debates zodiacais. Ao Me. Gustavo Henrique Kunsler Guimarães, por ter me permitido conhece-lo, por ser guia na História Política, guru da ABNT e pela confiança no meu discurso. À Marília Guaragni, artilheira habilidosa, gremista incorrigível e minha referência na luta feminista. Aos três eu agradeço por terem me oferecido suas amizades durante esse par de anos e por compartilharem seus conhecimentos, sem qualquer registro de vaidade.

Minha gratidão ao Programa de Pós-Graduação em História e à Fundação Universidade de Passo Fundo, pela oportunidade a mim concedida dentro de seu quadro discente, bem como pela bolsa de estudos a qual usufruí durante todo o curso. Igualmente, não poderia olvidar de todos os professores que me forçaram o pensamento, e em particular à também orientadora Dra. Ana Luiza Setti Reckziegel, uma historiadora e mulher incrível que admiro e tive a honra de conhecer.

Minha pesquisa não seria possível sem os profissionais do Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo, e se não fossem os servidores e estagiários do Memorial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que mantiveram o processo de desapropriação disponível até o final da pesquisa. Não me permito esquecer dos colegas que compuseram comigo o corpo editorial da Revista Semina – Revista dos Pós-Graduandos em História da UPF. Agradecimentos também aos alunos da turma de História do Brasil IV, onde tive o privilégio de desenvolver o estágio no primeiro semestre de 2019; ao Dr. Charles Sidarta Machado Domingos que acreditou no meu trabalho; ao Dr. Gunter Axt que disponibilizou a mim sua dissertação completa para estudo; e aos profissionais da Biblioteca da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, por terem prontamente me encaminhado as legislações estaduais. A todos, muito obrigada.

## RESUMO

Essa dissertação tem como objetivo estudar as circunstâncias que envolveram a encampação e a desapropriação da *American & Foreign Power Company* (AMFORP), ocorrida em 1959, através da perspectiva entregue pela fonte judicial do processo 7606, que tramitou no Foro Central de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A AMFORP era uma companhia concessionária de energia elétrica radicada nos Estados Unidos, que veio a se instalar no Brasil em 1927 e no estado sul-rio-grandense em 1928, gerando e distribuindo energia para a capital. Durante o período que desenvolveu sua atividade empresarial, a companhia foi acumulando atritos com políticos, industriários e demais consumidores, tendo sua atuação questionada a partir de 1939, quando o prefeito Loureiro da Silva manifestou insatisfação com as cláusulas contratuais firmadas para a concessão. Contudo, a questão somente ganhou desenlace no governo estadual de Leonel Brizola, a quem ficou associada a iniciativa de encampação quando, em realidade, a mobilização para retomada do serviço foi anterior. Objetiva-se agregar diversa perspectiva aos estudos existentes sobre o tema, a qual consiste em trazer para o cenário dos acontecimentos o que se desenrolou no âmbito do Direito, a partir da análise da fonte judicial. Nesse sentido, o estudo aborda a precedência da companhia estadunidense, suas características de origem e estratégias elaboradas para expansão e investimento internacional, que em conjunto com as idiosincrasias nacionais, permitiram-na transformar o incipiente mercado brasileiro em um dos seus negócios mais rentáveis. Igualmente, apresenta as características contratuais e estatutárias que a firmaram em Porto Alegre, bem como os efeitos que a lei brasileira teve na atividade da companhia. O contexto histórico no qual se desenrola a encampação remete ao antagonismo entre duas propostas de poder, a saber o nacionalismo e o imperialismo. As fontes utilizadas na pesquisa conduzem ao processo nº 7606 para a desapropriação dos bens da companhia, depositado no Memorial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, muito embora seu local de guarda seja o Arquivo Central desse mesmo órgão. Essa é a fonte principal que dá o substrato para a análise da encampação, contrapondo a reprodução da narrativa de Leonel Brizola e revelando questões fundamentais para a compreensão da desapropriação da companhia estadunidense. A fim de articular os elementos de História e Direito presentes na dissertação, elegeu-se com método uma abordagem hermenêutica e qualitativa, que desvelará os aspectos relacionados à indenização, aos argumentos da defesa, recursos, provas e os contrastes entre as decisões produzidas nos gabinetes. A partir de uma interpretação sistêmica, onde foram incluídas as legislações, o cenário político e o crescente discurso anti-imperialista, foi possível atingir o resultado que revelou as especificidades existentes na encampação e desapropriação da AMFORP, bem como sua trajetória nos trinta anos de atividade em Porto Alegre.

**Palavras-chave:** AMFORP. Encampação. Imperialismo. Leonel Brizola. Nacionalismo.

## ABSTRACT

This dissertation aims to study the circumstances surrounding the expropriation of the American & Foreign Power Company (AMFORP), which took place in 1959, through the perspective offered by the case 7606, which was processed in the local justice of Porto Alegre, Rio Grande do Sul. AMFORP was an electricity public utility company based in the United States, which came to be installed in Brazil in 1927 and in the state of Rio Grande do Sul in 1928, generating and supplying energy to the capital. During the period in which it developed its business activity, the company was accumulating clashes with politicians, industrialists and other consumers, having its performance questioned since 1939, when the mayor Loureiro da Silva expressed dissatisfaction with contractual clauses signed for the concession. However, the issue only gained a solution in the state government of Leonel Brizola, whom was associated with the expropriation initiative when, in reality, the mobilization to recovery the service happened earlier. The objective is to add a different perspective to the existing studies about this subject, what consists of bringing to the scene of events what unrolled within the Law, from the analysis of the case. Thus, the study addresses the precedence of the US Company, its attribute of origin and strategies designed for international expansion and investment, which together with the national characteristics, allowed it to transform the initial Brazilian market into its most lucrative businesses. Likewise, presents the contractual and by-law characteristics that signed it in Porto Alegre, as well as the effects that Brazilian law had on the company's activity. The historical context in which the expropriation takes place refers to the antagonism between two proposals of power, namely nationalism and imperialism. The sources used in the research lead to process n° 7606 for the expropriation of the company properties, laid up at the Memorial of the Court of Justice of Rio Grande do Sul, although its place of custody is the Central Archive of that same institution. This is the main source that provides the substrate for the analysis of the recovery, contrasting the reproduction of Leonel Brizola's narrative and revealing essential issues for the understanding of the expropriation of the American company. In order to articulate the elements of History and Law present in the dissertation, a method was chosen a hermeneutic and qualitative approach that will unveil the aspects related to the indemnity, the defense arguments, appeals, proofs and the contrasts between the decisions produced in the offices. From a systemic interpretation, which includes the laws, the political scenario and the growing anti-imperialist discourse, it was possible to achieve the result that revealed the specifics existing in the expropriation of AMFORP, as well as its trajectory in the thirty years of activity in Porto Alegre.

**Keywords:** AMFORP. Expropriation. Imperialism. Leonel Brizola. Nationalism.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Esquema representativo da origem da AMFORP.....	31
Figura 2 - Holdings e principais subsidiárias da AMFORP no Brasil.....	32
Figura 3 - Leonel Brizola assinando o decreto de encampação da CEERG.....	92
Figura 4 - Oficiais de Justiça executando o mandado de imissão de posse.....	105
Figura 5 - Cabeçalho do ofício com o timbre da companhia riscado.....	113



## ÍNDICE DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALPRO - Aliança para o Progresso

AMFORP - American & Foreign Power Company

ART. - Artigo

CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras

CBFE - Companhia Brasileira de Força Elétrica

CCCEV - Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo

CEEE - Comissão Estadual de Energia Elétrica

CEERG - Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina

CNAEE - Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

CNE - Companhia Nacional de Eletricidade

CPC - Código de Processo Civil

CSN - Companhia Siderúrgica Nacional

CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

DEC - Decreto

DEC-LEI - Decreto-lei

DNMP - Departamento Nacional da Produção Mineral

EBASCO - Electric Bond & Share Company

EEB - Empresas Elétricas Brasileiras

ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

GE - General Electric Company

IED - Investimento Estrangeiro Direto

ITT - International Telephone & Telegraph

MTR - Movimento Trabalhista Renovador

OPA - Operação Pan-Americana

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PDC - Partido Democrata Cristão

PRL - Partido Republicano Liberal

PRR - Partido Republicano Rio-Grandense

PSD - Partido Social Democrático

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

STF - Supremo Tribunal Federal

TJ - Tribunal de Justiça

UDN - União Democrática Nacional

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 A ENERGIA ESTRANGEIRA NO BRASIL.....</b>	<b>18</b>
1.1 <i>E Pluribus Unum</i> : o imperialismo estadunidense .....	19
1.2 A Hidra de Lerna norte-americana: a estratégia internacional da American & Foreign Power Company (AMFORP) .....	27
1.3 O monopólio <i>LIGHT</i> no cenário nacional .....	33
1.4 Do nacional ao local: desenvolvimento e nacionalismo econômico anti-imperialista	38
<b>CAPÍTULO 2 A AMFORP NA CAPITAL SUL-RIO-GRANDENSE E OS EFEITOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>48</b>
2.1 Sob nova direção: a Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense (CEERG) .....	48
2.2 Da Intendência Municipal para a União: a intervenção do poder concedente.....	58
2.3 O breu que antecede ao encerramento da Companhia .....	70
2.4 Brizola e a encampação da CEERG: o início do fim.....	81
<b>CAPÍTULO 3 O PROCESSO 7606 PARA DESAPROPRIAÇÃO DA CEERG.....</b>	<b>98</b>
3.1 Excelentíssimo Senhor Doutor: devolva-nos a CEERG! .....	98
3.2 A contestação da CEERG e os bancos da Praça da Alfândega .....	112
3.3 Perícia judicial para quê(m)? .....	123
3.4 O trânsito em julgado para as atividades da AMFORP .....	132
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>145</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>150</b>
<b>REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS.....</b>	<b>154</b>

## INTRODUÇÃO

O governo que Leonel Brizola fez no Rio Grande do Sul, com mandato entre os anos de 1959 a 1963, foi palco de acontecimentos que marcaram a sua trajetória e a história política sul-rio-grandense, os quais também ensejaram grandes estudos historiográficos. A exemplo, tem-se a encampação da concessão do serviço público de energia elétrica, outorgado desde 1928 a uma companhia estrangeira, radicada nos Estados Unidos. A iniciativa do evento está vinculada à persona do então governador, principalmente em decorrência de suas ideologias nacionalistas anti-imperialistas, as quais faziam parte dos discursos polarizados próprios das décadas de 1950 e 1960.

Esta dissertação irá abordar o tema da encampação e desapropriação da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense (CEERG), subsidiária da norte-americana *American & Foreign Power Company* (AMFORP), efetuada em 1959 no governo de Leonel Brizola. No entanto, este trabalho se difere em princípio pela objeção que fará a essa iniciativa atribuída ao político, a partir da hipótese de que os eventos não estão intrinsecamente relacionados com suas características anti-imperialistas. A hipótese que se pretende seguir é de que a encampação e a desapropriação estão além de Leonel Brizola, não no quesito cronológico, mas em referência à sua persona.

Essa compreensão que se pretende refutar, foi reproduzida com alguns elementos polêmicos que ornaram a encampação. Como exemplo, é possível mencionar a indenização por 1 cruzeiro paga em contrapartida aos bens da companhia, e a atribuição quase exclusiva desse ato aos ímpetus ideológicos do governador. Para alcançar os objetivos e empregar a hipótese referida, se utilizará o processo judicial de desapropriação da CEERG como fonte principal.

A partir dele será apresentada uma diferente perspectiva para esses eventos, pois foram poucos os trabalhos que se esquivaram do consagrado postulado, ou que procuraram desvelar aspectos ignorados. Se atentaram apenas à atividade do poder Executivo, ignorando o Judiciário como cenário do subsequente processo de desapropriação, que envolveu a Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense e a Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE), representando a administração pública.

Este trabalho, portanto, tem a sua singularidade presente no processo de desapropriação dos bens da companhia, fonte até então esquecida. Ele será examinado tanto

em sua integralidade, como se verá no terceiro capítulo, mas igualmente a partir de documentos isolados, que recuam na linha cronológica pois conjugados sob outras condições.

Os vinte e dois volumes do processo de desapropriação, autuado pelo Foro da Comarca de Porto Alegre sob nº 7606, encontram-se no Arquivo Central Judicial do Tribunal de Justiça, e foram disponibilizados para consulta local no Memorial do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, localizado no Palácio da Justiça, Centro de Porto Alegre. A pesquisa teve sua primeira etapa com o levantamento fotográfico dos principais documentos e decisões judiciais. Em segundo momento, as fotos foram novamente selecionadas para compor a dissertação, quando se realizou o cruzamento dos argumentos das partes com o direito e o contexto político, envolvido pelos ideários nacionalistas e anti-imperialistas.

Esses argumentos, no entanto, foram consultados com uma salutar distância a fim de evitar um revisionismo sem fundamento sobre as razões de cada parte. Isso porquanto os atores do Judiciário defendem suas próprias interpretações acerca do direito, as quais estão temperadas pelas ideologias que carregam no seu âmago. Estabelecendo essa precaução, os métodos da hermenêutica e qualitativo foram aplicados com o intuito de demonstrar quais as veredas utilizadas no processo, para atingir o resultado da encampação e da desapropriação.

A proposta é trabalhar o tema da encampação da AMFORP em Porto Alegre, em conjunto com o processo que consagrou o episódio, contrapondo a narrativa existente com as informações encontradas no Judiciário. A estratégia utilizada, na qual a História e o Direito colocam-se em diálogo constante, pretende ser mais do que apenas a justaposição dos campos do conhecimento e apresentar-se como recurso metodológico, considerando a interdisciplinaridade sob a análise da hermenêutica.

O processo de desapropriação, por si só analisado não entrega o suficiente para o entendimento dos aspectos envolvendo o governo sul-rio-grandense e a companhia estadunidense, tampouco oferece substrato bastante que contribua para a história política. A compreensão das fontes apenas produziu conteúdo a partir do seu cruzamento com historiografia, fazendo o exercício do “texto no contexto” referido por Ironita Policarpo Machado (2011), fundamental para a materialização do resultado.

Além do processo, outros documentos foram utilizados como fontes: o estatuto da companhia de energia elétrica CEERG; as legislações sobre as concessões e a exploração da energia elétrica, em sua maioria publicadas no período de Getúlio Vargas (1930-1945); o estudo das cláusulas contratuais feito em 1939; o relatório e tombamento dos bens realizado pelo Ministério da Agricultura. Todos eles estão depositados no Acervo do Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo, situado no prédio Força e Luz, no Centro de Porto Alegre.

Indispensável referir também o Acervo do Museu da Eletricidade do Rio Grande do Sul (MERGS), que dispõe de informações importantes e equipamentos e utensílios elétricos, que dimensionam o valor da eletricidade para a modernização e urbanização local.

Com isso, os objetivos que se pretende alcançar consistem em expor o processo de desapropriação como fonte inédita que traz novos elementos para o contexto geral da encampação, desmistificando a narrativa construída e desfazendo equívocos da historiografia. Outro propósito do estudo, consiste em identificar os mecanismos utilizados pela administração pública para impor a jurisdição de sua autoridade, em vista do bem da coletividade e contra a companhia estrangeira, cuja atividade supostamente drenava a economia local. Também é possível pautar a análise realizada para longe do ano de 1959, a fim de demonstrar que a encampação é a soma de outros elementos, observados ao longo do século XX, e que não se encontram diretamente relacionados com o anti-imperialismo de Leonel Brizola.

Este trabalho seguirá uma linha cronológica estabelecida a partir documento inaugural do processo (petição inicial), onde estão elencados os fatos e as leis que fundamentaram o pedido de desapropriação. Destrinchando-o a partir da linha cronológica iniciada em 1928, será possível ter pleno entendimento sobre as conjunturas que conduziram à encampação da estrangeira. Antes, porém, serão discutidos alguns elementos que envolvem a chegada e o desenvolvimento da energia no Brasil, através das concessões a empresas estrangeiras.

A dissertação está estruturada em três capítulos. O primeiro possui um alcance amplo, que abordará tanto a conjuntura dos Estados Unidos como berço da companhia, quanto a política nacionalista e o desenvolvimento brasileiro promovido por Getúlio Vargas. Para tanto, será necessário apresentar conteúdo teórico sobre a nação, nacionalismo e imperialismo, utilizando Eric Hobsbawm (2011) como referencial. As formas adotadas pelo imperialismo ganharam ressignificação nos Estados Unidos, a partir das características fundacionais do próprio país, ganhando contornos no início do século XX e ascensão após a 1ª Guerra Mundial, como também refere Moniz Bandeira (2009).

Aqui deve ser feita uma ressalva de ordem particular. Muitos são os pesquisadores que acreditam no imperialismo estadunidense apenas após a 2ª Guerra Mundial, com a vitória dos Aliados e com o subsequente cenário da Guerra Fria. Contudo, o entendimento utilizado para esta dissertação se consolida na ideia de que desde o início do século passado, os norte-americanos já demonstravam seu poderio imperialista. A situação estará demonstrada seguindo os contornos de Hobsbawm (2011).

Apoiadas nessas circunstâncias, será abordado o nascimento da companhia e a estratégia adotada para a expansão no continente, a qual vai muito além da *Bond & Share*. Por isso, a identificação da companhia exigiu um pouco mais de cuidado, visto que ela participou de fusões, desmembramentos e alterações societárias, que originaram a AMFORP na América Latina e a CEERG, subsidiária de Porto Alegre. Contudo, todas as que serão mencionadas procedem da mesma nascente da *Electric Bond & Share Company*.

A rápida conquista no mercado brasileiro foi retratada através das suas aquisições nos estados da federação, a partir de 1927. Ainda no final do século XIX, a introdução da companhia de energia elétrica *Light* nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, forçou as primeiras legislações e estabeleceu os contratos-padrão que seriam realizados com os governantes locais.

Essa iniciativa facilitou o trabalho da AMFORP e colaborou para a mudança no paradigma socioeconômico das localidades onde se instalou no Brasil, a exemplo de Porto Alegre. Contudo, era inegável a realidade de desequilíbrio nacional, pois enquanto o centro do país se desenvolvia com intensidade, as regiões periféricas estavam relegadas às suas limitadas estruturas, ficando aquém da ascensão urbano-industrial. O primeiro capítulo se encerra com os anos de desenvolvimento, a evolução da política nacionalista e o anti-imperialismo da metade do século XX.

O segundo capítulo inaugura a análise das fontes, orientando-se pelas peças que ensejaram o processo de desapropriação, a exemplo do contrato firmado entre a companhia de energia elétrica e a Intendência de Porto Alegre, no ano de 1928. Aqui é o momento em que começa a ser desenhado o caminho até a encampação e a narrativa da companhia na capital sul-rio-grandense, desde a constituição das suas predecessoras, seguindo pela contratação da estrangeira e a aquisição dos ativos e propriedades, organizando um sistema único para o fornecimento da energia.

As datas de constituição e operação dessas companhias seguiu a lógica indicada pelo próprio processo de desapropriação. A adoção do critério foi fundamental para desembaraçar o nó que a literatura e outras fontes apresentaram, não apenas quanto à cronologia, mas também em relação às diferentes nomenclaturas dessas predecessoras. Ainda assim, para evitar eventual contradição ou imprecisão, as divergências encontradas foram anotadas no rodapé do texto.

As legislações que regulavam as concessões eram esparsas e escassas até o marco de 1930, assim como os contratos firmados, que continham cláusulas onerosas à administração pública e consumidores. Logo que assumiu o poder federal, Getúlio Vargas e demais

governantes propuseram uma modificação na legislação com intervenção nas atividades, extinção de benefícios e edição de um código que iria definir os limites para utilização dos recursos hídricos, a mais abundante fonte de energia no país. Posteriormente, tais disposições foram estendidas às termoelétricas, como integrantes do sistema de eletricidade.

Durante os 15 anos de governo, os decretos foram sendo empilhados um sobre o outro enquanto os contratos permaneciam em desconformidade com a nova ordem. Nesse idêntico espaço de tempo, a concessão foi reivindicada pelo governo federal, e posteriormente transferidos alguns de seus direitos ao estado do Rio Grande do Sul, já no último dia de governo Vargas. Esses aspectos legais, tanto quanto desorganizados, definem o prelúdio dos problemas da companhia.

Em 1939 já havia descontentamento local com a atuação da companhia de energia elétrica CEERG, o que motivou a realização de um estudo das cláusulas contratuais pelo prefeito de Porto Alegre. Esse estudo marca mais uma análise de fonte, cujo conteúdo aponta para elementos anti-imperialistas, revolta pela supressão do poder público e repulsa aos métodos da estrangeira.

Desse ano em diante o declive foi acentuado em tal condição, que acabou unguindo a política local em meio à intensificação das polarizações ideológicas e partidárias, da mesma forma em que deixava os porto-alegrenses no breu. A conjuntura exigiu intervenção do governo estadual, através da Comissão Estadual de Energia Elétrica e projetos de eletrificação. A encampação da concessionária foi assinada após a publicação do relatório final de fiscalização, realizado pelo Ministério da Agricultura. O decreto de encampação ainda dispunha sobre a utilidade pública dos bens da CEERG, a fim de dar ensejo à desapropriação judicial.

O terceiro capítulo é totalmente dedicado à análise do processo. Como o documento inaugural e seus anexos foram, em boa parte, analisados no capítulo anterior, ficaram apenas as questões interpretativas e argumentativas para serem incorporadas à narrativa. Nesse momento, serão evidenciados os usos que os advogados das partes fizeram do aparato legislativo, cada um a serviço das suas pretensões. A principal situação desse início envolve a controvérsia sobre o oferecimento de um cruzeiro pelas propriedades, e a obrigatoriedade de depósito judicial para a imissão na posse dos mesmos.

Serão interpretados os pedidos da CEEE, as decisões judiciais e os movimentos que a CEERG fez para não perder seus bens, que corriam risco desde a declaração de utilidade pública ordenada no decreto. A sequência do capítulo seguirá com a resposta da companhia estrangeira, recursos e decisões judiciais que influenciaram o rumo da demanda, tal como



dispõe a ordem do próprio processo. O conteúdo da fonte apresenta muitos elementos jurídicos e de legislação, referente à concessão e também às fases do procedimento, que serão devidamente interpretados considerando a sua relevância para o trabalho. Assim será realizado com as provas processuais, que nesse capítulo foram inseridas com um subtítulo à parte, considerando sua importância para o deslinde do litígio e a reviravolta que causaram, dependendo também dos juízes que assumiram a administração do processo.

O último volume do processo encerra a narrativa judicial, já no ano de 1967, concluindo também o estudo sobre esse evento que marcou a história política sul-riograndense. Não obstante, é necessário fazer a ressalva de que essa fonte não é composta por um discurso oficial, mas de três interpretações diferentes sobre um mesmo fato, produzidas pelos sujeitos processuais: autor, réu e juiz. São essas interpretações que serão trabalhadas e contrapostas, cada qual dentro do seu espaço e considerando os interesses envolvidos. O que se pretende, realmente é expor o processo como um *post factum* complementar à encampação, além de propor a revisão da historiografia e orientar as futuras pesquisas.

Mas é interessante dizer que em sua origem, este trabalho possuía um espectro maior. Pretendia examinar como as duas encampações das companhias norte-americanas, feitas pelo governo de Leonel Brizola, repercutiram nas relações diplomáticas entre Brasil e Estados Unidos da América. Ao estudar tais eventos, ocorridos em 1959 e 1962, sobressaiu a informação da existência do processo de desapropriação envolvendo a primeira das encampações.

Logo na primeira impressão já foi possível perceber que o tema da dissertação teria de mudar, e fazer do processo o principal objeto de estudo. A fonte era inédita, e apesar de pipocar algumas referências em outros trabalhos, ela ainda não havia sido esquadrihada. Isso foi constatado através de divergências existentes entre o que estava posto no processo e aquilo que a historiografia sobre a encampação da CEERG havia revelado até o momento. Assim, o processo era a fonte que estava faltando para avançar na questão e expor seus desdobramentos. Revelar seu conteúdo havia se tornado uma obrigação.

A compreensão do resultado empírico produziu conteúdo a partir do seu cruzamento com a literatura disponível, que embora não abundante, foi suficiente e fundamental para a materialização do resultado. Entre os principais autores utilizados para o desenvolvimento do trabalho, é possível destacar economistas docentes e pesquisadores como Alexandre Macchione Saes (USP), Tamás Szmrecsányi (USP/UNICAMP) e os estadunidenses William Hausman (*College of William & Mary*) e John Neufeld (*University of North Carolina*), que descreveram a ascensão e queda da companhia no cenário internacional. Quanto ao estudo da



energia elétrica no Brasil, foi utilizada a obra de Antônio Dias Leite, Ministro de Minas e Energia no período 1969-1974, assim como artigos de Ângela Lúcia Ferreira (UFRN), em coautoria com Alexsandro Ferreira Cardoso da Silva (UFRN) e Yuri Simonini (UFRN/UFMG).

As referências para a história estadunidense e de suas relações externas estão em Mary Anne Junqueira e Cristina Soreanu Pecequilo. Também foram úteis as obras de Luiz Alberto Moniz Bandeira, Pedro Cezar Dutra Fonseca, Ronaldo Herrlein, Gentil Corazza, Carlos Cortés e Thomas Skidmore. Especificamente sobre a trajetória da companhia e contexto político, as dissertações de Gunter Axt (UFRGS), Paula Joelsons (PUC/RS) e Flávia Bemfica (PUC/RS). Não menos importante, os juristas Marçal Justen Filho e Marlon Tomazette, quanto aos aspectos teóricos dos direitos administrativo e empresarial.

Quanto à literatura sobre Leonel Brizola, deve-se destacar a dificuldade em utilizar uma obra mestra, porquanto a maioria dos escritos possuem um apelo servil ou com forte objeção, devido à sua própria personalidade e aos sentimentos que ela desponta nos demais. Esse é o caso da obra de Moniz Bandeira, escrita em 1979 e com a colaboração do próprio Leonel Brizola, a qual foi utilizada exatamente para alertar e expor as incorreções já publicadas sobre a encampação.

As citações aos políticos durante o texto foram complementadas com verbetes nas notas de rodapé. Contudo, apenas os que tiveram certa relevância para o estudo estão referenciados à parte. As notas também foram utilizadas em divergências cronológicas, e para orientar quanto a posicionamentos historiográficos. Os fluxogramas inseridos no texto são autorais, e foram criados para que houvesse um entendimento mais dinâmico sobre as empresas pertencentes ao grupo *Bond & Share*. As ilustrações dispostas foram cedidas pelo Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo, e propõem uma compreensão visual em relação ao momento afim. Os decretos federais foram todos acessados através do *website* da Câmara dos Deputados, enquanto as legislações estaduais obtidas na Biblioteca da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

## CAPÍTULO 1

### A ENERGIA ESTRANGEIRA NO BRASIL

Esse primeiro capítulo está ancorado na prática da concessão de serviços essenciais a empresas estrangeiras, contextualizada através das necessidades nacionais no recorte temporal entre os séculos XIX e XX, sem deixar de considerar conjuntamente a origem das companhias. Em princípio, estarão retratados os aspectos imperialistas que os Estados Unidos adotaram como cânone orientador das suas relações, tanto para consolidação interna como para expansão internacional. As particularidades do país serão costuradas à teoria de Eric Hobsbawm, em um processo de redefinição do paradigma clássico europeu.

Essas características também serão abordadas como elementos intrínsecos à constituição da *American & Foreign Power Company* (AMFORP), companhia constituída para gerenciar os investimentos internacionais da *Electric Bond & Share Company* (EBASCo). Os seus aspectos empresariais serão abordados como elementos indispensáveis, pois compuseram a estratégia utilizada para a expansão do mercado em pelo menos 11 países da América Central e do Sul, além de nortearem seu *modus operandi* durante todo o século XX. Por sua vez, as aquisições e a ascensão da empresa no Brasil apenas tiveram conveniência após o experimento da canadense *Light*, que provocou a organização da estrutura política e jurídica, ao instalar-se em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Estabelecida essa conjuntura, o capítulo destacará o contexto nacional em 1920 e quais as transformações ocorreram a partir de 1930. Nesse momento serão abordadas as ideologias que, sob certos aspectos, se mostravam incompatíveis com o imperialismo protagonizado pelo capital estrangeiro, estruturando a discussão teórica do trabalho. Do nacional para o local, o capítulo ainda permeará a composição do cenário sul-rio-grandense em geral, e porto-alegrense em particular, onde a AMFORP adquiriu empresa subsidiária para prestar serviço de eletricidade.

### 1.1 *E Pluribus Unum*<sup>1</sup>: o imperialismo estadunidense

A configuração imperialista dos Estados Unidos é semelhante àquela observada na Europa, entre os anos de 1875 e 1914, retratados por Eric Hobsbawm como a Era dos Impérios. Contudo, o imperialismo estadunidense assumiu aspecto *sui generis* adaptado aos princípios da nação, cujos efeitos puderam ser constatados nas diretrizes de política externa e no período em que o fenômeno foi registrado, pouco posterior à tendência europeia.

Verificando a necessidade de se abordar essas características, igualmente indispensáveis para o entendimento da interação entre a companhia de energia elétrica e o Brasil, o estudo segue o postulado de Moniz Bandeira (2009, p. 31-32) de que “não se pode conhecer o caráter de um Estado sem conhecer sua história”, porquanto “os fenômenos políticos dimanam de tendências”. Dessa forma, as idiossincrasias norte-americanas serão costuradas aos fundamentos teóricos do imperialismo, a fim de obter um resultado analítico mais abrangente e completo.

Os aspectos fundacionais da nação são marcados pela predestinação dos *pilgrim fathers* (pais peregrinos), homens de moral elevada, que romperam com as instituições monárquicas e atravessaram o oceano predestinados a povoar a nova Canaã<sup>2</sup>. Acolhidos pela população como seus descendentes diretos, os *founding fathers* (pais fundadores)<sup>3</sup>, utilizaram esse mesmo discurso de predestinação e excepcionalismo para, em 1776, liderar o surgimento de um país independente e bem-aventurado:

Um povo eleito por Deus mostraria para a humanidade como constituir um país com base em princípios éticos e moralmente virtuosos: essa seria sua missão providencial; Consolidava-se a ideia de excepcionalismo norte-americano, isto é, uma nação com projeto único e esplêndido. Tal qual um farol para o mundo, aqueles homens acreditavam que estavam criando não só um sistema inédito como também de alcance universal. Uma criação única, modelo que iniciavam e que a humanidade, inevitavelmente, seguiria. Naquela perspectiva, era o único caminho moral possível, e qualquer outro modelo seria interpretado como estando em direção equivocada. (JUNQUEIRA, 2018, p. 47-48).

<sup>1</sup> Expressão em latim que significa “de muitos, um”. Foi escolhida pelos Estados Unidos como lema nacional, indicando a unificação das treze colônias originárias, que declararam independência da Inglaterra. A sua utilização faz referência à expansão territorial realizada entre os séculos XIX e XX, incluídas aqui também as companhias que faziam grandes investimentos internacionais, assegurando certo espaço de influência pró-Estados Unidos. Dessa forma, as representações do imperialismo norte-americano transformavam muitos, em um.

<sup>2</sup> A narrativa bíblica dos Hebreus e Canaã, ajudou a ornar o imaginário da predestinação divina dos peregrinos e do próprio território a que estavam “destinados” (JUNQUEIRA, 2018).

<sup>3</sup> Os pais fundadores da nação são: George Washington (1732-1799), Thomas Jefferson (1743-1826), Benjamin Franklin (1706-1790), John Adams (1735-1826), Alexander Hamilton (1755-1804), James Madison (1751-1836) e John Jay (1745-1795).

Os pais fundadores arriscaram um projeto sem precedente no mundo moderno, obtendo sucesso após 100 anos de instabilidade (JUNQUEIRA, 2018). Apoiaram-se em princípios de sobriedade, indústria, virtude e justiça (PECEQUILO, 2011), além das narrativas fabulosas de superioridade para moldar a identidade excepcional do norte-americano, cuja responsabilidade no mundo seria iniciar uma nova era para a humanidade<sup>4</sup> através do exemplo. Somando-se a esse propósito, o Destino Manifesto foi uma doutrina de justificativa para conquista de territórios adjacentes na primeira metade do século XIX, aproximadamente até a Guerra da Secessão, em 1865.

Conforme retrata Cristina Pecequilo (2011, p. 59), “o Destino Manifesto considerava que a expansão territorial representava um direito divino dos Estados Unidos de se espalhar por toda a América do Norte, com o apoio de Deus para a conquista”. Não eram eles que se juntavam ao divino e seguiam suas escrituras, mas sim o oposto. Sem desprezar os eventuais conflitos de expansão, a maioria dessas conquistas foi realizada através da compra dos territórios pertencentes às metrópoles europeias, que por razões diversas não conseguiam, ou não viam razão para manter o domínio. São exemplos os agora estados da Louisiana (1803), Texas (1845), Califórnia (1848), Flórida (1819), Alasca (1867) e outros (PECEQUILO, 2011). Na narrativa estadunidense, o objetivo para esse alargamento territorial era espalhar os preceitos da liberdade, da democracia e da civilização, cujas causas superiores eles foram escolhidos para liderar. Essa era a tentativa de explicar pela fé os seus interesses materiais (PECEQUILO, 2011). No entanto, embora o volume das expansões norte-americanas no século XIX, o país ainda não poderia ser considerado imperialista.

É necessário compreender que essas ideologias abordadas são a base da nação, conteúdo igualmente associado à política externa e economia de sucesso, cujos elementos foram consolidados após a Guerra de Secessão (1861-1865). As instituições e estruturas projetadas através do liberalismo constitucional anunciavam a modernidade, possibilitando a intensificação da atividade comercial e industrial com o acúmulo de capital, assegurando também o alargamento do campo de influência norte-americano e a sua infiltração nos demais mercados mundiais. A construção e disposição jurídica das leis deu o tom para a política norte-americana, que se valeu de princípios gerais com margem de interpretação suficiente, para dirimir as instabilidades do governo e viabilizar a centralização do Estado (JUNQUEIRA, 2018).

---

<sup>4</sup> O discurso era avalizado pelas palavras de Thomas Paine (1737-1809) que equiparou a causa da América à causa de toda a humanidade, ao proclamar: “The cause of America is in a great measure the cause of all mankind” (PAINE, 1776).

Realizadas as primeiras impressões, oportuno evidenciar agora os fundamentos teóricos que resultarão em um denominador do imperialismo norte-americano. Eric Hobsbawm entendia que esse fenômeno era resultado de uma conjugação de fatores econômicos e políticos, nacionais e internacionais, cujo produto foi a divisão do globo em dimensões econômicas, classificadas em países avançados de núcleo capitalista e atrasados subdesenvolvidos. Mas quais elementos validavam um país como avançado, lhe dando alçada para subjugar outro, considerado como atrasado?

Os primeiros critérios estariam assentados na indústria, nas instituições e estruturas consolidadas em um Estado territorial, mais ou menos homogêneo, que possibilitasse um desenvolvimento econômico nacional e mantivesse instituições políticas e jurídicas de caráter liberal e representativo (HOBSBAWM, 2011). Mas o que definiu o desenvolvimento das nações do século XIX foram as mudanças relacionadas à tecnologia, o crescimento da produção material e da comunicação, bem como as novas fontes de energia oriundas da eletricidade e o petróleo (HOBSBAWM, 2011).

Não obstante a relevância desses elementos para a depuração global, Hobsbawm destacou a economia como circunstância indissociável à formação do caráter imperialista. Sua análise partiu da existência de economias nacionais e da depressão de 1880, que as atingiu e transformou o cenário mundial com políticas de protecionismo industrial:

Entretanto, no período 1880-1914, o protecionismo não era nem geral nem, com exceções ocasionais, proibitivo e, como vimos, restringia-se ao comércio de mercadorias e não afetava os movimentos de mão de obra nem as transações financeiras internacionais. [...] O protecionismo industrial, de maneira geral, ajudou a ampliar a base industrial do mundo, ao incentivar as indústrias nacionais a produzirem com vistas aos mercados internos de seus países, que também estavam se expandindo a passos largos. Calculou-se que o aumento de produção entre 1880 e 1914 foi, por conseguinte, nitidamente maior do que fora durante as décadas de livre comércio. (HOBSBAWM, 2011, p. 76).

Essa proteção foi a saída que o Estado encontrou para driblar as dificuldades impostas pelo século e as ameaças de outras economias rivais, da mesma forma que o capitalismo nela encontrou terreno para a concentração econômica e a redução da concorrência. Novos métodos científicos para administração de empresas e linhas de produção, surgiram com o intuito de suplantarem a produção e maximizar os lucros (HOBSBAWM, 2011). Rapidamente as empresas transformaram suas estruturas e *modus operandi*, se organizando em trustes e monopólios através de fusões para controle do mercado:

Por certo, os exemplos mais dramáticos de concentração, que merecem acolhida negativa por parte do público, foram desse tipo [monopólios e oligopólios], geralmente decorrentes de fusões ou de acordos, com vistas ao controle do mercado, entre companhias que, segundo a teoria da livre iniciativa, deviam estar concorrendo entre si, o que beneficiaria o consumidor. Era o caso dos “trustes” americano – que geraram uma legislação antimonopolista, como a Lei Antitruste, de Sherman (1890), de eficácia duvidosa – e dos syndicates ou cartéis alemães – principalmente na indústria pesada – que desfrutavam do beneplácito governamental. [...] Uma tendência ao monopólio ou ao oligopólio é inegável na indústria pesada, em setores profundamente dependentes de encomendas governamentais – como o de armamentos, em rápida expansão –, em atividades que geram e distribuem novas formas revolucionárias de energia, como o petróleo e a eletricidade, nos transportes e em algumas indústrias produtoras de bens de consumo de massa como sabão e tabaco. (HOBSBAWM, 2011, p. 77-78).

A nova configuração político-econômica mundial também fomentou o surgimento do setor de serviços, como escritórios e lojas. O consumo interno, por sua vez, não absorvia a produção em massa provocada por esses novos formatos econômicos, tornando-se necessária a busca de novos mercados para o escoamento (HOBSBAWM, 2011). Esses seriam encontrados em territórios ultramarinos, utilizando-se a classificação anteriormente referida de países desenvolvidos e não desenvolvidos. Com a atuação estatal já bem adaptada às economias outrora autônomas, era de interesse comum projetar uma política expansionista, inclusive a conquista colonial:

Mas o ponto crucial da situação econômica global foi que um certo número de economias desenvolvidas sentiu simultaneamente a necessidade de novos mercados. Quando sua força era suficiente, seu ideal eram “portas abertas” nos mercados do mundo subdesenvolvido; caso contrário, elas tinham a esperança de conseguir para si territórios que, em virtude da sua dominação, garantissem à economia nacional uma posição monopolista ou ao menos uma vantagem substancial. A consequência lógica foi a repartição das partes não ocupadas do Terceiro Mundo. Em um certo sentido, tratava-se da extensão do protecionismo, que ganhou terreno em quase todas as partes após 1879 [...] (HOBSBAWM, 2011, p. 113).

Essa foi a resposta encontrada para superar a crise econômica do século XIX, e a ela foi dado o nome de imperialismo, cujo neologismo em 1880 já era considerado lugar-comum nos impressos, entre os grandes empresários e comerciantes em 1890 (HOBSBAWM, 2011). Ele pode ser sintetizado como “subproduto natural de uma economia internacional baseada na rivalidade entre várias economias industriais concorrentes, intensificada pela pressão econômica dos anos 1880” (HOBSBAWM, 2011, p. 113). A concorrência não era mais interna, essa já havia sido eliminada através dos trustes. A ameaça estava entre as economias nacionais. Protegiam-se umas das outras infligindo a colonização e a dependência econômica aos países subdesenvolvidos, a fim de sustentar sua produção e fomentar a economia. Entre

1876 e 1915, cerca de um quarto da superfície do globo foi distribuído como colônia, entre meia dúzia de Estados imperiais (HOBSBAWM, 2011).

As *plantations* localizadas nas colônias e os comerciantes metropolitanos também foram pilares para as economias imperiais. Em sua maioria, essas grandes propriedades de monocultura estavam localizadas nas colônias, produzindo alimentos de zona temperada, onde também eram encontradas matérias-primas para o desenvolvimento tecnológico da metrópole (HOBSBAWM, 2011). A dependência financeira desses territórios era complementar à economia globalizada. A ideia complementar que Moniz Bandeira (2009, p. 40) traz é de que o imperialismo apenas foi possível diante da expansão e dominação de territórios além fronteira, com imposição de poder financeiro através dos monopólios gerados e, com isso, “transformando todas as regiões do mundo em zonas de investimento”.

Mas também foi necessário integrar os espaços através de transações, comunicações e movimento de capital, que atingiriam os mais diversos confins do mundo. A globalização estava caracterizada no volume de exportações e nas cifras negociadas, que ganhavam fluxo com a navegação e a expansão da malha ferroviária, incorporando até os países periféricos à economia (HOBSBAWM, 2011). Não escaparia dessa integração, as premissas de superioridade racial e trabalho missionário foram utilizadas como uma justificativa “bônus” para o imperialismo, preconizando a igualdade de almas, tanto quanto promoviam a desigualdade de corpos (HOBSBAWM, 2011).

Os critérios acima dispostos servem de modelo geral referencial, porquanto possuem caráter estático sem potencial para retratar de fato, as especificidades de cada realidade. Ademais, esses pressupostos coloniais observados por Eric Hobsbawm, traduzem um cenário muito mais europeu do que norte-americano, cujas condutas imperialistas não utilizaram tanto a exploração colonial, já que essa era interpretada como procedimento contrário aos ideais de liberdade e democracia dos demais povos (PECEQUILO, 2011). Assim, os elementos formadores da nação ressignificaram as características originais do imperialismo para seu próprio préstimo, em uma dinâmica de adaptação à sua democracia republicana, e assim excluindo os preceitos colonizadores. O imperialismo informal dos Estados Unidos aconteceu apenas por volta de 1900, a partir da união daqueles elementos teóricos e após anos de política isolacionista para consolidação interna.

A economia norte-americana se desenvolveu durante a Guerra Civil (1861-1865), com a elite do Norte (dominante) ditando as regras através da concessão de empréstimos para o conflito, buscando lucros e concentrando renda (JUNQUEIRA, 2018). Entretanto, o grande fomentador desse processo foi a extensa malha ferroviária, que não apenas oportunizou a



articulação entre os extremos do território, mas igualmente incentivou a fundação das primeiras corporações do ramo de transportes. Em pouco tempo, a economia rendeu a aplicação de aproximadamente 13% da renda nacional na expansão da indústria, estimativa observada durante a *Gilded Age* (era de ouro), a partir da segunda metade do século XIX (KARNAL et al., 2011).

O embalo no progresso proporcionou a intensificação e multiplicação dos bancos de investimentos e financeiras no último quartel do século XIX, além das fusões de empresas em grandes companhias, cartéis, trustes, holdings, entre outras denominações, assim concebidas:

E a união entre o capital industrial e o capital bancário converteu-se em um dos fatores mais importantes no estímulo ao desenvolvimento de novas formas de organização empresarial. Trustes, cartéis, sindicatos de empresas e consórcios de bancos constituíram-se e trataram de estabelecer o monopólio ou a reserva de mercado, a fim de sustentar internamente os preços dos produtos, ao mesmo tempo que se lançavam no comércio de exportação. (BANDEIRA, 2009, p. 39).

O primeiro truste identificado como tal, *Standard Oil Trust*, iniciou suas atividades no ano de 1870, sob iniciativa da família Rockefeller, e em pouco tempo adquiriram outras refinarias. Em 1900 a companhia já controlava 84% do refino de petróleo cru dos Estados Unidos e controlando 86% do petróleo destinado para iluminação (JUNQUEIRA, 2018). O precedente também se consolidava através dos serviços de transporte férreo, fábricas de aço e bancos, além dos serviços essenciais, como energia elétrica e comunicações. Observou-se a organização de 328 conglomerados entre os anos de 1888 e 1905 (KARNAL et al., 2011). Verifica-se que os intentos da nova formatação empresarial eram caracterizados através da concentração do capital e da monopolização da produção e comércio, com o predominante escopo de limitar a concorrência nacional:

A elite capitalista, que liderava o processo de industrialização e a concentração da atividade produtiva, via a atividade econômica como uma espécie de guerra, na qual só sobreviviam os mais fortes. Essa era a lei do mercado, cuja perspectiva favorecia a formação dos monopólios. Assim, era necessário ser grande para ser forte, a ideia era eliminar os pequenos negócios da mesma área ou submetê-los aos imperativos dos grandes negócios. As grandes companhias, na época geralmente controladas por famílias, adquiriam tamanhos descomunais. Às vezes, expandiam-se e monopolizavam a produção de apenas um produto, comprando e tirando os negócios das mãos dos concorrentes ou levando-os à falência; outras vezes, comprando muitas empresas nos vários níveis de produção e distribuição. (JUNQUEIRA, 2018, p. 135).

Aqui já é possível associar o último componente presente na teoria de Hobsbawm: o colonialismo. Esse elemento poderia ser traduzido em conquista formal, anexação e/ou



dominação econômica, realizada pelos países avançados de núcleo capitalista desenvolvido, em desfavor dos países atrasados (HOBSBAWM, 2011). O fenômeno mundial que dividiu o globo entre 1875 e 1914, pouco alterou o *status* político da América. Dessa forma, o continente se firmava como a única região do planeta minimamente afetada e, “nem os EUA, que crescentemente afirmavam sua hegemonia política e militar na área, tentaram seriamente conquistá-las e administrá-las [as repúblicas americanas]” (HOBSBAWM, 2011, p. 100). E foram as orientações políticas norte-americanas que avalizaram a preservação do continente, já que “nem os britânicos nem qualquer das outras nacionalidades viam boa razão para hostilizar os EUA” (HOBSBAWM, 2011, p. 101). O imperialismo norte-americano foi construído apenas pela tutela econômica e intervenção política.

A política externa norte-americana, embora tenha executado o isolacionismo até final de 1890, estabeleceu novas diretrizes de expansão para a consolidação da supremacia continental e ascensão internacional. Foram três razões heterogêneas, tanto específicas da nação, quanto comuns ao fenômeno do imperialismo: o transbordamento das forças de produção; o entrave criado pela lei *Sherman Act*<sup>5</sup>, cujo texto limitou a formação de novos conglomerados; e o término da ocupação dos territórios a oeste<sup>6</sup>. O crescimento da economia e a necessidade de outros mercados, representados pela iniciativa privada, formaram a simbiose perfeita com o setor público para a implementação de uma política externa mais atuante e a expansão territorial.

Não cabe aqui analisar a evolução do ativismo norte-americano no sistema internacional<sup>7</sup>, bastando relacionar as principais orientações e doutrinas adotadas para política externa entre os séculos: Doutrina Monroe de 1823; I Conferência Pan-americana em 1889; Corolário Roosevelt à Doutrina Monroe em 1904; Diplomacia do Dólar de 1900 a 1930 (PECEQUILO, 2011). A ideia central era de garantir a América para os americanos, e a proteção do continente contra o colonialismo e possíveis invasões europeias, mas ao mesmo tempo salvaguardar os interesses estadunidenses “com um foco direcionado para temas econômicos, comerciais e financeiros” (PECEQUILO, 2011, p. 73).

---

<sup>5</sup> Também conhecida como Lei Antitruste, impôs diversas medidas restritivas às atividades desse tipo empresarial. A regra pretendia assegurar a ampla concorrência, o livre comércio e evitar a concentração de poder econômico, objetivos fundamentados nas reiteradas práticas desleais dos grandes grupos. No entanto, as companhias continuaram a se fundir sem objeções legais ou políticas, visto que o dinheiro das corporações e seus cartolas “passaram a influenciar as atividades dos maiores partidos políticos e o processo de decisão em nível local, estadual e nacional” (BANDEIRA, 2009, p. 43-44).

<sup>6</sup> Com seu extenso território, ainda era necessário expandir e arrematar áreas a oeste, que pendiam de ocupação “digna”. O processo culminou na civilização do espaço fronteiro, na americanização do colono e manutenção das instituições democráticas. Ao final do século XIX já não havia mais terras livres na fronteira.

<sup>7</sup> Para análise mais abrangente, verificar a obra de Cristina Soreanu Pecequilo.

O ponto de inflexão da política externa norte-americana, que lhe aproximou da ideia de colonialismo, foi a ingerência sob a forma de “tutela” que atingiu Havaí em 1898, ocorrendo da mesma maneira com as Filipinas, onde projetava a infiltração no mercado asiático. Contudo, o principal exemplo a ser citado aqui é a Guerra Hispano-Americana<sup>8</sup>, ocorrida no território cubano entre abril e julho de 1898.

Nesse ritmo, os Estados Unidos promoveram intervenção em assuntos internos de pelo menos 6 países no hemisfério, num período entre os anos de 1900 a 1920 (BANDEIRA, 2009). Essa expansão arrastou consigo os principais conglomerados empresariais do país, que se fixaram em pontos estratégicos da América Central e do Sul, cujas economias primárias cederam espaço para a moderna tecnologia norte-americana. O revés na política exterior dos Estados Unidos apresentou ao mundo o tamanho de sua força e influência fora dos limites territoriais, já em clara característica imperialista.

Assim consagrado, o auge da prosperidade estadunidense foi concomitante ao advento da 1ª Guerra Mundial (1914-1918), quando o país saltou de devedor, para credor da Europa. A venda de materiais bélicos, alimentos e demais suprimentos para manutenção das tropas, além dos recorrentes financiamentos<sup>9</sup> promoveu 21.000 novos milionários nos Estados Unidos, dado de 1918 quando o armistício foi firmado. Todavia, o resultado mais importante da guerra foi “o deslocamento do centro de gravitação mundial da Europa para os Estados Unidos” (BANDEIRA, 2009, p. 77-88).

Incontestemente o fato de que puderam aprimorar seu domínio com a saída de peças importantes como a Grã-Bretanha, a França e a Alemanha, que tratavam de reconstruir suas economias e quitar os débitos decorrentes do citado evento. A reorientação do posicionamento geopolítico das nações e do padrão de Investimento Estrangeiro Direto (IED), diante do ganho de capital do recém despontado império americano, promoveram um aumento exponencial da participação estadunidense em assuntos internacionais. Os números da balança comercial do país explicitam a alavancada que a economia nacional vivenciou no período: entre 1896 e 1919 o saldo encontrava-se em US\$ 270 milhões/ano, montante bastante aquém dos US\$ 3,5 bilhões/ano no íterim da guerra. Com o término dos conflitos, entre os anos de 1921 e 1925, o saldo da balança declinou para US\$ 1,3 bilhões/ano, entretanto sequer perto da média pré-guerra, caindo apenas para US\$ 1,1 bilhão/ano nos quatro anos subsequentes (HAUSMAN;

<sup>8</sup> Segundo Pecequillo (2011, p. 83), “os Estados Unidos desejavam eliminar a influência espanhola em Cuba, um foco de tensões próximo que prejudicava a expansão de seus interesses econômicos e ameaçava a estabilidade da região do Caribe”. Afora a pouca duração da Guerra, os Estados Unidos mantiveram a intervenção *in loco* no território de Cuba até 1902, quando então retiraram suas tropas e inseriram a Emenda Platt no texto constitucional cubano, revogada apenas em 1930.

<sup>9</sup> A liberação de capital para a guerra partia, principalmente, do grupo econômico J.P. Morgan.

NEUFELD, 1997). Esse imperialismo ressignificado com a atuação norte-americana, estava formatado e se espalhava à rapidez da luz.

## 1.2 A Hidra de Lerna<sup>10</sup> norte-americana: a estratégia internacional da American & Foreign Power Company (AMFORP)

Foi a partir da tendência empresarial observada com os trustes e conglomerados, que os personagens Elihu Thomson, George Westinghouse e Thomas Edison, utilizaram os lucros de seus inventos elétricos para constituir, respectivamente, a *Thomson-Houston Electric Company* em 1883, a *Westinghouse Electric Company* em 1886<sup>11</sup> e a *Edison General Electric* em 1878 (JOELSONS, 2014). De acordo com William Hausman e John Neufeld (1997), no artigo intitulado “*The rise and fall of Amforp*”<sup>12</sup>, essas três companhias não produziam ou forneciam energia, mas fabricavam equipamentos elétricos vendidos a pequenas empresas que abasteciam as localidades. Com o propósito de financiar o setor, a *Thomson-Houston* passou a aceitar os títulos dessas empresas como pagamento pelos equipamentos vendidos a elas, posteriormente transformando-os em dinheiro através da *United Electric Securities Company*, subsidiária de seguros criada para esse fim. A estratégia foi certa para acumulação do capital e a fusão dos empreendimentos de Edison e Thomson, que constituíram a *General Electric Company* (GE)<sup>13</sup> no ano de 1892 (HAUSMAN; NEUFELD, 1997).

A fusão realizada entre as duas empresas e a absorção de uma subsidiária específica de seguros, fez surgir a companhia de energia elétrica que posteriormente se tornaria concessionária dos serviços de energia elétrica em Porto Alegre. Sem qualquer alteração no *modus operandi*, em relação ao que as suas constituintes praticavam, a GE financiava as fornecedoras de eletricidade através da detenção do capital, avocando as funções da subsidiária de seguros anteriormente estabelecida para esse fim (HAUSMAN; NEUFELD, 1997). Dessa forma promovia uma evidente concentração de indústrias sob seu jugo.

---

<sup>10</sup> Ser mitológico, com corpo de dragão e cabeças de serpente que, quando cortadas, davam origem a outras duas em seu lugar. A representação metafórica aqui utilizada, remete às diversas empresas holding e subsidiárias, criadas para operação na América Latina.

<sup>11</sup> As empresas de Thomson e Westinghouse, concorrentes entre si, tiveram influente participação técnica de Nikola Tesla (1856-1943), inventor sérvio que contribuiu para a modernização da eletricidade através das suas criações, dentre elas a Bobina de Tesla. Com isso, é possível comprovar a desmensurada relevância que o setor elétrico adquiriu, cujas bases se encontram no lote de inventores que surgiram na *Gilded Age*.

<sup>12</sup> Em tradução livre: a ascensão e queda da AMFORP.

<sup>13</sup> Empresa internacionalmente reconhecida, sendo a terceira maior dos Estados Unidos em ranking realizado no ano de 2017.

No início do século XX, já consolidada como a maior do ramo de eletricidade nos Estados Unidos<sup>14</sup>, a GE necessitava transformar os títulos e debêntures<sup>15</sup> em dólares palpáveis que garantiriam a continuidade de seus investimentos na indústria. Foi então que em 1905 estabeleceu uma nova e independente pessoa jurídica, a *Electric Bond & Share Company* (EBASCo):

General Electric Company continuou a deter capital em várias concessionárias de energia elétrica. Para transformar essas ações em dinheiro, formou a Electric Bond & Share em 1905. O controle da Electric Bond & Share foi colocado na mão de Sidney Mitchell, que demandou e recebeu considerável independência da General Electric, embora essa detivesse todas as ações ordinárias da subsidiária. A estratégia desenvolvida pela Electric Bond & Share era formar uma série de companhias de holding, aceitando as ações ordinárias anteriormente detidas pela General Electric, para fundir as empresas operacionais de uma região em uma única empresa operacional, que seria grande suficiente para ter uma identidade com o investimento público [...]. Os fundos levantados eram os usados para pagar por melhorias e expansão do negócio. (HAUSMAN; NEUFELD, 1997, p. 48).<sup>16</sup>

A proposta da GE era transformar a recém-criada *Bond & Share* em holding, dando-lhe liberdade para concretizar aquisições de subsidiárias operacionais para atuação direta com a produção e distribuição de energia. Nesse ponto, para prosseguir o emaranhado histórico empresarial, necessária diferenciação entre empresa holding e subsidiária, haja vista a confusão que diversos autores compõem e reproduzem, muitas vezes tomando as duas espécies como sinônimos e utilizando-se da nomenclatura de maneira equivocada.

Uma holding é uma empresa que possui participação acionária majoritária em outras empresas, tendo por consequência seu controle gerencial, de investimento e administração. Dependendo de sua constituição, pode ou não desenvolver alguma atividade produtiva, não sendo essa a regra geral observada. Por sua vez, empresa subsidiária é uma divisão da empresa-mãe que se incumbe do processo operacional, uma tarefa específica dentro do mesmo ramo de atividade. Como bem sintetiza o jurista Marlon Tomazette (2016, p. 648),

---

<sup>14</sup> A única concorrente do setor era a companhia de George Westinghouse.

<sup>15</sup> São títulos de crédito emitidos pelas empresas para captação de recursos, seja para financiar a própria subsistência ou investimento. O detentor do título tem direito contra a companhia de reaver aquilo que emprestou.

<sup>16</sup> Texto original: “General Electric continued to hold capital stock in a number of electric utilities. To turn these stock into cash it formed Electric Bond & Share in 1905. Control of Electric Bond & Share was put in the hands of Sidney Z Mitchell, who demanded and received considerable independence from General Electric, even though General Electric held all of the common stock of the subsidiary. The strategy developed by Electric Bond & Share was to form a series of holding companies to take control of a large number of diverse operating companies by accepting the common stocks previously held by General Electric, to merge the operating company which would be large enough to have an identity with the investing public [...]. The funds raised were then used to pay for improvements and expand the business.

“trata-se de uma ideia similar à de uma filial, porém, dotada de personalidade jurídica própria e, conseqüentemente, de direitos e obrigações próprios”.

Essa configuração era inovadora para os padrões da época, em que a compra de companhias menores já estabelecidas no mercado, mostrava o *status* de poder do capital retido pelos capitães da indústria. Os fundadores da GE encontraram na criação dessa nova empresa uma maneira para contornar as limitações provocadas pela *Sherman Act*. Apesar da novidade, o velho intento subsistia através da ampliação do leque e controle da parcela correspondente aos serviços essenciais (também atuaram no abastecimento de água e gás, a partir de 1906). Especificamente, a fundação da *Electric Bond & Share* também teve como propósito facilitar o trabalho com o numeroso capital acumulado, e que seria aquinhado na estratégia adotada pela GE.

Consolidada essas transformações, o governo norte-americano interpelou os líderes da nova companhia a fim de viabilizar a expansão da empresa para o Panamá, cujo canal de navegação, muito caro para o comércio estadunidense, encontrava-se sob ameaça dos conflitos da 1ª Guerra Mundial. A companhia, com o auxílio dos técnicos do governo, elaborou estudo de investimento e efetivou a compra dos sistemas elétricos na cidade do Panamá e Colón, em 1917 (HAUSMAN; NEUFELD, 1997). A cooperação entre público e privado, para expansão do mercado, prosseguiu em 1919 e adentrou a década de 20, sob as mais variadas justificativas:

Em 1919 o Departamento de Estado novamente contactou *Electric Bond & Share* para obter propriedades apreendidas da Alemanha pelo governo guatemalteco. Uma concessão temporária foi arranjada e em 1920 a concessionária de energia elétrica foi comprada. [...] A primeira propriedade em Cuba foi adquirida em 1922 em Santiago. Essa foi a gênese da empresa *Cuban Electric Company* que, após aquisição de propriedades em Havana, se tornou a maior holding única da American Foreign Power. Em 1923 a Bond & Share já havia investido modestos US\$ 17 milhões no Panamá, Guatemala e Cuba. (HAUSMAN; NEUFELD, 1997, p. 49).<sup>17</sup>

Com essa ajuda extra, a conquista do mercado externo pela *Electric Bond & Share* prosseguiu em franca elevação, encaminhando o título de “maior investidora dos Estados Unidos em concessões do setor elétrico no exterior” (HAUSMAN; NEUFELD, 1997, p. 49). O capital aplicado, além do Panamá em 1917, também teve como destino a Guatemala em

---

<sup>17</sup> Texto original: In 1919 the State Department again contacted Electric Bond & Share about obtaining properties seized from the Germans by the Guatemalan government. A temporary lease was arranged and in 1920 the electric utility was purchased. [...] The first Cuban property was acquired in 1922 in Santiago. It was the genesis of the Cuban Electric Co., which, after acquisition of properties in Havana, was to become the largest single holding of American & Foreign Power. By 1923 Bond & Share had invested a relatively modest \$17 million in Panama, Guatemala, and Cuba.

1919, Cuba em 1922 e Equador em 1923. Com tantas subsidiárias atuando na produção e distribuição de energia elétrica fora do seu território, a *Bond & Share* concluiu que era chegado o momento de pensar em nova holding para gerenciar as concessionárias estrangeiras, dinamizar suas operações e prosseguir na estratégia expansionista.

Logo, em 1923<sup>18</sup>, instituiu a *American & Foreign Power Company* (AMFORP), que viria a ser o maior e mais rentável braço da *Bond & Share*, à proporção do aumento da rentabilidade auferida com as subsidiárias locais. Os primeiros relatórios da empresa, trazidos por Hausman e Neufeld (1997, p. 49) afirmavam que “se a diversificação interna era uma estratégia razoável, então fazia sentido diversificar internacionalmente”. Adquiriu ao longo da década de 20 diversos ativos, propriedades e investimentos de empresas concorrentes, expandindo suas holdings e subsidiárias dentro de toda a América Latina, a exemplo de Costa Rica, Chile, Argentina, México, Colômbia e Venezuela. Embora responsável por todos os investimentos e subsidiárias estrangeiras, a companhia mantinha sede no mesmo edifício da EBASCo, no Distrito Financeiro de Wall Street<sup>19</sup>, em Nova Iorque.

É possível inflamar o entendimento de que a história de sucesso internacional da EBASCo não foi produto exclusivo do seu estafe empresarial, como ordinariamente poderia se pressupor. De outro modo, a companhia recebeu não apenas a aquiescência do governo dos Estados Unidos, mas também seu incentivo:

Evidenciou-se que a estratégia da empresa, formada nos anos de 1920 para atuar como subsidiária de Bond & Share em diferentes países e, especialmente na América Latina, em muitos momentos respondeu aos desígnios de um projeto expansionista do governo dos Estados Unidos. De maneira geral, a atuação da AMFORP seguiu dois momentos distintos dessa política externa norte-americana ainda na década de 1920, essa estratégia ficou circunscrita ao ímpeto “imperialista”, representado pela diplomacia do dólar, quando os Estados Unidos estenderam seus negócios para uma área de influência em expansão. A AMFORP ilustra essa preocupação norte-americana, não somente por fazer parte de um setor estratégico de investimento (um setor cuja tecnologia era dominada basicamente pelos Estados Unidos e Alemanha) e pela expressiva ampliação dos investimentos diretos estrangeiros do país. (SAES; SASSE, 2012, p. 143).

No Brasil, a AMFORP fez seu *debut* em 1927, inobstante dois trabalhos anteriores realizados pela *Bond & Share*, em 1920, na construção de uma ferrovia e projeto hidrelétrico

---

<sup>18</sup> Necessário alertar sobre a divergência acerca da data de constituição da companhia. Enquanto alguns autores indicam o ano de 1923 como sendo o fundacional, muito por conta de uma indicação da própria empresa no relatório anual de 1953, outros sugerem ser 1924 como o de seu efetivo início.

<sup>19</sup> O fato de a AMFORP manter a sua sede vinculada à EBASCo, ambas situadas em Wall Street, fortaleceu a desconfiança e desaprovação de nacionalistas latinos, circunstância que será analisada no decorrer dos capítulos.

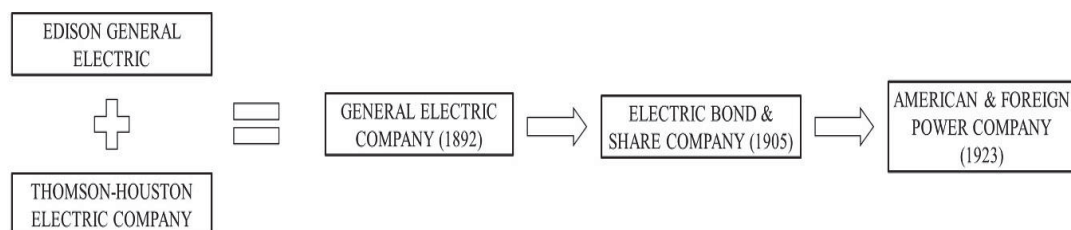


para o estado de Santa Catarina<sup>20</sup> (JOELSONS, 2014). Segundo estudos de Ferreira, Simonini e Silva (2012), assim como pesquisas de Alexandre Saes e Carla Sasse (2012), a companhia principiou as atividades com a criação de duas novas holdings, denominadas Empresas Elétricas Brasileiras (EEB), posteriormente rebatizada de Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (CAEEB), e a Companhia Brasileira de Força Elétrica (CBFE). Juntas gerenciavam as subsidiárias de operação e promoviam a própria adaptação jurídica ao país, a fim de facilitar a contratação com os poderes públicos locais. O método estava estruturado da seguinte forma:

Após uma prévia análise de viabilidade e uma vez adquirida a(s) empresa(s) em determinado país – geralmente se dava por controle acionário, com posse de mais de 83% das ações – a AMFORP dava início a uma série de etapas que visavam dar maior operabilidade e eficiência para os serviços que se propunham. Além dos estudos preliminares, pode-se se dividir as etapas em quatro tipos: adaptação as peculiaridades políticas, reorganização operacional, desenvolvimento tecnológico e relação com os consumidores. (FERREIRA; SIMONINI; SILVA, 2012, p. 5).

Dando sequência ao planejamento, a AMFORP comprou concessionárias de energia elétrica em diversas regiões do Brasil, onde construiu seu maior mercado, interligando redes secundárias e ampliando o serviço para pequenos municípios, que até então não possuíam qualquer perspectiva para o setor. Em menos de três anos já havia se fixado em outros 8 estados da federação, estando no Nordeste (Bahia, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte), Sudeste (Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), bem como nos três estados da região Sul.

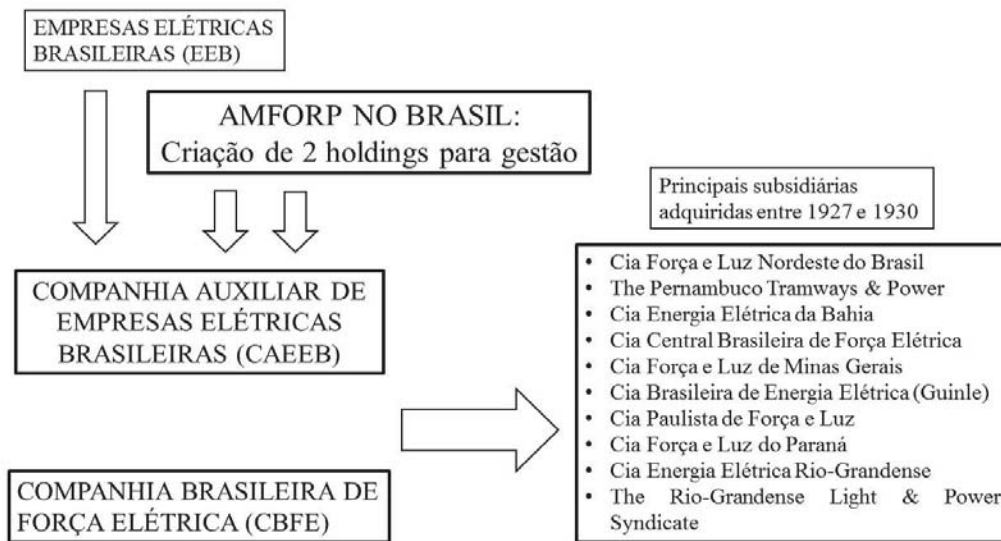
Figura 1 - Esquema representativo da origem da AMFORP



Fonte: Elaborado pela autora

<sup>20</sup> A ocasião oportunizou prévio estudo dos investidores na região, já projetando a aplicação do capital e expansão do serviço.

Figura 2 - Holdings e principais subsidiárias da AMFORP no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora

Ao final de 1929, contava com 13 novas companhias sob sua gestão, além de outras dezenas já adquiridas no estado de São Paulo (FERREIRA; SIMONINI; SILVA, 2012), contribuindo para o crescimento médio anual de 7,8% da capacidade de energia instalada no Brasil (LEITE, 1997). A estratégia consistia em incorporar essas empresas nacionais aos ativos das holdings, assumindo o controle gerencial, contudo sem extinguir ou modificar a personalidade jurídica das administradas (LEITE, 1997). Dessa forma, mantinham a aparência das concessionárias, na tentativa de que não houvesse nenhum tipo de rejeição pelo poder público e consumidores (FERREIRA; SIMONINI; SILVA, 2012).

As operações no mercado brasileiro não foram apenas no setor elétrico, mas igualmente nos transportes, comunicação, fornecimento de água e gás. Para garantir a continuidade e elevação do consumo, introduzia no país eletrodomésticos importados, produzidos pela *General Electric Company*, além de manter diversos estabelecimentos comerciais para venda dos produtos (FERREIRA; SIMONINI; SILVA, 2012). Essa estratégia era a perfeita união do útil e agradável, pois ao mesmo instante em que promovia o consumo e o aumento no lucro, também auxiliava no escoamento da produção estadunidense e indiretamente nos índices de emprego lá observados.

Juntamente com Cuba, o Brasil era o mercado mais importante na composição das receitas, com lucros que alcançavam aproximadamente 20% do total auferido pela EBASCo (HAUSMAN; NEUFELD, 1997). Os números fizeram com que a *Electric Bond & Share*



mantivesse relação especial com a AMFORP, pois era a “única holding do sistema que tinha participação majoritária” nos seus ativos (HAUSMAN; NEUFELD, 1997, p. 50).

A estratégia de investimento da empresa foi perfeitamente elaborada e efetivada, se aproveitando do período entre guerras e da abertura do mercado, para expandir sua área de dominação, não apenas em 11 países da América Latina, mas também para países asiáticos, onde os Estados Unidos já possuíam alguma influência. A penetração de investimentos estrangeiros nas cercanias do sistema capitalista e o maciço investimento globalizado realizado pela *Bond & Share*, através da AMFORP, apenas foi viável a partir das inúmeras empresas por ela compradas, pois sem esse engenho empresarial possivelmente o controle se perderia.

### 1.3 O monopólio *LIGHT* no cenário nacional

Evidente que a energia elétrica no Brasil não foi fenômeno introduzido somente pela AMFORP, pois como mencionado a companhia apenas se apresentou ao mercado brasileiro no fim do segundo decênio do século XX, possuindo como estratégia a ligação de sistemas no interior. Em contrapartida, Rio de Janeiro e São Paulo já se encontravam equipados com iluminação por meios elétricos, tanto nos espaços públicos, quanto particulares e industriais. Portanto, não é errôneo afirmar que o advento da energia elétrica no Brasil aconteceu simultaneamente com os demais países:

[...] a energia elétrica apareceu relativamente cedo no Brasil, e a sua difusão pelo território nacional foi bastante rápida. As primeiras usinas geradoras de eletricidade foram instaladas no Brasil no início da década de 1880, quase na época em que essa modalidade de energia estava sendo introduzida em larga escala nas economias capitalistas mais desenvolvidas. (SZMRECSÁNYI, 1986, p. 132).

Os registros da utilização de energia elétrica no Brasil datam das últimas trinta décadas do século XIX, ainda em reduzida escala, vindo a se desenvolver através de pequenas usinas térmicas e hidrelétricas, para abastecimento restrito. Antes, a energia era obtida mediante aproveitamento da lenha e do carvão mineral, em sua maioria importado do Reino Unido (Cardiff), além do gás, querosene, óleo de peixe e velas, como fontes primárias combustíveis para iluminação (LEITE, 1997). A proporção do aproveitamento da matriz brasileira sofreu significativas mudanças com a chegada das companhias, pois “foi somente com a introdução das empresas estrangeiras que a energia elétrica teve oportunidade de expandir sua área de atendimento” (SAES; SASSE, 2012, p. 112).

A *Light & Power Company* foi a primeira delas a chegar no setor elétrico, circunscrevendo sua atuação ao estado de São Paulo, onde iniciou a produção de energia através de hidrelétricas e aproveitamento de quedas d'água. A companhia cuja sede estava localizada em Toronto<sup>21</sup>, não era genuinamente canadense. Seu capital era constituído por um composto de dólares americanos e libras esterlinas, e sua representação era feita pelo engenheiro e fundador Frederick Pearson, de nacionalidade estadunidense. Esse contava com a perspicácia do advogado Alexander Mackenzie, personagem indispensável para o *lobby* e a barganha com a classe política (JOELSONS, 2014). Pearson foi atraído pelos crescentes investimentos das companhias estrangeiras na economia brasileira, além do incipiente crescimento dos centros urbanos, carentes de modernização e tecnologias que impulsionassem o avanço da industrialização e proporcionassem melhorias gerais na qualidade de vida.

Apesar de não ter o mesmo vigor carioca, que dispunha de referência desde a chegada da Família Real, a capital paulista “vinha demonstrando grande potencial na condução das transformações urbanas” (SAES, 2009, p. 175) desde 1870, diante das relações comerciais advindas do café. Por conseguinte, foi o estado em que a companhia *Light* escolheu para fincar a primeira bandeira e iniciar o mais rentável dos seus projetos no setor de serviços públicos.

A companhia foi capaz de introduzir modernas técnicas e expandir o consumo particular e público, pois até o momento o serviço de iluminação era fornecido através de lampiões abastecidos a gás, pela *The São Paulo Gás Company Limited*<sup>22</sup>, assim como o industrial era movido a lenha e carvão (SAES, 2009). Propostas para fornecimento de energia elétrica haviam aportado em 1880 e 1892, entretanto nenhuma delas obteve autorização da municipalidade para exploração da atividade (SAES, 2009).

Foi apenas em 17 de julho de 1899 que o presidente da República Campos Salles, através do decreto n° 3.349<sup>23</sup>, concedeu autorização à recém-formada *The São Paulo Railway, Light and Power Company Limited*, para operar dentro do território nacional, nas balizas definidas pelas cláusulas apresentadas no seu estatuto e pela legislação pátria. Para funcionamento, o governo desapropriou áreas e as concedeu à empresa, com o intuito de

<sup>21</sup> Segundo Tamás Szmrecsányi (1986), a *Light* era canadense apenas por conveniência fiscal e financeira, haja vista que tinha acesso mais fácil ao mercado financeiro londrino, diante de vínculos políticos-administrativos. Seu deslocamento ao extremo Norte da América também pode estar ligado com as campanhas antitruste difundidas nos Estados Unidos, e a posterior promulgação da Lei Sherman Act.

<sup>22</sup> Fundada em Londres, ano de 1869. O funcionamento da empresa no Brasil foi autorizado através de contrato de concessão.

<sup>23</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3349-17-julho-1899-518144-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

instalar os prédios necessários para execução de todo o serviço, desde a produção até a distribuição da energia, a partir do aproveitamento da cachoeira do Rio Tietê (SAES, 2009).

Na sequência o prefeito da capital paulista editou decreto para regulamentar a atuação da companhia nos limites municipais. O texto discriminava as zonas de distribuição de energia, o prazo de vinte anos de concessão e a punição de multa, no caso de inobservância do prazo ou diminuição da qualidade do serviço entregue aos consumidores. A partir do efetivo funcionamento, a *Light* de São Paulo iniciou a compra de diversas outras empresas nacionais e internacionais, que operavam no demais serviços como transporte férreo e gás, ficando por isso alcunhada de polvo canadense (SAES, 2009).

Para que não subsista qualquer dúvida, deve-se salientar quais as competências de cada ente na dobradinha legislativa: o governo federal editava decretos para instrumentalizar a atividade da companhia, concedendo a ela recursos legais e naturais; o município, por sua vez, estabelecia as balizas para o fornecimento dessa energia, a fim de dar aplicabilidade às cláusulas e viabilizar a prestação do serviço. Esse sistema legislativo acompanhou todos os contratos de concessão realizados até 1904, quando foi substituído por apenas um decreto geral que viria a nortear a administração municipal:

No mais, seguindo os preceitos liberais da constituição de 1891, defendia-se a ideia da livre-iniciativa, e, consecutivamente, da proibição de privilégios, e os preceitos federativos da mesma constituição, que legava aos municípios a responsabilidade sobre os contratos e fiscalização dos serviços. Logo, eram os municípios os verdadeiros órgãos concedentes dos serviços de energia elétrica, e a relação entre poder local (prefeitos e vereadores) e empresários tornou-se a base para a definição das concessões de serviços elétricos. (SAES, 2009, p. 174).

Após garantir a concessão de São Paulo, Pearson e Mackenzie voltaram-se então para o pulsante Distrito Federal<sup>24</sup>. Todavia o mercado carioca era de difícil penetração dada a forte presença forte do poder central, animosidades e antagonismos que atravancaram a recepção da proposta canadense (WEID, 2003). A articulação local de Mackenzie começou em 1902, enquanto Pearson ia a Nova Iorque captar recursos. Em 1904 a *Light* adquiriu a Companhia Nacional de Eletricidade (CNE), como parte do projeto de implementação carioca, incorporando seus bens à *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*, pessoa jurídica criada para atuação exclusiva no Distrito Federal (WEID, 2003). A autorização para funcionamento da companhia no Rio de Janeiro veio através do decreto

---

<sup>24</sup> À época da chegada da *Light* no Rio de Janeiro, a capital contava com uma população de 800 mil pessoas, dispondo de uma urbanização e infraestrutura complexa, com quantidade significativa de serviço já estabelecidos (OLIVEIRA, 2013).

federal nº 5.539, de 30 de maio de 1905<sup>25</sup>, nos mesmo moldes daquele expedido para São Paulo.

Entretanto, buscando homogeneizar as concessões desses serviços antes da outorga carioca, o presidente Rodrigues Alves editou texto, do que viria a ser a primeira legislação federal sobre o uso das águas brasileiras, aproveitadas para produção de energia elétrica. O decreto de 1904<sup>26</sup> continha regras como o prazo máximo de 90 anos para duração da concessão, além da reversão para a União dos bens utilizados pelo concessionário, sem qualquer indenização por parte do Estado<sup>27</sup>. Outrossim, dispunha a remuneração máxima dos lucros líquidos a 12% ao ano, assim como a primeira revisão tarifária ao final do triênio e as subsequentes a cada quinquênio<sup>28</sup>. As regras contidas no decreto eram balizadoras, uma orientação com caráter limitador para os contratos que seriam ser realizados entre companhias e a municipalidade. Os legisladores trataram de assegurar o pertencimento federal das forças hidráulicas, mantendo a margem de competência municipal.

Muito embora o monopólio e os privilégios estivessem formalmente proibidos, o que se verificou factualmente foi o enraizamento e a expansão da companhia canadense no setor de serviços públicos das capitais. Observa-se isso como consequência da relação entre poder local e empresários, possibilitando certa liberdade para o ajuste dos contratos que continham a polêmica cláusula-ouro, cujo pagamento para o fornecimento da energia elétrica seria realizado pelas taxas de variação cambial do ouro ou qualquer outra moeda que não a nacional<sup>29</sup>. A disposição estava sendo encarada como padrão nos contratos de concessão realizados entre o poder público e as estrangeiras, a exemplo não só dos convencionados com a *Light*, mas igualmente os posteriores formalizados com a AMFORP<sup>30</sup>. Grosso modo, as redações reproduziam o seguinte exemplo:

<sup>25</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5539-30-maio-1905-512951-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>26</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5407-27-dezembro-1904-527509-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 jul. 2019.

<sup>27</sup> Art. 3º O prazo da concessão será fixado para cada caso, não podendo exceder de 90 anos. Findo esse prazo, ficarão pertencendo à União, sem indemnização alguma, todas as obras, benfeitorias, maquinas, instalações, transmissões, terrenos e materiais do concessionário. (BRASIL, 1904).

<sup>28</sup> O referido decreto vigeu e regulou os assuntos relativo às concessões até 1934, quando o Código de Águas foi promulgado por Getúlio Vargas.

<sup>29</sup> As referências consultadas trazem diferentes interpretações de como se executava a cláusula. Alguns autores pontuam que as tarifas eram cobradas metade em moeda nacional e outra metade pela cotação do dólar. Outros chegam a referir que as tarifas eram, literalmente, cobradas em ouro. Para compreensão geral registra-se a citação de Antônio Dias Leite, ex-Ministro de Minas e Energia, que por ter acesso aos contratos noticiou o teor da cláusula no seu livro. Independente do material, seja ouro ou papel, o essencial está contido na premissa de que os pagamentos não eram integralizados com moeda nacional.

<sup>30</sup> A cláusula-ouro disposta no contrato entre a AMFORP e a Intendência de Porto Alegre será oportunamente analisado no capítulo 2.

XVI – Durante o prazo do privilégio exclusivo a que se refere a cláusula I, o preço de unidade para o fornecimento da energia elétrica será regulado pela seguinte tabela de preços máximos, cujo pagamento será feito metade papel e metade em ouro, ao câmbio médio do mês de consumo: [...]. (LEITE, 1997, p. 390).

Essa disposição contratual protegia a rentabilidade das companhias sobre a desvalorização dos mil réis brasileiros, sempre à mercê da flutuação cambial, dando também “origem a suspeitas de eventuais ganhos indevidos” (LEITE, 1997, p. 70). Dentre todas as disposições, essa era a demonstração clara e evidente da onerosidade da concessão, tanto aos usuários quanto à administração pública. Contudo, tal previsão era inteiramente lícita, pois também vinha autorizada pelo texto legal do Código Civil de 1916<sup>31</sup>, vigente à época da contratação da AMFORP.

Assegurada a rentabilidade das duas concessões, a companhia unificou as subsidiárias e constituiu em Toronto, no ano de 1912, a holding *Brazilian Traction*, para facilitar a gestão do negócio. Onde o desenvolvimento era incentivado, a *Light* contribuiu para urbanização dos espaços, modernização das técnicas, construção de prédios, pontes e esteve diretamente envolvida em demais projetos, construindo, inclusive o que viria a ser as maiores hidrelétricas do mundo à época: Lajes em 1908, Itapararanga no ano de 1914, e Cubatão em 1925, todas localizadas no estado de São Paulo (SAES, 2009). Com 40% da capacidade elétrica do país ao final de 1920, inegável a importância da companhia para o desenvolvimento do país, mesmo que de maneira heterogênea já que adstrita às duas citadas capitais (JOELSONS, 2014).

A narrativa dos fatos acima disposta permite concluir algumas premissas. Primeiramente foi possível compreender os aspectos preambulares das concessões na República Velha, sob os quais foram assentados diversos contratos de concessão do serviço Brasil afora, incluindo o realizado entre AMFORP e a Intendência de Porto Alegre, adiante analisado. Ato contínuo, identificar alguns elementos nacionais que suscitaram o interesse e possibilitaram o avanço da *Light*. Por termo, assimilar que foi o êxito da canadense que aliciou a vinda da AMFORP para o país, e a esse fim se deve o estudo realizado nesse tópico. Nesse sentido, esclarece Tamás Szmrecsányi (1986, p. 133) que a “sua lucratividade crescente [da *Light*] que acabou atraindo para o Brasil o grupo AMFORP, já no final da década dos 20”.

---

<sup>31</sup> Artigo 942: O pagamento em dinheiro, sem determinação da espécie, far-se-á em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação. § 1º: É, porém, lícito às partes estipular que se efetue em certa e determinada espécie de moeda, nacional ou estrangeira. Artigo 1.258: No mútuo em moedas de ouro e prata pode convencionar-se que o pagamento se efetue nas mesmas espécies e quantidades, qualquer que seja ulteriormente a oscilação dos seus valores. (BRASIL, 1916). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm)>. Acesso em: 19 jul. 2019.

Segundo ele, entre 1930 e 1940 a dupla estrangeira já havia alterado, irreversivelmente, o panorama da produção e distribuição energética:

O crescimento que se verifica no setor desde o início do século XX até o término da década dos 30 foi devido, em parte, à ampliação da capacidade instalada de dois grandes grupos estrangeiros – a Light e a AMFORP – e em parte à multiplicação de um sem-número de usinas e empresas de pequeníssimo porte, em sua maioria de âmbito meramente municipal. Isso levou, como não poderia deixar de ser, a uma centralização quase absoluta da oferta de energia elétrica do País pelas empresas de capital estrangeiro, e também a uma crescente estagnação do setor. [...] Mas, o mesmo não se aplica necessariamente aos dois grandes grupos de capital estrangeiro, os quais, em 1940, detinham nada menos que 70% da capacidade geradora instalada no País, sendo que só a participação isolada do grupo Light montava a metade do total nacional, contra 20% do grupo AMFORP e 30% pulverizados entre mais de 1300 pequenas empresas regionais e municipais. (SZMRECSÁNYI, 1986, p. 133).

Em função do investimento realizado pela companhia e das barganhas realizadas com a classe política, não houve questionamento convincente ou duradouro sobre os limites da atuação da *Light*, pelo menos até 1930. O momento que inaugurou novo paradigma extinguiu alguns de seus privilégios e alterou o cenário nacional, principalmente a partir da promulgação do Código de Águas em 1934, quando a sua rentabilidade entrou em declínio irreversível<sup>32</sup>.

#### **1.4 Do nacional ao local: desenvolvimento e nacionalismo econômico anti-imperialista**

Dado que a chegada da AMFORP foi concomitante a um período de transformações políticas e econômicas nacionais, oportuno conferir uma narrativa própria à experiência entre a Primeira República e os anos de Getúlio Vargas, posto que o subdesenvolvimento regional influenciou a estratégia da empresa estadunidense.

A companhia estadunidense firmava concessões e inaugurava suas propriedades, enquanto o cenário posto no Brasil apresentava uma ruptura paradigmática: a agroexportação como principal fonte de renda, e os conchavos da oligarquia para alternância do poder se tornavam modelos insustentáveis. Apesar das particularidades do contexto, a AMFORP logrou êxito em adquirir tantas empresas quanto bastaram para execução dos projetos, durante o intenso investimento realizado nos três primeiros anos de atividade.

---

<sup>32</sup> Com o desgaste nas relações políticas, e não podendo mais suportar a perda do lucro, a companhia acabou vendendo todo seu acervo ao governo federal, pelo montante de US\$ 380 milhões, em 1979. Segundo Leite (1997, p. 244) o governo federal recebeu críticas quanto à oportunidade do negócio, já que a concessão terminaria em 1990, com a reversibilidade de todos os bens da companhia para a união, conforme dispunha os contratos e a legislação.



Os projetos de urbanização e desenvolvimento implementados pelo governo federal, foram bem-sucedidos no Rio de Janeiro e em São Paulo, ao passo que a maioria das regiões periféricas encontravam-se em negligente atraso, conjuntura que evidenciou os entraves existentes na promoção homogênea do país. O contexto vai ao encontro das razões dispostas no tópico anterior, onde a *Light* recebeu destaque pela construção do seu monopólio no Brasil, ao passo que as demais regiões sobreviviam “à luz de candeeiro”<sup>33</sup>.

O eixo central do país já demonstrava concentração de capital associado ao modelo agroexportador, pois para o período “ainda não se pode falar de capitalismo industrial: continua sendo na atividade agroexportadora que o nível de renda interno é assegurado” (FONSECA, 1989, p. 27-28). Esse padrão vinha paulatinamente sendo contestado por grupos políticos, cujos ideários de transformação socioeconômica estavam calcados no avanço da indústria. O esforço encontrou a resistência dos liberais-conservadores, grupo que ainda predominava naquele cenário:

Na área da industrialização, no entanto, os apologistas do liberalismo econômico puro tinham vencido antes de 1930. Os defensores da industrialização fizeram tentativas periódicas de conseguir tarifas de proteção mais altas e crédito mais liberal para a indústria nascente. Mas em geral não tiveram êxito. À exceção de alguns artigos, como têxteis, praticamente todos os bens manufaturados eram importados. A intervenção do Estado em favor da indústria, à diferença do que ocorria no setor de exportação, ia de encontro à visão predominante do papel “natural” do Brasil como economia dependente, permutando produtos de base por produtos manufaturados. (SKIDMORE, 2010, p. 74-75).

A posição de país exportador na qual o Brasil se encontrava durante a Primeira República, foi ilustrada por Eric Hobsbawm em referência à função que as economias nacionais periféricas adotavam frente aos impérios, consumidores dos produtos exportados (HOBSBAWM, 2011). Quando não estavam colonizados, consentiam confortavelmente com a dependência econômica dos países desenvolvidos para manutenção das suas próprias, o que lhes rendeu a alcunha de “*banana republic*” (HOBSBAWM, 2011). O Brasil, embora não fosse colônia, demonstrava essas características ao vincular sua economia às exportações de café:

---

<sup>33</sup> Expressão utilizada apenas com o intuito de demonstrar o atraso regional em comparação à Rio de Janeiro e São Paulo. A diversificação da energia brasileira já contava com termo e hidrelétricas pelo interior, em sua maioria municipais e particulares com diminuta capacidade de instalação e fornecimento. Para matriz energética vide tópicos anteriores da AMFORP e *Light*.

Estas regiões não tinham opção, já que ou uma potência colonial decidia o que tinha que acontecer a suas economias, ou uma economia imperial tinha condições de transformá-las numa banana – ou café – republic. Ou, ainda, essas economias não costumavam estar interessadas em opções alternativas de desenvolvimento, pois era visivelmente recompensador para elas se transformarem em produtoras especializadas em produtos primários para um mercado mundial composto pelos Estados metropolitanos. No mundo periférico, a “economia nacional”, na medida em que se puder dizer que tenha existido, tinha funções diferentes. (HOBSBAWM, 2011, p. 75).

Não se insinua a inexistência da indústria brasileira na República Velha. O estado de São Paulo, por exemplo, concentrava o maior crescimento da indústria brasileira (produtos não-duráveis), com aumento de 180% a produção no decênio entre 1919 e 1929 (FONSECA, 1989). A atividade desse emergente setor aumentava proporcionalmente o consumo da eletricidade, que já demonstrava alteração em sua matriz energética, com mais de 80% da capacidade geradora através da força d’água no ano de 1910, e a sua taxa de crescimento anual atingindo 8,4% em 1920 (SZMRECSÁNYI, 1986).

Mesmo com a crise mundial e a redução do mercado exterior, as indústrias não sofreram tanto declínio quanto as exportações do café, que precisou de rápida intervenção para não colapsar a economia. Foi assim que a recessão permitiu a expansão da industrialização brasileira, se considerada a necessidade de produzir internamente os produtos que outrora importavam das potências:

A crise de 1929 pôs em relevo a dependência do Brasil em seus poucos produtos agrícolas de exportação. Num esforço desesperado para compensar os cafeicultores pela desastrosa queda dos preços do café, o governo federal ampliou suas compras de estoques excedentes de café depois de 1930. [...] A compra de excedentes de café pelo governo federal, criando uma importante fonte de financiamento de déficit, ou “injeção monetária”, impediu que o Brasil sofresse o grave colapso da demanda doméstica que a perda de ganhos em divisas estrangeiras poderia ter provocado. A resultante manutenção da demanda interna, somada a uma progressiva desvalorização da moeda, rápida o suficiente para manter as importações mais ou menos em sintonia com a reduzida capacidade de importar, acabou se tornando um poderoso estimulante para o crescimento da indústria leve nacional. Consumidores passaram a buscar em fontes brasileiras produtos que antes compravam no exterior. (SKIDMORE, 2010, p. 75).

Disso é possível inferir que o ciclo do desenvolvimento central ao final da década de 1920 estava formado: maior demanda industrial significava mais pessoas ocupando as cidades, e por consequência o crescimento no consumo de produtos e serviços públicos. A iniciação da AMFORP no Brasil ratificou o contexto de desenvolvimento industrial que se principiava, visto que introduziu a oferta da energia para áreas antes não contempladas. Com isso, suplantou a necessidade de novos empregos à medida em que aproveitou a mão-de-obra



local, apenas reservando as posições da diretoria para os seus norte-americanos. Pouco antes da crise de 1929, a companhia já atendia a 260 cidades brasileiras, cobertura muito além das 78 cidades relatadas quando do início, em 1927 (SAES; SASSE, 2012).

Inserida nessa estatística encontra-se a capital gaúcha, onde a AMFORP operou através da subsidiária Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense. Não coincidentemente, o estado refletiu os desdobramentos do imperialismo estadunidense e apresentou considerável afluxo de investimento estrangeiro, principalmente nos primeiros 30 anos do século XX. Se lá aconteceu o chamado “*roaring twenties*”, o Rio Grande do Sul também teve seus anos de desenvolvimento acima da média, considerando os outros estados da federação distantes do eixo Rio-São Paulo.

O período compreendido entre o final da Primeira Guerra Mundial e a quebra da bolsa de valores em 1929, foi de grande expansão e investimento onde o estado sul-rio-grandense avançou com projeto independente do governo federal. A abertura ao capital estrangeiro possibilitou a fundação do Banco do Estado, assim como o melhoramento de serviços essenciais e a instalação de novas empresas. A simpatia pela moeda estrangeira se reflete nos US\$ 25 milhões em investimento estadunidense em solo gaúcho, sendo que “o valor das obrigações da cidade de Porto Alegre e do restante do estado nas mãos daqueles excedia a 50 milhões de dólares” (FONSECA, 1989).

O desenvolvimento sul-rio-grandense durante a Primeira República também demonstra a grande habilidade dos políticos do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), liderados por Borges de Medeiros e seguidores dos ideais positivistas, que fomentaram a indústria tradicional e a pequena produção agropecuária nos demais cantos do Rio Grande do Sul. Esse modelo de produção atendeu especialmente aos “novos setores sociais, da agropecuária colonial e urbano-industriais, contribuindo decisivamente para a diversificação da economia estadual e redução de sua dependência por poucos produtos de exportação” (HERRLEIN JR.; CORAZZA, 2007, p. 141). Porto Alegre, juntamente com o porto de Rio Grande, fazia o escoamento da produção para o mercado interno através do transporte fluvial, ao passo que o excedente era comercializado no interior do estado. Assim foi a principal fonte de acumulação capitalista que possibilitou a promoção da economia gaúcha, cujas bases importaram para o “crescimento populacional das cidades grandes, sobretudo Porto Alegre, e para o desenvolvimento dos serviços urbanos, como água, telefonia e transporte” (HERRLEIN JR.; CORAZZA, 2007, p. 141).

A partir de 1930, o governo assumido por Getúlio Vargas adotou como projeto econômico a industrialização do país, a fim de construir uma nova realidade sociopolítica para

o país. A historiadora Ângela de Castro Gomes (2005) define que os instrumentos iniciais para esse “redescobrimto do Brasil”, foram a ação revolucionária que provocou a ruptura com o sistema então vigente, além do centralismo e do intervencionismo político, que Getúlio Vargas incrementou e intensificou durante o Estado Novo. O diagnóstico era de que os quarenta anos de liberalismo oligárquico, e excessivamente materialista da República Velha, haviam depauperado a nação e causado prejuízo ao desenvolvimento, pois havia desvinculado o Estado da sua finalidade precípua de provedor do bem comum (GOMES, 2005).

Embora fosse esse o parecer daqueles que tomaram o poder, não se pode negar que já havia um tímido processo de transição capitalista nos anos iniciais do século XX, principalmente no estado de São Paulo, cuja produção têxtil industrial aumentou cerca de 150% e contou com o destacado auxílio da energia elétrica (FONSECA, 1989). Conforme afirma Pedro Cezar Dutra Fonseca (1989), as mudanças econômicas que começaram a ser implementadas com Getúlio Vargas, apontavam para a alteração da dependência externa, antes quantitativa com a substituição de importações, para qualitativa quanto à sua natureza. Com isso, a atuação institucional de Vargas teria de enfrentar o reordenamento das frações entre o capital nacional e o estrangeiro, assim como entre o industrial e o agroexportador (FONSECA, 1989).

Esse projeto econômico demandou enorme esforço político-administrativo que ganhou força no Estado Novo (1937-1945), com o objetivo de atingir o crescimento do mercado interno, aparelhar a industrialização e tornar-se uma economia independente dos pagamentos e exportações:

A leitura dos discursos de Vargas na época do Estado Novo não deixa dúvida: a principal proposta do governo era consolidar o mercado interno, cuja expansão julgava associar-se diretamente à “resistência econômica do país”, ou seja, à sua “independência”. [...] Significava optar por uma política gradual, mas constante e segura, de crescimento do mercado interno e do aparelhamento industrial; impunha-se romper com a “situação perigosa de simples produtor de matérias-primas”. Esta opção, vale repetir com a mesma insistência de Vargas, não se configurava como simples decisão do governo, mas como exigência: a situação vigente condenava os países exportadores de alimentos e matérias-primas a déficits constantes e cada vez maiores no balanço de pagamentos, obrigando-os à transferência de parcela crescente de renda ao exterior. (FONSECA, 1989, p. 264-265).

A necessidade de desenvolvimento econômico da nação tornou-se a pedra de toque do governo e a principal retórica, que iria orientar todas as ações políticas, a fim de solucionar os problemas do país (FONSECA, 1989). O instrumento para o Brasil se afirmar economicamente seria encontrado no aproveitamento das riquezas naturais que o território dispunha, a exemplo do petróleo, do ferro e da energia elétrica, representada pela abundância

hídrica. Contudo, havia uma certa resistência de uma ala governista em aquiescer ao investimento estrangeiro, no que denominavam ser bens estratégicos e de infraestrutura da nação (FONSECA, 1989).

Com a deflagração da Segunda Guerra Mundial, o governo sofreu duro golpe em seu programa de desenvolvimento nacional, que acabou desacelerando o crescimento da economia brasileira nos primeiros cinco anos da década de 1940 (FONSECA, 1989). Nesse momento de tensão mundial, Vargas aproveitou-se do interesse que os Estados Unidos possuíam no Nordeste brasileiro, quanto à sua posição estratégica de guerra para instalação de base naval, e iniciou ações de barganha até obter os recursos materiais (20 milhões de dólares) para executar o projeto siderúrgico de Volta Redonda (GOMES, 2005). A tomada de posicionamento internacional e o alinhamento aos Estados Unidos, também garantiu o andamento ao projeto de industrialização brasileira e a continuidade do empenho pela independência econômica (GOMES, 2005). Foi neste período que Vargas inaugurou grandes indústrias nacionais, como a Companhia Siderúrgica Nacional, a Companhia Vale do Rio Doce e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco.

É preciso observar que Getúlio Vargas não era contra os investimentos do capital estrangeiro no Brasil, não descartava a possibilidade de atraí-los para somar esforços ao que já estavam sendo realizados, desde que observasse as leis nacionais:

O Brasil, em sua opinião [Getúlio Vargas], mostrava-se “apto a absorver a contribuição econômica dos países do velho capitalismo”, ou seja, atraía o capital estrangeiro e até contava com ele para o desenvolvimento do país – desde que este mesmo capital se dispusesse a observar as leis nacionais (principalmente as sociais) e se mostrasse disposto a colaborar nos projetos do governo. Em certa ocasião, Vargas chegou a dizer que a aceitação do capital estrangeiro dependia, ainda, da disposição dos investidores em não obter lucros exorbitantes, “próprios das explorações coloniais ou semicoloniais”. [...] O nacionalismo ideológico do Estado Novo não se confundia, portanto, com a repulsa ao capital estrangeiro. (FONSECA, 1989, p. 272-273).

Esse contexto evidenciava que o sucesso do projeto de desenvolvimento do Estado Novo estava adstrito ao investimento estrangeiro, ou seja, para almejar a independência da nação, antes era preciso ser dependente desse capital. Igualmente, foi nessa conjuntura que ocorreu o surgimento da ideologia desenvolvimentista, muito discutida na década de 1950 e que comporá o cenário em que se deu a encampação e a desapropriação da AMFORP, no governo estadual de Leonel Brizola. Em linhas gerais, “o Estado Novo pronunciou um discurso econômico que seria encampado pelos políticos reformistas e de esquerda moderada” (FONSECA, 1989, p. 266).

Em que pese os anos do governo Dutra (1947-50) terem sido um hiato no processo de desenvolvimento industrial, o segundo governo Vargas (1951-1954) marcou as relações com os investimentos estrangeiros e as ideologias nacionalistas, pois coube aos governantes explorar estratégias para equilibrar as complexas estruturas do país, resultante do crescimento industrial havido no momento anterior. Ademais, era igualmente necessário buscar base política para avaliar essas novas diretrizes econômicas, considerando as resistências que os grupos mantinham entre si.

Surgiram então três estratégias para desenvolvimento econômico que poderiam se adequar às condições sociopolíticas brasileiras: neoliberal, nacionalista-desenvolvimentista e nacionalista radical (SKIDMORE, 2010). Evidente que as estratégias envolviam diversos aspectos que aqui não serão tratados, porquanto o que interessa é como cada vertente se posicionava frente ao investimento estrangeiro. De fato, esse capital tinha sua origem circunscrita aos Estados Unidos, visto que eles mantinham sua condição imperialista isolada após a Segunda Guerra Mundial enquanto a Europa preocupava-se com a própria reconstrução, e os demais países não possuíam capital e poder suficiente para elevar-se como investidores.

O neoliberalismo despontou como alternativa contendo princípios ortodoxos de política monetária, fiscal e cambial, desenvolvidos pelos bancos centrais dos países industrializados, respeitados os mecanismos de preços internacionais. Seus defensores acreditavam que o capital estrangeiro era recurso irrecusável, e deveria ser bem recebido pelo Brasil. Entre eles estavam políticos e intelectuais ligados à União Democrática Nacional (UDN), economistas conhecidos e cadeias jornalísticas, a exemplo do “vasto império de comunicação de Assis Chateaubriand” (SKIDMORE, 2010, p. 123), oposição ferrenha de Leonel Brizola.

O segundo método aplicável ao desenvolvimento econômico estava em estágio preliminar de formulação e tinha suas origens nos esforços estatais de industrialização do Estado Novo (SKIDMORE, 2010). Partia da realidade fática de que o Brasil era um país aquém das suas capacidades e em desequilíbrio frente ao capital estrangeiro, tendo a necessidade de industrializar-se sem, contudo, permitir a acomodação dos métodos industriais baseados nos trustes, cartéis e monopólios do Norte.

A estratégia consistia na prática de uma economia mista e resiliente, tal qual perpetuada no Estado Novo, onde o capital privado estrangeiro era bem-vindo, desde que se submetesse regulamentações da autoridade brasileira. Em contraponto, o Estado interviria diretamente em setores de infraestrutura e segurança nacional, a exemplo da energia elétrica.

Não para menos, entre seus apoiadores estavam oficiais do Exército. Somavam-se a eles jovens tecnocratas, intelectuais, membros do Partido Socialista Democrático (PSD) e da ala mais moderada do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). A característica comum a esses grupos, residia no forte apelo nacionalista (SKIDMORE, 2010).

A vertente nacionalista radical tratava-se de uma corrente política que expurgava as cifras estrangeiras, conjecturando a existência de uma estrutura socioeconômica espoliativa da nação para assim instruir uma mudança política radical:

Os nacionalistas radicais atribuíam o subdesenvolvimento do Brasil a uma aliança natural de investidores privados e governos capitalistas dentro do mundo industrializado. [...] Além disso, o estado de subdesenvolvimento econômico do Brasil foi provocado pelos setores internos ligados ao comércio de exportação e importação, com a ajuda de brasileiros empregados por firmas estrangeiras, cujos investimentos eram, por natureza, exploradores. (SKIDMORE, 2010, p. 124).

Essa patente acreditava que o desenvolvimento apenas seria tangível se o Estado possuísse 100% do controle acionário das indústrias de base, não sendo admitido a participação do capital privado. Havia uma heterogeneidade entre seus defensores, muito além dos partidos políticos de esquerda ou que possuíam inclinação à esquerda, tendência observada no próprio PTB<sup>34</sup>:

É importante reconhecer que a posição nacionalista radical ia bem além das opiniões dos comunistas ativos (membros do PCB) ou dos intelectuais marxistas. A teoria segundo a qual o subdesenvolvimento era resultado de “espoliação” atraía muitos brasileiros, incluindo intelectuais, que não estavam preparados para aceitar a economia de Marx na teoria e a disciplina do Partido Comunista na prática. (SKIDMORE, 2010, p. 125).

As três fórmulas para o desenvolvimento econômico consistiam mais em postulados políticos do que mandamentos práticos, e sequer dispensavam incompatibilidades entre si, embora fosse possível identificar as tendências em cada grupo (SKIDMORE, 2010). Getúlio Vargas, particularmente, pendia entre a primeira e a segunda, sem dispensar vez ou outra atrair a esquerda com atos mais radicais. É possível encontrar um bom exemplo dessa característica pendular pouco antes de sua retirada do poder, no ano de 1945, com a publicação de decreto proibindo os trustes e práticas monopolistas que partissem tanto de empresas nacionais quanto estrangeiras. De maneira semelhante está o projeto para criação da

---

<sup>34</sup> Havia uma ala do PTB que possuía inclinação mais à esquerda no espectro político nacional, diferindo-se, mas não se isolando da composição geral do partido.

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) em 1954<sup>35</sup>, inicialmente com restrições ao investimento estrangeiro.

Em movimento antagonico, o Presidente da República assentiu com a polêmica Comissão Mista Brasil-Estados Unidos<sup>36</sup> que procurava estender assistência técnica e empréstimos para programas nas áreas de transporte e energia (SKIDMORE, 2010). Em seu relatório final, a Comissão previu a destinação de 33,1% dos seus recursos para o setor elétrico, perfazendo um total de US\$ 128,7 milhões para investimento em diversas obras (SILVA, 2006). Não surpreende a conduta de Getúlio Vargas nesse episódio, pelo contrário, evidencia a característica pendular que assumiu durante a Segunda Guerra Mundial, e em especial na sua segunda passagem pelo Catete.

No geral, o presidente adotou condutas políticas mais acirradas na sua segunda passagem pelo Executivo federal e novamente atraindo a simpatia da esquerda, principalmente no que se refere à crescente entrada de capital estadunidense no país, cenário concomitante ao aumento do poder e das práticas imperialistas após o término da Segunda Guerra Mundial:

Quando voltou ao palácio presidencial em janeiro de 1951, Vargas trouxe consigo uma herança de profunda suspeita dos investimentos estrangeiros. Essa atitude vinha de uma das genuínas paixões políticas de Getúlio: um nacionalismo “anti-imperialista” não incomum no seu Rio Grande do Sul natal. Isso lhe criava também um vínculo com políticos e intelectuais de esquerda que adotavam a fórmula do nacionalismo radical. [...] Quando recorria à linguagem do nacionalismo econômico, Getúlio amplificava imensamente o tom contra os estrangeiros que usara com hesitação durante o Estado Novo. Ele agora falava de “espoliação” e da luta do Brasil contra os “trustes internacionais” que conspiravam para lhe roubar o lugar a que tinha direito na economia mundial. (SKIDMORE, 2010, p. 131).

Foi esse pêndulo político deixado em legado aos seus “herdeiros” após o suicídio. Entre eles Leonel Brizola, talvez o intérprete mais autêntico do PTB, contra os trustes e cartéis que obstaculizavam o desenvolvimento econômico do país, e em defesa das reivindicações de classe (BANDEIRA, 1979). As palavras “espoliação”, “imperialismo” e

---

<sup>35</sup> Embora sua idealização tivesse partido de Getúlio Vargas, a aprovação da Eletrobrás apenas aconteceu em 1961, devido ao clima de acirramento entre as ideologias existentes (SILVA, 2006). A empresa era uma das pedras de toque de Vargas, a ponto de ser mencionada em sua Carta-Testamento, dizendo que sua viabilidade foi “obstaculizada até o desespero” (SILVA apud VARGAS, 2006).

<sup>36</sup> A comissão foi instalada ao final de 1950, iniciando seus trabalhos em 1951 com apresentação do relatório final dos estudos em 1953, contando com a participação do neoliberal Roberto Campos, que viria a ser Embaixador do Brasil nos Estados Unidos entre 1961-1963. Segundo Skidmore (2010, p. 129), “a comissão também estabeleceu metas e diretrizes para importantes programas de investimento nas áreas de transporte e energia elétrica, que lhe pareciam dois dos principais gargalos na economia”.

“exploração” foram frequentemente empregadas por ele contra o capital estadunidense, já em uma fase mais radical de sua política situada pós-encampação (1959).



## **CAPÍTULO 2**

### **A AMFORP NA CAPITAL SUL-RIO-GRANDENSE E OS EFEITOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA**

Este capítulo destina-se a analisar a atuação da AMFORP em Porto Alegre, de 1928 até 1959, inseridos os tópicos de legislação que impactaram seu funcionamento e o fornecimento de energia elétrica para a capital. O estudo seguirá uma linha cronológica para os eventos que ensejaram o processo de desapropriação da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense (CEERG), principal fonte de pesquisa desse trabalho. O propósito aqui é desfazer o quebra-cabeça político e jurídico, submetendo-os a uma análise crítica, para que adiante as peças sejam encaixadas novamente.

Dessa forma, faz-se pertinente uma síntese de como se compunha o sistema elétrico local de Porto Alegre, apresentando as empresas que precederam a AMFORP. É realizada também uma análise geral dos principais aspectos que envolveram o contrato, firmado com a intendência municipal em 1928, cujas cláusulas foram redigidas objetivando máxima lucratividade do serviço. A atmosfera política onipresente desde a sua contratação, a atingiu com maior profundidade durante o período varguista (1930-1945), quando teve que se submeter a uma legislação intervencionista e centralizadora do poder nacional. Como reflexo, será descrita as consequências dessa conjuntura em Porto Alegre, onde em 1939 se inserem os primeiros protestos contra a concessionária.

O frenesi sociopolítico frente aos serviços da CEERG pautou diversos debates, motivou estudos e estratégias para reverter o quadro de racionamento local. Paralelamente, encontra-se a ascensão de Leonel Brizola, político de destaque que decretou a encampação da companhia em 1959, após tombamento realizado pelo Ministério da Agricultura.

#### **2.1 Sob nova direção: a Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense (CEERG)**

Precedente à chegada dos estadunidenses, o que se observa na história do setor elétrico de Porto Alegre, constitui-se algo bastante peculiar em comparação ao que se observou no eixo Rio-São Paulo. Portanto, faz-se necessário apresentar a formação e ascensão das companhias pioneiras, para entendimento prévio daquilo que viria a ser o monopólio elétrico da capital. Antes, imprescindível cautela deve ser tomada na indicação das datas que marcam essa trajetória, pois dentre os estudos já considerados, há divergência quanto alguns anos

fundacionais, de compra ou fusão das companhias. Diante disso e para isso, será utilizado como premissa o relatório feito pela Comissão de Tombamento dos Bens e Instalações da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, emitido em 1958 sob os auspícios do Ministério da Agricultura, haja vista ser esse o documento que enseja a encampação e o processo de desapropriação da companhia.

Desde 1891 a rede elétrica da capital era abastecida pela energia produzida na usina termoeletrica da Companhia Fiat Lux<sup>37</sup>, empresa de capital privado com atuação até 1923, quando a Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, constituída a 08 de novembro daquele ano, adquiriu seu acervo patrimonial. Embora a companhia realizasse a produção e fornecimento da energia elétrica, não foi encontrado material explícito, sequer menção que indique a existência de um contrato formal de concessão com a intendência, nos moldes daqueles celebrados pela *Light* nos grandes centros. Em contraponto ao privado, a intendência de Porto Alegre empreendeu seu próprio esforço produzindo energia a partir da Usina Municipal. Juntas, eram responsáveis por sustentar o setor elétrico da capital<sup>38</sup>. A geração de energia estava diretamente vinculada à exploração do carvão nacional<sup>39</sup>, e para isso a CEERG contava com participação acionária da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo (JOELSONS, 2014).

Otávio Rocha<sup>40</sup> era o intendente municipal em 1927 quando a AMFORP apresentou proposta para assumir a concessão do serviço público de geração e fornecimento de energia elétrica. Com o intuito de garantir a plena atuação do monopólio na capital, pleiteou para si algumas prerrogativas, desapropriações e desembaraço fiscal: benesses costumeiras nos contratos de concessão da *Light*, por exemplo (JOELSONS, 2014). Dentro da conjuntura o pedido não era impróprio, mas mesmo o intendente defensor do progresso e precursor da

---

<sup>37</sup> Fundada em 11 de maio de 1891 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958).

<sup>38</sup> Os registros consultados Gunter Axt (1995) e Paula Joelsons (2014), indicam ainda a existência da Companhia de Força e Luz Porto-Alegrense, a terceira empresa do setor, fundada em 1906. Era constituída pela fusão das companhias Carris de Ferro Porto-Alegrense (1872) e Carris Urbano de Porto Alegre (1891). Segundo eles, sua atuação se concentrava no transporte urbano realizado por bondes elétricos e foi incorporada pela CEERG em 1925. Como o relatório não destaca a participação dessa empresa, ela não foi considerada para fins desse estudo.

<sup>39</sup> As empresas iniciaram a construção da termoeletrica Usina do Gasômetro, tendo concluído sua edificação apenas em novembro de 1928. Segundo Joelsons (2014), a Usina do Gasômetro foi o meio encontrado para atingir os objetivos iniciais da companhia, junto à indústria carbonífera. A Usina foi desativada apenas na década de 70, não sem antes se tornar transtorno para os porto-alegrenses por conta da poluição e fuligem, que igualmente motivaram a ampliação da chaminé para 117 metros, ocorrida no ano de 1937.

<sup>40</sup> Otávio Rocha foi intendente entre 1924 e 1928, pelo Partido Republicano Rio-grandense (PRR). Era conhecido pelos jornais locais como “remodelador da cidade” por ter patrocinado grande processo de modernização urbana da capital, com abertura de largas avenidas pavimentadas, viadutos, praças e projetos de iluminação pública (ACERVO MERGS, 2018).

urbanização da capital, constatou o ônus do negócio proposto nas exigências da AMFORP, razão pela qual as negociações foram suspensas.

Com a morte de Otávio Rocha, em fevereiro de 1928, assume em seu lugar o empresário e igualmente republicano Alberto Bins<sup>41</sup>. Ele, por sua vez, retomou as tratativas com a companhia estrangeira e cedeu às suas condições, tendo firmado o contrato em menos de três meses após a posse. Para não se desviar da legalidade formal, a intendência abriu concorrência pública através de edital publicado em 29 de março de 1928 no Jornal *A Federação*<sup>42</sup>, objetivando a contratação de empresa que prestaria o serviço de energia elétrica para a cidade. A urgência com que o contrato foi ajustado e o interesse na relação entre o intendente e a AMFORP, geraram a suspeita da existência de uma troca de favores:

Deve-se levar em conta que o desenvolvimento do setor de energia elétrica beneficiava a indústria e, conseqüentemente, Alberto Bins, que investia em diferentes tipos de empreendimentos, entre eles, a Fundação Fênix e a Metalúrgica Berta, e também a produção de vinhos na sua propriedade em Gravataí, chamada Granja Progresso. [...] Certamente, era de interesse de Alberto Bins a entrada de capital estrangeiro para o desenvolvimento do setor industrial e para seus próprios negócios. (JOELSONS, 2014, p. 60-61).

Em 05 de maio de 1928 era firmado o “contrato que entre si fazem a Intendência Municipal de Porto Alegre e a Companhia Brasileira de Força Elétrica, em virtude da concorrência aberta pelo Edital de 29 de março do ano em curso”, conforme consta do documento anexado ao processo nº 7606, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (1959, p. 40)<sup>43</sup>. Embora a contratação tenha sido efetivada em um reduzido lapso temporal de aproximadamente 30 dias, não houve ilegalidade material quando a própria publicação fixava que o prazo para propostas iria até às 15 horas do dia 29 de abril. Vale destacar também, que as cláusulas gerais que deveriam orientar as propostas para o serviço de iluminação já estavam descritas no extrato do edital.

---

<sup>41</sup> Alberto Bins era filho de imigrantes alemães e se tornou empresário no ramo da metalurgia, filiando-se ao PRR no início do século XX, permanecendo vinculado a ele durante boa parte de sua trajetória política. Após assumir a vacância deixada pela morte de Otávio Rocha em fevereiro de 1928, foi declarado vitorioso na eleição ocorrida no mesmo ano, pleito realizado sem concorrentes (BAKOS, 1998). Se conservou no cargo até 1937, por ocasião da instalação do Estado Novo e exílio de Flores da Cunha, a quem apoiou no Partido Republicano Liberal (PRL).

<sup>42</sup> O periódico foi consultado na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. O edital encontra-se na edição 00075, página 5. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&PagFis=63546>>. Acesso em: 14 fev. 2020.

<sup>43</sup> Todas as referências ao contrato celebrado em 1928 que serão utilizadas na dissertação, foram retiradas do processo de desapropriação da CEERG, autuação número 7606, ano 1959, sob curadoria do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O documento foi anexado como prova do direito pleiteado, e encontra-se no volume 1 dos autos, entre as páginas 40 e 65.

Nesse momento oportuno concluir alguns juízos antes de prosseguir para análise das cláusulas contratuais. Primeiramente constata-se o peso que o imperialismo norte-americano teve sobre a política local, remetendo à uma projeção de poder daquele e enfraquecimento dessa. Em seguida atenta-se à inversão dos interesses envolvidos no negócio, onde supostamente se observou a prevalência do ganho particular, em detrimento da salvaguarda da coisa pública. Outrossim, deve-se considerar que em circunstâncias normais de licitação e contratação, o peso do interesse envolvendo a formalização do negócio seria maior para a companhia, ou no mínimo igual para as partes.

Há pelo menos duas premissas que sustentam essas hipóteses. Se a perspectiva de interesse partisse da companhia, a vontade de acertar o contrato estaria a serviço do próprio projeto de expansão e consolidação da AMFORP. Nessa conjuntura a cidade de Porto Alegre se encontraria em posição passiva de espera, pois embora suportando dificuldades com o abastecimento da energia, já possuía sua própria usina. A hipótese em que os interesses das partes poderiam estar equilibrados, encontra justificativa na probabilidade de o contrato ter sido igualmente concretizado, independente do interesse particular de Alberto Bins. Isso pela simples observação do contexto socioeconômico local, diante da necessidade de ampliação e melhoramento do serviço e o peso que uma recusa à proposta traria para o desenvolvimento urbano/industrial. Essa ponderação encontra credibilidade para fazer frente aos eventos que seguem.

O contrato então foi realizado com a CBFEE, já constituída como holding da AMFORP, através de seu representante por procuração Paul B. McKee, norte-americano residente no Rio de Janeiro. As partes acertaram 24 cláusulas, acrescidas de diversos incisos e parágrafos, que estabeleceram as regras fundamentais da relação entre a municipalidade e a companhia estrangeira. As descrições e interpretações abaixo, serão realizadas de maneira que se possa ter uma visão geral das condições da contratação, não de forma a esgotar a fonte.

A cláusula primeira identifica o objeto do contrato, define as obrigações da municipalidade e a limitação territorial para atuação da concessionária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Intendência Municipal de Porto Alegre reconhecendo à Companhia o direito de produzir, transmitir, distribuir, usar e vender dentro do Município energia elétrica para luz, força e quaisquer outros fins, assume o compromisso de assegurar por todos os meios legais ao seu alcance a exploração desses serviços e o uso das respectivas propriedades e instalações bem como sua integridade [...] estendendo-se essa garantia às ampliações e novos serviços que venham a ser adquiridos, ou estabelecidos, quer pelos sistemas atuais quer por outros que forem postos em prática. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 40).

Importante atenção deve ser dada aos verbos empregados na redação do contrato, que revelam as circunstâncias que o ensejaram e quais as intenções do negócio jurídico. No trecho acima, é possível constatar que a municipalidade reconhece um direito adquirido pela companhia, quando essa se sagrou vencedora da concorrência (competindo com ela mesma) aberta através de edital de licitação. Portanto, o objeto do contrato residia no reconhecimento de uma situação jurídica posta, que condicionou a execução dos verbos subsequentes.

A cláusula segunda descreveu em inúmeros incisos as prerrogativas que a concessionária adquiriu, em virtude de estar sub-rogada<sup>44</sup> nas atribuições públicas de fornecimento de energia. Também lhe foi conferida a exclusividade para uso gratuito dos logradouros públicos e águas de domínio municipal, no que concerne ao aproveitamento da força, instalação e manutenção da rede; adquiriu a faculdade de desapropriar ou requerer a desapropriação de bens necessários para o serviço e, pertencendo esses à União ou ao estado, a municipalidade empregaria todos os esforços para obter as suas transferências (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Verifica-se que algumas prerrogativas anteriormente refutadas pelo intendente Otávio Rocha, foram recepcionadas pelo contrato realizado com Alberto Bins. Além da faculdade de desapropriar bens imóveis dentro do território de jurisdição da Intendência, a companhia ainda foi beneficiada com a influência política dessa perante os poderes estadual e federal. A atividade da companhia em Porto Alegre estava se tornando promissora, a julgar pelo cenário desenhado de isenção de impostos, taxas ou contribuições, somado à liberdade para a organização de tarifas para fixas para todo o tempo do contrato<sup>45</sup> e formalização da cláusula ouro (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). O cálculo para pagamento foi realizado seguindo a tendência dos demais contratos realizados no Brasil:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Tendo sido calculados os preços estipulados neste contrato tanto para o serviço público como para o particular, na base de 8\$300 para o atual dólar ouro dos Estados Unidos da América do Norte, fica acertado entre as partes contratantes, que a metade do total de cada conta será ajustada às flutuações do câmbio, de modo a poder ser aumentada e a dever ser diminuída na proporção em que o mesmo esteja acima ou abaixo daquele nível. Dever-se-á fazer o ajustamento de acordo com a média das taxas diárias oficiais, para saques à vista sobre Nova York [...]. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 55).

<sup>44</sup> A sub-rogação se dá em virtude de o múnus pelo fornecimento de energia elétrica ser do poder público. A companhia invoca o múnus para si, a partir da vigência do contrato, assumindo obrigações que requerem privilégios e autonomia atribuídas exclusivamente ao referido poder público.

<sup>45</sup> Segundo texto da cláusula nona, o preço máximo cobrado por quilowatt-hora seria o seguinte: 1\$000 (um mil réis) para iluminação particular; 700 réis para industrial e 500 réis para os serviços municipais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

A proteção contra as desvantagens cambiais em razão da inconstância da moeda brasileira, foi mais uma das vantagens obtidas pela companhia, muito embora não tenha se traduzido em característica particular, porquanto essa era a fórmula utilizada em todos os contratos semelhantes no Brasil. Outros aspectos contratuais que possibilitaram o ganho da empresa podem ser constatados na cobrança de aluguel dos medidores de consumo, de valores pela instalação dos mesmos, assim como o “direito de cobrar-lhes [consumidores] uma quantia igual ao total de seis meses de contas [...], sempre que tiverem decorrido alterações nos aparelhos de medição ou os fios ou aparelhos estiverem viciados” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 53).

No que concerne às suas obrigações é possível destacar temas bastante técnicos e objetivos, como “ter uma usina geradora de eletricidade dotada de aparelhagem moderna e de alta eficiência” com potência inicial de 10 mil quilowatts dentro de um ano, devendo aumentar a capacidade até atingir 25 mil, sem prazo para tanto (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 44). Se comprometeu em adquirir energia proveniente de hidrelétricas, de qualquer empresa ou particular que se disponha ao fornecimento mais barato, devendo a concessionária fazer o repasse da redução do preço ao consumidor. Não obstante, ficou convencionado que a concessionária obedeceria às normas técnicas e de segurança para distribuição da energia, estendendo toda a rede, aérea e subterrânea, por um perímetro de ruas e avenidas precisamente citadas e endereçadas, no próprio contrato.

O detalhamento sugere a realização de estudo prévio que diagnosticou quais vias públicas receberiam as melhorias, apenas não sendo possível atribuir sua autoria. Pode a companhia ter empreendido esforço nesse mapeamento, assim como pode a Intendência, como conhecedora das necessidades públicas e da área, ter produzido o estudo. Igualmente, não é possível afirmar se a análise foi realizada dentro do curto prazo de vigência do edital, ou se as indicações foram resultado de pesquisa anterior. Apesar do substancial conteúdo de ordem técnica, o contrato também impôs à concessionária a obrigação de “estimular o desenvolvimento do Município e suas indústrias”, bem como a “fornecer bons serviços [...], assim considerados “de acordo com as normas estabelecidas em outras grandes cidades do país”, além de executar “com zelo e diligência” todas as cláusulas do contrato, a fim de manter a vigência do mesmo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 43-45).

Depreende-se a subjetividade desses elementos inseridos, sem qualquer critério concreto, somente mensurável após auditoria de juízo arbitral e se assim pretendesse a companhia. Nessa eventualidade, a reivindicação de maus serviços poderia partir da municipalidade, mas somente a companhia poderia “submeter o assunto à arbitragem, de



conformidade com o estatuído na cláusula décima quinta”, assegurando posteriormente que “sendo suscitada a questão de bons serviços os árbitros só tomarão em consideração faltas que sejam graves e não devidas e força maior ou caso fortuito” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 43-44). Seria possível, então, que os serviços fossem péssimos e mesmo assim continuassem sendo executados pela contratada? Supõe-se que sim, desde que não fosse averiguada a existência de falta grave.

Impressiona o teor especulativo que as cláusulas possuem frente a um conteúdo que demandava maior zelo da intendência, por ser essa a contratante e responsável pela fiscalização, quem deveria tutelar os consumidores e salvaguardar a soberania pública. Sem embargo dessa subjetividade contratual inicial, é exatamente esse ponto que abre a possibilidade para os ulteriores protestos contra o serviço prestado pela concessionária.

Da mesma forma, a relação das partes com a arbitragem é bastante controversa durante a atuação da companhia, pois ela foi empecilho para algumas ações posteriores por parte do estado e que adiante serão vistas. Para o momento cumpre explicar que “consiste no exercício por sujeitos particulares da competência para compor litígio, proferindo decisão com efeitos equivalentes a uma sentença produzida pelo Poder Judiciário” (FILHO, 2014, p. 819-820). A eleição da arbitragem para composição do litígio pode ser justificada pela promessa de celeridade do procedimento, ao mesmo tempo em que mantém obediência aos princípios basilares da justiça brasileira. Contudo, pode trazer suspeitas de parcialidade dos árbitros.

Evidentemente as hipóteses de cessação do serviço pelo vencimento do contrato foram previstas, e estabeleceram que a prestação de serviço duraria 20 anos, prorrogáveis por mais 10 se observados os critérios de “bons serviços”. Dessa forma, a validade do contrato expiraria em 1958, duração máxima prevista considerando o ano de sua vigência ser o mesmo da assinatura. O que está analisado, até o presente momento, não permite verificar se as condições impostas para a prorrogação foram efetivamente observadas, porquanto as análises subsequentes conduzirão a um resultado substancial. Também foram ajustadas as hipóteses de compra da companhia e encampação da rede de iluminação pública:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – I – Findo o prazo do contrato ou da prorrogação, poderá a Intendência Municipal adquirir a totalidade [...] dos serviços da Companhia, mediante aviso prévio, com antecedência de dois anos, determinando a data em que a aquisição deverá dar-se.

IV – Somente será obrigada a Companhia a demitir de si a posse de seus bens e serviços, depois de haver efetivamente recebido a indenização prevista nessa cláusula.

VII – Em qualquer tempo, findo o prazo de 10 anos, poderá a Intendência Municipal encampar a rede de iluminação pública precedendo aviso, com antecedência de dois anos, determinada a data em que a encampação deverá dar-se. O preço será



determinado na base do custo das instalações dessa rede, incluindo-se além do custo da aquisição e dos melhoramentos e ampliações feitos com a aprovação da Intendência Municipal nos termos estipulados por este contrato.

Parágrafo Primeiro – As demais condições da encampação obedecem ao que acima ficou estipulado quanto à transferência integral dos serviços. No cálculo do custo, atender-se-á também à variação cambial (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 58-59).

Da redação vê-se que o contrato facultou à intendência a compra da companhia ao final, além da retomada do serviço de iluminação pública, em prazo menor. Em relação à compra, os elementos que fixariam o preço da operação estavam definidos na própria cláusula<sup>46</sup>, dentre eles o valor das propriedades e direitos no estado atual, não no estado porvir onde poderiam ser deduzidas as depreciações.

Observa-se duas situações no tocante ao cenário de encampação: a possibilidade estava vinculada apenas aos serviços de iluminação pública, não abrangendo a totalidade do sistema; já o prazo estipulado não se trata dos dez últimos anos referentes à prorrogação do contrato, mas sim a partir do primeiro decênio da concessão. Na eventualidade de ocorrer tal procedimento, a intendência se obrigaria a pagar um “preço” com base no custo das instalações e melhoramentos, dentro do que possivelmente seria a indenização mencionada no inciso IV, haja vista as características intrínsecas ao ato administrativo da encampação.

Ocorrendo má prestação do serviço, verificada pelos árbitros, a intendência poderia rescindir o contrato unilateralmente, não sem antes respeitar prazo de 3 anos em que a concessionária teria que promover a melhoria e ampliação do sistema. Após esse prazo trienal e sem alteração da situação, a municipalidade procederá à sua notificação e ajuste de mais um período para retificação do serviço. Recebida a notificação e encerrado o último decurso, a concessionária teria ainda mais 30 dias para requerer o arbitramento, “conforme dispõe a cláusula décima quinta e, nessa hipótese, somente começará a correr o prazo concedido da data da notificação pelos árbitros às partes, de sua decisão final” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 63). No veredito, os árbitros poderiam estender o prazo anteriormente fixado pela intendência na notificação, caso “a questão do tempo para a execução dos serviços tiver sido objeto especial de controvérsia entre as partes” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 64).

A rescisão contratual era impraticável. Inúmeros aspectos e condicionantes, além de uma transigência paradoxal com relação ao prazo para a companhia, e novamente a possibilidade de sujeição à arbitragem, tornaram a rescisão pelos maus serviços uma possibilidade apenas fictícia. Mais adiante ficou definido os dois únicos cenários que

---

<sup>46</sup> Optou-se por não transcrever todos os elementos contidos na cláusula para não alongar a narrativa e tornar o texto enfadonho. Sua supressão não afetará o desenvolvimento do trabalho.

ensejariam rescisão pura e simples: o não emprego de energia oriunda das hidrelétricas e o não investimento de pelo menos 45.000 contos de réis, em aquisições, melhoramentos, extensões e ampliações gerais do sistema elétrico (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). As partes ainda fixaram multa em caso de inobservância das obrigações técnicas/objetivas pela concessionária, observados valores máximo e mínimo, de acordo com a infração contratual cometida. Pelo menos nesse ponto a intendência não abriu mão da sua autoridade frente aos serviços públicos, como se constatou em outras cláusulas.

A última disposição estabeleceu a compra dos títulos da CEERG pela CBF/AMFORP, dentro do prazo de 30 dias, devendo essa assumir o controle daquela e seus respectivos serviços, “como base para a futura expansão dos mesmos e execução dos encargos ora assumidos” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 64). Com o advento do contrato, a concessionária deveria manter um escritório sede na cidade de Porto Alegre, ou pelo menos um “representante com poderes de administração e procuração bastante para agir em juízo, [...] e com quem a Municipalidade possa discutir qualquer assunto que tenha referência aos serviços explorados”, porquanto optou por exercer as suas obrigações na sede da CEERG (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 58).

Encerrando o exame contratual é possível inferir que os elementos objetivos não foram pensados e transcritos sem elementos pregressos, apoiados em um paradigma jurídico híbrido. A natureza desse paradigma pode ter sido forjada tanto pela cultura e especificidades locais brasileiras, quanto pela experiência da companhia nos demais territórios da América do Sul, cujos contratos já se encontravam em execução. Inobstante essa característica, não é permitido depreciar a inequívoca autonomia de vontade das partes e o conteúdo legal contido no decreto de 1904. Ainda que a norma tratasse de aproveitamento de força hidráulica e aplicação da energia a serviços federais, seu texto serviu como norteador jurídico, porquanto era a única legislação editada sobre a matéria até aquele momento.

Vigorando o contrato, a CBF/AMFORP se utilizou da CEERG para dar efetivo cumprimento a duas cláusulas, pois além de adquirir as ações da companhia, a manteve em funcionamento como base de operação e representação em Porto Alegre. Para sua reestruturação, foi realizada assembleia geral em 27 de novembro de 1928, na qual participaram diretores e acionistas e cujo resultado foi a aprovação do Estatuto da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense. O documento encontra-se no acervo do Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo (CCCEV), no Edifício Força e Luz, Centro Histórico de Porto Alegre. Possuindo um preâmbulo e 22 artigos, esses divididos em 6 capítulos, o estatuto se sobressai pela sua tradução simultânea para o inglês: o texto foi dividido em duas colunas paralelas, à

esquerda redigida em português e à direita sua transcrição literal para o idioma norte-americano.

Como conjunto de regras internas e organizacionais da empresa, dispôs as diretrizes de administração, aumento de capital, convocação de assembleia, competência dos diretores e conselheiros; nome da companhia, sede, valor acionário, limite de ações por voto e a forma jurídica adotada para atuação (CCCEV, 1928). Por ser um documento com matéria restrita à gestão da companhia, apenas alguns artigos merecem destaque a fim de agregar característica à concessionária.

O preâmbulo indicou que o estatuto seguiu a tramitação legal: após a realização da assembleia em caráter extraordinário, houve aprovação do texto, arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro e publicação no Diário Oficial (CCCEV, 1928). A CEERG foi constituída como sociedade anônima<sup>47</sup> de produção, distribuição e venda de energia elétrica e dos subprodutos do carvão na cidade de Porto Alegre e outras. Com isso, além de ratificar seu propósito junto às companhias da região carbonífera do estado, também expunha a intenção dos acionistas de expandir os serviços em outras cidades gaúchas, como posteriormente ocorreu em Gravataí (1935). Diferentemente do que se poderia pensar, a compra da CEERG pelos estadunidenses não elevou seu capital social. Sem receber aporte, a companhia permaneceu subsistindo no mesmo patamar financeiro de quando sua fundação em 1923 (CCCEV, 1928).

Adiante constaram disposições relativas à administração da companhia e composição da diretoria, que teve “nove diretores eleitos pela assembleia geral”, cargo reelegível sem limitação (CCCEV, 1928, s/p). Segundo pesquisa realizada por Paula Joelsons (2014), o quadro administrativo da CEERG em 1930 possuía maioria de homens estadunidenses, tendo como presidente o mesmo Paul B. McKee que subscreveu o contrato. Entre as competências da diretoria estavam a livre determinação sobre a aplicação dos lucros sociais, podendo ser no todo ou em parte e a seu critério “em novas obras e ampliações, fundos de reserva, distribuição de dividendos ou de qualquer outro modo” (CCCEV, 1928, s/p). Dessa forma os acionistas concederam à diretoria o livre-arbítrio de decidir a destinação dos lucros da companhia, não se resumindo apenas às hipóteses ali sugeridas.

Não é demais ratificar que o contrato foi realizado entre a intendência e a CBFÉ, holding brasileira da AMFORP. A CEERG, até esse momento, não poderia se autoproclamar

---

<sup>47</sup> As Sociedades anônimas (S/A) possuem como característica distinta a divisão de seu capital social em ações, além de limitar a responsabilidade dos sócios na quota parte proporcional ao capital de suas ações. Assim, caso o sócio viesse a ser responsabilizado por alguma dívida da sociedade que compõe, não poderia atingir seus bens particulares, apenas o capital diretamente vinculado.

concessionária de energia elétrica da capital, pois não era legitimada para tal. Constituía apenas um centro operacional e de representação da CBFEE em Porto Alegre, ficando em posição latente até 1946 quando se tornou oficialmente subsidiária. Firmada nesse sistema composto por precária legislação, vantajoso contrato e estatuto coerente à nova composição societária, que a empresa encerrou a próspera década de 20, para ingressar em período incerto e nebuloso.

## **2.2 Da Intendência Municipal para a União: a intervenção do poder concedente**

A virada de paradigma com Getúlio Vargas em 1930 proporcionou expressivas alterações no cenário nacional, principalmente em relação à centralização da produção político-legislativa. É possível encontrar algumas razões calcadas no positivismo gaúcho, herdado do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) onde Vargas iniciou sua vida política, e cujas práxis foram expandidas para o governo federal. A interpretação associativa que aqui se faz<sup>48</sup>, encontra correspondência com o entendimento de Carlos Cortés:

Aquilo que Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros haviam feito para o Rio Grande do Sul, Vargas queria fazer para o Brasil: fazer uma Constituição bastante centralista, reduzir a força das unidades da federação e aumentar o poder do governo central e do seu executivo (2007, p. 95).

As diretrizes positivistas levadas ao topo da estrutura política nacional, perseguiram o progresso mediante ordem social assentada em um Executivo fortalecido, centralizador e competente para elaborar a legislação, posto que conhecedor das necessidades do povo (FONSECA, 1989). A imprescindibilidade da atuação estatal estabelece uma concepção de permanência das reformas e seus sistemas recém-criados, mantidas pelo duradouro período de Vargas na presidência.

A fundação dessa ordem iniciou através do decreto nº 19.398<sup>49</sup>, de 11/11/1930, que instalou o Governo Provisório. Assim legitimado, Getúlio Vargas avocou o exercício dos poderes institucionais, à exceção do Judiciário, e responsabilizou o Executivo pela edição de decretos que iriam inflar a máquina pública estatal, burocratizando e criando setores diretamente subordinados à presidência. Como o próprio nome revela, essa deveria ser uma

---

<sup>48</sup> Será utilizado o entendimento de que a ideologia e principais diretrizes do positivismo castilhista acompanharam o político na presidência do Brasil, influenciando as medidas adotadas para o progresso social como um todo. Necessária ressalva deve ser feita porquanto há pesquisadores que acreditam não ter sido esse o caso.

<sup>49</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 24 jul. 2019.

condição provisória até posterior eleição da Assembleia Constituinte, que a princípio não tardaria em ocorrer. Entretanto, a conjuntura permaneceu até 1934 violando a separação dos poderes e a estrutura de Direito, cujo sistema legislativo apoiava-se na hierarquia das leis pelo seu conteúdo. Via de regra, os decretos deveriam se limitar à regulamentação e execução da lei, tal como as atribuições do próprio Poder Executivo, mas Getúlio Vargas conferiu-lhes *status* de lei ordinária, e apenas os utilizou para não fugir à formalidade de sua competência.

A seleção de decretos e o Código de Águas que serão adiante objeto de análise, além de representarem o ponto de inflexão para a trajetória da companhia, também integraram os fundamentos jurídicos para o pedido de desapropriação, protocolado no Judiciário gaúcho. Assim, oportuno desde já realizar esse diálogo entre a referida legislação e a atividade da CBFÉ/AMFORP em Porto Alegre, contextualizando com as características do Estado getulista, pois como foi manifestado no referido processo “o seu autor [do Código de Águas] enfeixava, na época, discricionariamente, todos os poderes, salvo o Judiciário” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 7).

Seria prejudicial ao trabalho dissociar esses aspectos da análise aqui desenvolvida, não apenas por se encontrarem estritamente vinculados ao processo, mas igualmente por promoverem uma oxidação das relações, produzindo efeitos a longo prazo na atividade da companhia. Antes mesmo de adentrar nos aspectos determinantes dos decretos, faz-se interessante trabalhar algumas teorias a eles vinculadas, visto que foram originados em um momento de profundas transformações no cenário nacional.

Dentro dessa perspectiva, há três destaques que ajudarão a compor o cenário: a possibilidade de uma incidência direta e acentuada de Getúlio Vargas; a proposta de Octávio Ianni (1988) com a presença de um grupo de governantes que auxilia no processo decisório, em oposição à concepção abstrata de governo; e o entendimento construído por Thiago Freitas Hansen (2018) de que havia uma equipe técnica no Ministério da Agricultura de Juarez Távora para elaboração do Código de Águas, principalmente. À exceção da primeira, as demais podem ser excludentes ou compatíveis entre si.

Se considerada de maneira singular, a primeira hipótese forneceria uma personalização demasiada das regras impostas e um encolhimento do projeto de nação, ao depositar apenas em Vargas a responsabilidade pela repressão às companhias de capital privado e estrangeiro. Contudo, não é de se excluir totalmente a sua influência no conteúdo dos decretos, visto que emanavam de seu poder centralizador e discricionário. Em diversas manifestações durante o processo se observou que essa era a interpretação e justificativa, tanto para o cumprimento da legislação quanto para a sua escusa.

De acordo com Octavio Ianni deve-se considerar a atuação concreta de um grupo de governantes, em substituição a ideia de governos, uma vez que se trata de uma “expressão abstrata, formal ou simplesmente vazia” (1988, p. 20). Tomada essa concepção para caracterização do imperialismo estadunidense, também possível adotá-la para o capitalismo emergente de Vargas no Brasil, tomadas as devidas proporções. Se observado com atenção, o fortalecimento do Poder Executivo central durante os anos getulistas, assim como os grupos políticos que o compõem (militares, intelectuais e econômicos insatisfeitos), conseguem descrever na prática a “preponderância, às vezes absoluta sobre os outros poderes do Estado”, tal qual refere Ianni (1988, p. 20). Os governantes, que “diretamente ou indiretamente participam das decisões governamentais”, foram os elementos subjetivos que condicionaram a elaboração dos decretos, alguns com maior peso e outros com influência menos significativa.

Por sua vez a tese de doutoramento de Thiago Hansen, a qual se concentrou no Código Florestal de 1934, contemporâneo ao Código de Águas, objetivou demonstrar a complexidade do processo de elaboração de um código, refutando a simplicidade daqueles entendimentos que veem a lei como reflexo da “vontade do poder político ou das elites dominantes” (2018, p. 22). Embora não haja referência, é possível observar argumentos de Ianni, que foram ressignificados na tese a fim de incorporar os técnicos e grupos ideológicos (que não deixam de se assemelhar aos intelectuais) a serviço desses governantes, dentro do projeto nacional coordenado pelo Estado. Nesse novo modelo estabelecido, seria igualmente necessária a modernização do direito brasileiro, como instrumento das propostas para fortalecimento da soberania nacional e por consequência da crescente industrialização e ocupação territorial (HANSEN, 2018).

Com a Revolução de 1930, iniciou-se um projeto de codificação e reformulação legislativa para controle da propriedade e da posse sobre os bens naturais, utilizando para tanto a catalogação dos problemas nacionais “através de uma leitura dos valores da nacionalidade”, que resultariam em “diagnósticos científicos e técnicos” aplicados a uma metodologia pragmática para produção legislativa (HANSEN, 2018, p. 18-20). Essa renovação que iniciara ainda na República Velha, ganhou intensidade pós-30 através do Ministério da Agricultura, liderado por Juarez Távora:

Acreditava-se que com o desenvolvimento desses novos marcos técnicos, o Estado Nacional poderia empurrar o país para o progresso, superando o atraso colonial. Na busca por soluções desse atraso, a ascensão de certas classes técnicas como cientistas naturais (botânicos, agrônomos, engenheiros e geólogos) foi ressaltada em Ministérios que começam, a partir dos anos 1920, passar por reformas internas e aumentar o poder simbólico de seus estudos, como é o caso do Ministério da



Agricultura, Indústria e Comércio, que logo após a Revolução de 1930 se tornará apenas o Ministério da Agricultura. [...] Com o desenvolvimento da pesquisa, notou-se que o Ministério da Agricultura, sobretudo após 1930, tornou-se um importante centro de produção de projetos de lei e políticas a partir da ação de cientistas naturais e de seus quadros burocráticos. [...] Além disso, após a Revolução de 1930, o chefe dos tenentes, Juarez Távora, assumiu a pasta da Agricultura e muitos torreanos (tanto que ocupavam cargos no Ministério antes da revolução, como os que vieram a ocupar depois) puderam encontrar um espaço institucional de ação para influenciar tanto na Constituinte de 1933-34, quanto nos projetos de códigos convocados no início do governo provisório pela Comissão Geral coordenada por Levi Carneiro. (HANSEN, 2018, p. 20-21).

Por “torreanos”, o autor se refere aos homens que seguiam o pensamento jurídico conservacionista de Alberto Torres<sup>50</sup>, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, cuja presença (no sentido análogo à influência) atingiu o Clube 3 de Outubro, o Partido Nacionalista Radical e originou a Sociedade de Amigos de Alberto Torres (HANSEN, 2018). Esses espaços de discussão política representavam o pensamento tenentista e eram frequentados por Juarez Távora, Góes Monteiro e Oswaldo Aranha, líderes da Revolução de 1930 e que assinaram a autoria do Código de Águas juntamente com Getúlio Vargas.

Da pesquisa ora destacada, é possível observar que esses personagens deram espaço para que o novo pensamento jurídico, instrumento de soberania sobre o território e os recursos naturais, tomassem corpo imperativo de lei. Távora, por ser Ministro da Agricultura, possuía a prerrogativa de participar da Assembleia Constituinte, para onde encaminhou projetos e discussões dos novos regimes de águas, minas e florestas (HANSEN, 2018). Assim, vários dos manifestos realizados naqueles espaços foram reproduzidos na Constituinte, a exemplo da definição sobre a propriedade das quedas d'água. Pertencendo essas à nação por interessarem à coletividade, não poderiam ser objeto do investimento estrangeiro e seu aproveitamento deveria ser autorizado e fiscalizado:

Sobre as águas e minas, em especial, Távora ainda encarava que esses elementos da natureza, não poderiam ser entendidas como passíveis de serem apropriados individualmente, como era feito durante o regime da acessão, vigente na constituição de 1891, em que o proprietário do solo teria também direito ao subsolo. [...] A convicção para essa mudança no regime proprietário não adviria de concepções ideológicas de esquerda, posto ser Távora um anticomunista e entender o papel da propriedade como "um estímulo que não se deve arrebatar do indivíduo", mas viria antes de problemas práticos descritos pelos técnicos do Departamento Nacional de Política Mineral, que viam-se barrados no processo de industrialização pelo freio jurídico da intangibilidade do direito subjetivo do proprietário. [...] Távora veria vencer sua defesa de superação do regime de acessão dos regimes mineiros e de águas tanto na Constituição como nos Códigos conservacionistas (Florestal, Águas e Minas) que estavam sendo montados pelas subcomissões supervisionadas

<sup>50</sup> Alberto Torres foi político republicano e jurista precursor do Direito Ambiental no Brasil (HANSEN, 2018). Ministro do Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1901 a 1909. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=193>>. Acesso em: 06 abr. 2020.



pelo Ministério da Agricultura. E a luta que travaria a partir de então seria sobre o papel da União na regulamentação do uso dessas riquezas. [...] Invocando o perigo dessas riquezas caírem em mãos estrangeiras, sem qualquer controle nacional, o Ministro agiu com toda sua cavalaria constituinte para garantir a União e, especificamente ao Ministério da Agricultura, a prevalência sobre os interesses estaduais nessa seara. O que não significa, reafirmava ele a todo momento, uma xenofobia aos capitais estrangeiros – como se esperaria de uma postura integralista – mas antes uma submissão desses investimentos ao projeto nacional encabeçado pelo Estado. (HANSEN, 2018, p. 127-128).

Vê-se, pelo notável estudo publicado, que a hipótese da atuação dos técnicos se faz muito pertinente e poderia ser utilizado de fundamento para a interpretação que será realizada, não apenas do Código de Águas, mas igualmente dos decretos posteriores. Pertinente apresentar também o entendimento do jurista Francisco Campos, seguidor da mesma doutrina, cuja assiduidade na nova ordem política estava representada pelos cargos de Ministro da Educação, até 1932, e consultor-geral da República, em 1933. Com sua crítica exarada em 1934, Campos objetou a maneira com que haviam sido redigidos os termos dos contratos de concessão vigentes no país:

O contrato constitui, para o concessionário, uma arma dura inexpugnável, que o coloca quase totalmente a coberto de qualquer ingerência do Estado nos seus negócios. Uma vez fixadas no contrato as condições, o negócio passa a ser, não um negócio público, como devera, mas um negócio particular, em que o público representa apenas uma clientela despersonalizada e incapaz de organizar-se para fazer valer os seus interesses, definidos, de uma vez por todas, pelo instrumento contratual, embora venham a variar as condições técnicas e económicas próprias ao serviço. Por esse processo antiquado e obsoleto de controle, que tem por fim reduzir o controle do Estado apenas à fase pré-contratual, uma vez que na contratual reduzido a quase nada é o território de sua tutela, inspeção ou vigilância, resume-se ao mínimo indispensável o elemento público no serviço, ampliando-se, ao contrário, a área do elemento particular, representado pelos capitais invertidos no serviço (apud LIMA SOBRINHO, 1962, p. 247-248).

Para a análise da legislação de águas (código e decretos) pertinente à narrativa aqui construída, será considerada a premissa de que os governantes, adiante denominados legisladores, foram os responsáveis pela sua elaboração. O importante nesse caso, não é individualizar a autoria, mas admitir a existência de várias cabeças em torno de um único propósito. De qualquer forma, prudente manter suspensa a informação da discricionariedade de Getúlio Vargas, a fim de que se possa compreender a abordagem realizada no processo.

Os contratos de concessão começaram a ser organizados pelo decreto nº 23.501<sup>51</sup> de 1933, cujo conteúdo declarou nula qualquer disposição de pagamento em ouro ou outra espécie de moeda que cerceasse a circulação do mil-réis papel (BRASIL, 1933). A edição

<sup>51</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23501-27-novembro-1933-500678-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 set. 2019.

trouxe treze considerações preambulares que motivaram a medida, em sua maioria apelando para o cumprimento das funções privativas e essenciais de Estado, sua soberania frente às convenções particulares e a prevalência do Direito Público sobre o Direito Privado.

Para confirmar o completo desuso da cláusula-ouro, os legisladores apontaram os Estados Unidos e algumas nações europeias como exemplos para abolição de tal compromisso, mencionando jurisprudências de cortes estrangeiras e demais resoluções legislativas. Essas referências transparecem o grau de empenho na elaboração legislativa e a precaução em não deixar lacunas que pudessem respaldar qualquer impugnação concreta por parte das companhias. Constata-se, inclusive, que a regra não contemplou nenhuma exceção, atingindo por igual os contratos já em execução<sup>52</sup>.

A vigência desse decreto afetou o serviço da CBFÉ/AMFORP em Porto Alegre, visto que a extinção do compromisso reduziu seus ganhos diante da desvalorização da moeda brasileira, conjuntura associada à crise financeira internacional de 1929:

Consequentemente, a rentabilidade dos negócios sofria também dupla pressão: de um lado, a desvalorização da moeda brasileira, resultado da depressão internacional, reduzia os ganhos em moeda estrangeira e, de outro lado, novas leis limitam a defesa dos preços das empresas, como o fim do direito de cobrar parte das tarifas em ouro (que minoravam os efeitos das desvalorizações e o custo de operação dependente de máquinas e insumos importados) e a determinação de um lucro anual máximo. (SAES; SASSE, 2012, p. 121-122).

Com efeito, a proibição da cláusula-ouro recebeu a ratificação no artigo 163 do Código de Águas, publicado através do decreto nº 24.643<sup>53</sup> em julho de 1934. Muito embora a sua elaboração tenha aproveitado alguns aspectos do anteprojeto de 1909 que ficara engavetado, os 205 artigos que foram publicados refletem com rigor a característica dos novos governantes: intervencionista, burocrata e denso (LEITE, 1997). Não será abordado com minúcia, ante a quantidade de artigos e a sua dispensável análise frente a proposta desse trabalho, entretanto não será possível preterir a interpretação de alguns deles. A guarida está nos próprios autos do processo de desapropriação ajuizado em 1959. Na ocasião, os advogados representantes dos interesses públicos classificaram o código como “diploma básico” dentro da coletânea legislativa sobre eletricidade (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 5). A parcela que interessa ao estudo concentra-se no Livro III, organizado a partir do artigo 139, que trata sobre forças hidráulicas e regulamentação da indústria hidrelétrica<sup>54</sup>.

<sup>52</sup> O decreto vigorou até o ano de 1969, quando regra posterior revogou sua eficácia.

<sup>53</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D24643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm)>. Acesso em: 11 set. 2019.

<sup>54</sup> Ainda que a CBFÉ/AMFORP gerasse somente energia termoelétrica, a sua sujeição ao Código de Águas foi exigido a partir de 1941, como será visto.

O Código de Águas não excluiu as relações contratuais já estabelecidas e os direitos adquiridos, e por isso dispensou as companhias da realização de novo contrato. Manteve-se intacta a relação entre a Intendência Municipal de Porto Alegre e a CBFE/AMFORP. No entanto, para prosseguir com a exploração<sup>55</sup> e ter reconhecido o direito da concessão, seria indispensável que as concessionárias apresentassem algumas informações ao governo federal acerca da constituição da empresa, seu capital social, administração, contratos já firmados e as respectivas tarifas cobradas (BRASIL, 1934). Sem exceção, todos deveriam se submeter à ação fiscalizadora, ajustando prazos e lucros razoáveis para o serviço:

Art. 184. A ação fiscalizadora do serviço de Águas, estende-se: a) a todos os contratos ou acordo, entre as empresas, de operação e seus associados, quaisquer que estes sejam, destinem-se os mesmos contratos ou acordos à direção, gerência, engenharia, contabilidade, consulta, compra, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações ou mercadorias, ou a fins semelhantes; b) a todos os contratos ou acordos relativos à aquisição das empresas, de operação pelas empresas de controle de qualquer gênero, ou por outras empresas. §1º Esses contratos ficam debaixo de sua jurisdição, para impedir lucros que não sejam razoáveis, sendo examinado cada contrato como um item separado, e não podendo se tornar efetivo sem sua aprovação. §2º Entre os associados, se compreendem as empresas estrangeiras prestem serviços daquelas espécies, dentro do país. (BRASIL, 1934).

Os contratos que eram realizados diretamente com os municípios, com suspeitas quanto à redação feita pelos próprios concessionários, estariam agora sob responsabilidade e aprovação do Ministério da Agricultura<sup>56</sup>. Enquanto essa aprovação prévia valeria apenas para os contratos futuros, pós vigência do Código, os anteriores a essa data deveriam ser submetidos à revisão, sendo obrigação de cada concessionária a remessa do documento ao órgão federal.

Os aspectos da fiscalização incisiva às companhias foram abordados no artigo 184: o órgão federal estaria investido pelo poder de polícia<sup>57</sup> para fiscalizar todos os contratos ou acordos que tivessem como objeto a contratação de serviços de engenharia, consultoria, compra de insumos, empréstimos, venda de ações, entre outros (BRASIL, 1934). Indo mais

<sup>55</sup> Por exploração, os legisladores se referiam à toda a cadeia, desde a produção até a distribuição e fornecimento aos consumidores.

<sup>56</sup> Para fins de aplicabilidade do Código de Águas, necessário considerar que o Ministério da Agricultura seria composto por uma repartição denominada Serviço de Águas, que posteriormente foi rebatizada de Divisão de Águas, além do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE) e Departamento Nacional da Produção Mineral (DNMP), esse último disposto para as termelétricas. Todos seriam responsáveis pela fiscalização dos contratos e atividades das companhias. Para evitar tautologia e desorientação, o trabalho seguirá apontando somente o Ministério da Agricultura como órgão fiscalizatório.

<sup>57</sup> Um dos poderes administrativos do Estado utilizado para disciplinar direito ou o exercício de liberdades individuais. É instrumento que procura assegurar a supremacia do interesse público, da coletividade. Foi regulamentado pelo artigo 178 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 17 fev. 2020.

adiante, o controle federal também seria exercido em todas as negociações referentes à aquisição de empresas operacionais, feitos pelas “empresas de controle” (BRASIL, 1934).

As concessões não poderiam ultrapassar o prazo máximo de 30 anos, com reversão dos bens em favor da União, estado ou município, a depender de onde a queda ou curso d’água estivesse localizado (BRASIL, 1934). O instituto da encampação<sup>58</sup> foi previsto pelos legisladores na única hipótese de interesse público, podendo ser realizada em qualquer tempo dentro do período contratual, mediante prévia indenização (BRASIL, 1934). O entendimento sobre possível indenização, tanto para a reversão quanto encampação, deveria ser convencionado entre as partes. No entanto, os valores deveriam obedecer ao seguinte cálculo: o capital efetivamente investido (custo histórico), menos a depreciação e a dedução da amortização já efetuada, quando houver (BRASIL, 1934).

Nesse momento é oportuna contribuição interpretativa acerca das regras estudadas. Se porventura fosse adotada uma rigidez que inviabilizasse totalmente a continuidade das antigas concessões, o governo teria que assumir consequências muito severas com a opinião pública, além de contrair o ônus sobre o fornecimento imediato do serviço. Diante disso, a manutenção dos contratos era medida forçosa não apenas pela segurança jurídica e o respeito pelo direito das companhias, mas os legisladores sabiam que não poderiam se despojar dessas empresas que efetivamente prestavam o serviço, mesmo que medíocre. Da mesma forma, as estrangeiras ainda não haviam alcançado a amortização do capital investido nas instalações termo e hidrelétricas, situação que poderia encarecer o valor da indenização. O recém-constituído governo, ainda com *status* de provisório, não sobreviveria a essas circunstâncias hipotéticas, considerando que já havia passado por revoltas populares desde que assumira.

Deve-se ressaltar que nem todas as companhias atuantes no setor de energia elétrica tinham origem no capital estrangeiro, mas eram essas que conservavam monopólios em suas zonas de atuação e poderiam ameaçar a utilização dos recursos naturais, instrumentos da soberania nacional. Isso torna possível inferir que os decretos presidenciais tinham certo propósito contra as empresas estrangeiras. Outro juízo que é permitido fazer, manifesta-se através do conhecimento que os legisladores já possuíam sobre a organização das companhias, ao trata-las como “associadas”, “delegadas” ou “empresas de controle”.

Apesar de as referências e denominações não se encontrarem com exatidão, a ideia que se tinha sobre elas já se aproximava da realidade. No Rio Grande do Sul, a compreensão do emaranhado empresarial foi se especializando à medida em que aumentava a repulsa aos

---

<sup>58</sup> Art. 167. Em qualquer tempo ou em época que ficarem determinadas no contrato, poderá a União encampar a concessão, quando interesses públicos relevantes o exigirem, mediante indenização prévia. (BRASIL, 1934).

procedimentos adotados pela estadunidense. Como adiante será visto, essa configuração do caráter nacionalista aparece com muita frequência no âmbito local, desde as manifestações do prefeito José Loureiro da Silva (1937-1943) de Porto Alegre, até o governador Leonel Brizola (1959-1963).

Seguindo na abertura da década de 1940, já durante o regime do Estado Novo, a publicação de outro decreto dispôs sobre a tributação e isenção de impostos às empresas de energia elétrica, assim como a subordinação das termoelétricas<sup>59</sup> às normas gerais das águas. Outras disposições legais vieram em 1941, e as duas mais relevantes foram dispostas no decreto n° 3.128 e decreto n° 3.763. O primeiro dispôs a limitação do lucro razoável, inicialmente aludido pelo Código de Águas, e nesse momento recebendo teto máximo legal no índice de 10% para as companhias hidro e termoelétricas, com sua incidência devendo ser computado no cálculo das tarifas<sup>60</sup> (BRASIL, 1941). A contenção feita pelo Estado viria a ser novamente referida em 1957 no decreto n° 41.019, quando finalmente foi regulamentado toda a exploração e indústria da energia elétrica<sup>61</sup>.

O último, por sua vez, ampliava as hipóteses de encampação, uma vez que o código de águas não havia especificado se os antigos contratos também estariam suscetíveis ao ato de retomada. As encampações agora poderiam ocorrer mesmo nas concessões anteriores ao código, independentemente da revisão do contratos<sup>62</sup> (BRASIL, 1941). Assim se operou a correção dos deslizes legislativos, que poderiam levar a ambíguas interpretações sobre a existência de uma disparidade entre os concessionários anteriores e posteriores ao código.

Necessária apenas uma ressalva quanto ao texto desse artigo, no que se refere ao equívoco de “encampar as instalações”, pois em princípio não seriam os bens materiais a sofrerem encampação, mas o serviço público em si, a própria concessão. Para as instalações poderia se operar a reversão, como já havia sido normatizado pelo código, ou a desapropriação *lato sensu*, ocorrida com a CEERG/CBFE/AMFORP em 1959.

Tal problema semântico-interpretativo ganhou novos contornos com o decreto n° 7.062, de 1944<sup>63</sup>, vinculando os serviços de energia aos bens e instalações das empresas,

---

<sup>59</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2281-5-junho-1940-412337-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

<sup>60</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3128-19-marco-1941-413070-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

<sup>61</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-41019-26-fevereiro-1957-380053-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

<sup>62</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3763-25-outubro-1941-413932-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

<sup>63</sup> Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-7062-22-novembro-1944-453643-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

proibindo seu desmembramento, venda ou cessão sem a prévia autorização do Presidente da República (BRASIL, 1944). A inovação estabelece a premissa de que onde está o serviço deve também estar os bens, e uma vez encampado o serviço, os bens deveriam segui-lo. Com isso, abria-se um campo interpretativo onde os bens seriam considerados elementos do conjunto, dispensando a separação de suas finalidades e efeitos.

Veja-se que os legisladores não possuíam segurança jurídica sobre a amplitude da encampação e da desapropriação. Isso reverbera durante toda a tramitação do processo, ora em favor companhia, e em outros momentos à vista do interesse público, que não se furtou de manipular a confusão terminológica para defender seu chão. Junto a isso há ainda o decreto-lei n° 3.365, de 1941<sup>64</sup>, que organizou os procedimentos para a desapropriação por utilidade pública, cuja decretação também deveria ser precedida de indenização.

Nesse período, desde a vigência do Código de Águas, ocorreram sucessivas prorrogações dos prazos concedidos para entrega dos documentos e revisão contratual. Isso ocorreu tanto pela falta de interesse das companhias, que não depositaram convicção nas advertências do governo, como no despreparo do mesmo em gerenciar tamanha burocracia. À medida em que os contratos preexistentes ainda não haviam passado pelo crivo federal em 1943, Vargas adotou medida extrema: não pela encampação das concessões e extinção dos contratos como teria legitimidade para fazê-lo, mas imprevisivelmente assumindo como poder concedente e prorrogando, por prazo indeterminado, a validade dos termos contratados<sup>65</sup>. Essa situação se prolongaria “enquanto o poder federal concedente não assinar com as empresas de eletricidade os novos contratos de acordo com o figurino prescrito pelo legislador da União” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 4).

Em que pese o aglomerado de decretos publicados, muitos apenas promoviam alteração ou inclusão de aspectos anteriormente ignorados, e que foram revelados pelo transcurso do tempo. Evidente que não há como os legisladores preverem abstratamente todas as hipóteses que poderão surgir durante a aplicação da norma. Entretanto, no caso do grupo governante liderado por Getúlio Vargas, não foge o pensamento de que o ímpeto de nacionalizar e controlar um sistema, onde imperava o monopólio estrangeiro, foi característica marcante da legislação pulverizada.

Esse cenário está manifesto na integração das termoelétricas ocorrida em 1940 e ratificada em 1943. Recuperando a interpretação do contrato feita no tópico precedente, é

---

<sup>64</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3365-21-junho-1941-413383-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

<sup>65</sup> Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5764-19-agosto-1943-415930-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 jan. 2020.



possível concluir que os decretos anteriores não atingiram diretamente a atuação da CBFE/AMFORP em Porto Alegre, visto que a obrigação inicial e principal da companhia era de “ter uma usina geradora de eletricidade” e de “adquirir energia hidroelétrica [...] se, durante a vigência da concessão, qualquer empresa ou particular [...], se prontificar a fornecer energia, de característicos satisfatórios, junto à rede de distribuição da concessionária” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 44).

Observa-se que ele não especificou qual a matriz energética a CBFE/AMFORP deveria empregar na sua usina, assim como também não a obrigou a produzir energia a partir da força d'água, apenas de adquiri-la de terceiros. Dessa forma a companhia não precisaria, em um primeiro momento e até 1940, colocar seus elementos à disposição para fiscalização do poder central, mas estando impelida a fazê-lo a partir daquela década.

Diante de tanto controle e burocracia, onde estariam localizadas as balizas entre o direito da empresa, como sociedade anônima de capital privado, e o direito público defendido pelo Estado? Essa atividade constritora do Estado foi o recurso encontrado para manter as concessões na linha do cordel. Sem surpresa, o tempo foi registrando a ineficácia dos decretos, perante uma fiscalização que se mostrou mais especulativa do que tangível. As causas residem no parco conhecimento sobre a heterogeneidade do sistema elétrico e nas dificuldades de um país tentando sair da condição de dormência, sem disposição imediata para assumir o ônus da intervenção e da excentricidade burocrática (LEITE, 1997). Os próprios advogados postulantes da desapropriação em 1959 confirmaram essa percepção, reportando ao juízo que:

A fiscalização federal, através do “Serviço de Águas” do Ministério da Agricultura, mais tarde transformado em “Divisão de Águas”, nunca chegou a ser efetiva, não se exerceu, por falta de recursos orçamentários adequados, o que acarretava deficiência de pessoal e material. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 14).

À medida em que se tornava impraticável o poder de polícia da administração pública, a legislação confirmava ser falaciosa e superficial, cuja aparência se mantinha “para



estadunidense ver”. Barbosa Lima Sobrinho<sup>66</sup> não se furtou em criticar a falta de fiscalização e a omissão do poder público, quase 30 anos depois da publicação do código:

Na verdade, feito o contrato, o poder concedente [federal, estadual ou municipal] como que desaparece. Os usuários ficam à mercê do concessionário, contando, quando muito, com uma fiscalização anódina, que os concessionários sabem enquadrar muito bem no conjunto das suas conveniências. Mesmo na fase pré-contratual, a defesa do interesse público é quase nada, pelo despreparo corrente dos que representam o poder concedente e, conseqüentemente, o interesse do público, enquanto as concessionárias se valem de técnicos hábeis, maneirosos, diligentes. Há nas concessionárias uma continuidade de informação e de documentação, que raramente se encontra na administração pública, com as transferências de pessoal e as deficiências dos seus arquivos. E o pior — embora esse panorama se venha transformando aos poucos — o pior é que, quando surge alguém com o desejo de aprofundar o assunto das concessões e de tomar a defesa dos usuários, acaba sendo posto à margem, pela pressão dos interessados, que realmente constituem poderosos grupos económicos. Temos, assim, contratos feitos inteiramente à feição dos concessionários e que vão constituir a lei única, para o longo prazo fixado para a sua vigência. (1962, p. 248).

Mesmo diante disso, o capital estadunidense representado pela AMFORP sofreu abalo com a intervenção da União. Os efeitos negativos ficaram exemplificados com a extinção da cláusula-ouro e a fixação de 10% para os lucros obtidos, pois alteraram a rentabilidade de maneira irreversível. As regras obrigaram a companhia a requisitar empréstimos financeiros, a fim de não comprometer o mínimo de abastecimento da população ou elevar de sobremaneira as tarifas cobradas (SAES; SASSE, 2012).

Nesse cenário, o crescimento médio anual da capacidade instalada que havia registrado 8,4% até 1920, decaiu para 4,9% em 1940, visto que “devido ao impasse tarifário, os recursos gerados internamente pelas empresas eram insuficientes até mesmo para os investimentos destinados a atender à população já servida” (LEITE, 1997, p. 71). Sem uma correção que compensasse os desgastes da moeda brasileira, a depreciação do serviço foi se instalando no setor, ao passo que a demanda de consumo não apresentava outra opção senão importar para melhorar:

Este seria o impasse fundamental do setor elétrico para as décadas seguintes: enquanto a demanda de energia se expandia por conta das transformações da economia brasileira, as duas empresas concessionárias estrangeiras alegariam que o

<sup>66</sup> Foi jornalista, deputado federal por várias legislaturas e governador de Pernambuco entre 1948 e 1951. Iniciou a vida política atuando pelo PSD, somente se filiando ao PSB em 1958. Assinou artigo na Revista Brasileira de Política Internacional em 1962, intitulado “O Brasil e a encampação de concessionárias estrangeiras”, onde denunciava o excesso de interesse estadunidense nos acordos para a estatização das companhias, além da falta de informações sobre os valores envolvidos e a má-fé dos concessionários nos contratos. Lima Sobrinho referiu equivocadamente o termo encampação durante toda a sua escrita, pois a intenção do governo brasileiro na década de 1960 era estatizar as companhias através de acordos de compra com os Estados Unidos, a fim de evitar atrito diplomático.

atendimento da energia seria prejudicado por conta de uma legislação proibitiva para novos investimentos. Segundo seus empresários, o Código de Águas teria provocado um efeito negativo nas rendas da AMFORP e da Light impedindo investimentos para ampliação da geração de energia. Conforme memorando lançado pela AMFORP para o governo federal, suas tarifas estavam subvalorizadas. [...] Neste sentido, a década de 1930 marcava, assim, a crescente participação do governo no setor elétrico, não somente por conta da primeira Legislação de 1934, mas também pela formação, em 1939, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica – CNAEE. Este seria o órgão responsável por determinar as tarifas, as concessões e toda a relação entre governo e concessionárias do setor elétrico. Seria esta instituição também que, anos mais tarde, apoiaria a aprovação do imposto federal sobre o consumo de eletricidade (1944), nos marcos de construção de um Plano Nacional de Eletrificação. No cenário das restrições financeiras da Segunda Guerra Mundial, o governo movimentava-se para atender às crescentes demandas de energia elétrica: o cenário conflituoso entre estado e capital estrangeiro no setor estava aberto. (SAES; SASSE. 2012, p. 122-123).

Para contrapor a interpretação até então conferida, interessante o trabalho de Tamás Szmrecsányi (1986), cuja hipótese crê que a legislação não foi imposta para prejudicar o capital estrangeiro, mas proteger a indústria nacional:

Antes do Código de Águas, vigorava no país a chamada “cláusula-ouro” das tarifas, com base na qual o preço da energia era reajustado periodicamente – as vezes até mensalmente – de acordo com as flutuações da taxa cambial. Como essas flutuações eram, com frequência, bastante acentuadas e tendiam – ontem como hoje – predominantemente numa só direção – isto é, no sentido da desvalorização da moeda nacional –, pode-se imaginar os efeitos dessa prática em termos do custo de energia elétrica para as empresas, cujo consumo chegava inclusive a ter que baixar drasticamente nas épocas de mais intensa desvalorização cambial. (SZMRECSÁNYI, 1986, p. 133-134).

A despeito do aspecto de rigidez conferido aos decretos, o início do sistema ditatorial já demonstra uma suavização legislativa, “especialmente entre 1940 e 1943, [o Estado Novo] recua de suas posições extremadas e faz várias tentativas de remoção dos obstáculos legais, por ele próprio criados” (LEITE, 1997, p. 72). A obrigatória interação entre o poder concedente e o concessionário estrangeiro, se traduz como circunstância indissociável do declínio das subsidiárias e da própria holding AMFORP no país, cujas primeiras manifestações ocorreram no estado gaúcho. Não obstante o eufemismo do poder central, o Rio Grande do Sul se tornou pioneiro ao organizar uma autarquia para execução dos planos estaduais de eletrificação, estruturado sob o pungente cenário político regional.

### **2.3 O breu que antecede ao encerramento da Companhia**

Enquanto em nível federal permanecia o limbo legislativo, sem as respostas seguras para quando e como essas regras entrariam em vigor, a CBF/AMFORP sofria a primeira

contestação oficial em Porto Alegre, em 1939. Não coincidentemente, a resistência é registrada logo após alternância de poder regional, provocado pelo impasse estabelecido entre Vargas e seus opositores gaúchos, liderados por Flores da Cunha, líder do Partido Republicano Liberal (PRL). A perspectiva política ganha destaque nessa etapa, visto que o pensamento anti-imperialista e o protecionismo nacional aumentavam paulatinamente.

O Intendente que havia realizado o contrato com a CBF/AMFORP dentro de um lapso temporal e interesses questionáveis<sup>67</sup>, se manteve no cargo por pouco menos de dez anos. Segundo Margaret Bakos (1998), Alberto Bins anunciou seu afastamento da vida pública e do PRL em novembro de 1937, logo após a instalação do Estado Novo e exílio de Flores, com quem mantinha reciprocidade de apoio político. A designação de novo prefeito<sup>68</sup> pôs fim a um período que remonta o castilhismo e as diretrizes republicanas, que imperaram no Rio Grande do Sul através de Borges de Medeiros.

Para o seu lugar havia a necessidade de se nomear um político com reputação local, mas que acima de tudo refletisse a nova ordem federal. Calcado nisso, o interventor Daltro Filho (1937-1938) empossou José Loureiro da Silva<sup>69</sup> para administrar a capital. O novo prefeito foi apresentado na obra de Carlos Cortés (2007) como um dos mais brilhantes organizadores de bases políticas na história gaúcha, desde a organização da dissidência liberal pró-Vargas contra Flores, enquanto ocupava cadeira no Legislativo estadual (1935-1937), até a ascensão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). O movimento político lhe promoveu dentro do contexto regional:

Loureiro, naturalmente, beneficiou-se do espólio resultante do triunfo de Vargas, tornando-se prefeito de Porto Alegre. Sendo o mais brilhante administrador na história da cidade, a transformou com seus projetos, como o da construção de um moderno sistema de artérias e avenidas. Depois desse cargo, foi nomeado diretor de crédito industrial e agrícola do Banco do Brasil, posto que lhe permitiu que viajasse frequentemente por todo o estado. Usando o controle sobre os empréstimos federais, estabeleceu uma teia de relações políticas no interior para complementar sua base de poder em Porto Alegre. (CORTÉS, 2007, p. 193).

<sup>67</sup> Vide tópico 2.1 deste capítulo. Para detalhamento da estreita relação havida entre Bins e J.E.L. Millender, norte-americano gerente-geral da CBF/AMFORP em Porto Alegre, ver Dissertação de Mestrado de Paula Joelsons defendida na PUC/RS, no ano de 2014.

<sup>68</sup> Embora as referências anteriores trouxeram a figura do intendente municipal, a fonte de 1939 já menciona Loureiro da Silva como prefeito do município.

<sup>69</sup> José Loureiro da Silva dedicou sua vida à política. Inicialmente republicano, filiou-se ao PRL de Flores da Cunha, onde foi eleito deputado estadual e posteriormente organizou a dissidência pró-Vargas em 1937, movimento que culminou no exílio de Flores da Cunha e fortalecimento de Getúlio para o Estado Novo. Foi prefeito de Porto Alegre de 1937 a 1943. Após o término do seu mandato foi nomeado para cargo no Banco do Brasil e adotou a sigla do Partido Socialista Democrático (PSD) em 1945. Getúlio, no entanto, arrematou o político para construir as bases do PTB para as eleições de 1947. Querendo voltar aos cargos eletivos, mas com sua força política, Loureiro da Silva migrou para o Partido Democrático Cristão (PDC), onde elegeu-se prefeito da capital em 1959 (CORTÉS 2007).

Executando práxis de política nacionalista, Loureiro da Silva se apropriou do contrato realizado com a CBF/AMFORP e após reunião com o interventor Osvaldo Cordeiro de Farias (1938-1943), redigiu um estudo sobre as cláusulas que considerava arbitrárias e cerceadoras da autonomia pública. Em março de 1939, anos antes do Código de Águas se tornar exigível para a CBF/AMFORP, Loureiro da Silva formalizou um protesto contra o contrato e companhia e o encaminhou ao chefe estadual. A remessa aconteceu não por dever alguma justificativa ao interventor, ou tentar deslocar a responsabilidade do poder concedente, mas possivelmente para registrar a preocupação, solicitar opinião e somar eventual esforço contra a companhia, já que envolvia “interesses econômicos tão altos, com reflexos mesmo na economia do Estado” (SILVA, 1939, p. 3).

O documento estampa uma ótima oportunidade para observar as tendências políticas face ao imperialismo, cujo auge se manifestou exatamente no período que marcou as décadas de 1950 e 1960. Ademais, o registro de Loureiro da Silva carimba a insatisfação em relação aos serviços da concessionária exatos 20 anos antes da encampação. No decorrer do estudo, é percebida a presença constante do termo “companhia estrangeira”, tal como se quisesse separar o joio do trigo e já introduzindo uma perspectiva de proteção nacional anti-imperialista.

O prefeito seccionou a matéria em capítulos: histórico do setor elétrico; organização do sistema empresarial; infiltrações na sociedade porto-alegrense; e por fim o exame das cláusulas<sup>70</sup>, onde inicia destacando a existência de vício na origem do contrato. Esse seria derivado do reduzido prazo licitatório, pois “não era possível aos técnicos [...] fazer um estudo completo e penetrar nos escaninhos de um contrato standardizado, cheio de malícia de uma grande experiência em muitos outros lugares e do largo tirocínio de homens de negócios” (SILVA, 1939, p. 5). De antemão também é possível sinalizar que Loureiro da Silva compreendeu o esquema empresarial de holdings e subsidiárias adotado pela EBASCo e AMFORP, como alternativa à proibição dos trustes em sua origem e instrumento da expansão imperialista:

Nos Estados Unidos, o “trust” sofre uma séria campanha por parte do próprio governo; daí a escapatória da formação dos “holdings”, cujo ápice de pirâmide está na mão de dois ou três milionários daquele país e a base cimentada na ignorância, na falta de experiência, na pobreza monetária de outros territórios de conquista capitalista. (SILVA, 1939, p. 6).

<sup>70</sup> Foram analisadas 12 das 24 cláusulas contratuais, precisamente aquelas que estariam cerceando a atividade pública e prejudicando o desenvolvimento da cidade.

A atuação da AMFORP nos demais países da América do Sul e a existência de contratos-padrão nas demais cidades brasileiras, já não constituía matéria estranha ao conhecimento do prefeito. O estabelecimento de cláusulas “sem atentar às peculiaridades locais” (SILVA, 1939, p. 5) se constitui parte inerente do contrato referido como standard, o que também pode ser entendido como contrato de adesão, onde apenas cláusulas pontuais e acessórias são alteradas, mantendo-se o núcleo dos interesses e objeto contratual.

Em seguida refere que a razão pela qual nenhuma autoridade questionou a eficiência do serviço e a possível abusividade das cláusulas contratadas, estaria no campo das relações exteriores, pois “qualquer atitude decisiva contra os seus interesses [da companhia] será motivo de uma interpelação diplomática severa por parte do governo da nação de origem” (SILVA, 1939, p. 6). Apesar de desferir críticas à concessão e suscitar o campo das relações internacionais, o político não sonegou a legalidade da conjuntura “juridicamente perfeita” existente no Brasil, pois a “situação da Companhia em face dos contratos está amparada na lei” (SILVA, 1939, p. 7). Na prática, a manutenção da relação comercial e a permanência da companhia já estariam asseguradas pela própria ordem jurídica vigente, que afiançava a legalidade contratual. Mesmo não se opondo a isso, Loureiro da Silva relativiza o Direito ao afirmar que “sempre se encontrará uma disposição contratual asseguradora dos interesses da Companhia” (SILVA, 1939, p. 7).

Até aqui é possível constatar que o propósito do prefeito não era forjar um defeito no conteúdo das cláusulas, mas demonstrar que houve vício quando o ganho privado foi justaposto àquele entendido como da coletividade. Sob outra ótica, a maneira como foram estabelecidas as disposições contratuais dão um panorama de como o poder do capital imperialista eclipsava a soberania dos interesses públicos, estabelecia conexões sociais e interferia na ordem socioeconômica, através do controle do mercado. Essa asserção também encontra fundamento na possibilidade de conflito diplomático caso os interesses da companhia fossem interpelados. O estudo deixa margem para a conduta passiva dos políticos, que se deixaram envolver pelo *lobby* dos empresários estrangeiros, muitas vezes atrelando-se aos seus lucros. Bem, o prefeito vinha agora demonstrar que as novas práticas políticas haviam rompido com esse paradigma, estando condizentes com o pulso firme do nacionalismo getulista.

A partir disso, Loureiro da Silva entende que se impõe a revisão das cláusulas “por motivos de ordem econômica e social”, alterando-se principalmente “as disposições restritivas da autoridade pública ou impedimentos do desenvolvimento natural da cidade” (SILVA, 1939,

p. 7). Segundo o prefeito, o resultado da cláusula quinta do contrato “é o que se verifica atualmente com a indústria em Porto Alegre, a qual está fugindo do seu mercado natural, para S. Leopoldo e adjacências” (SILVA, 1939, p. 13). Sua interpretação diz que não há coerência entre as obrigações de manter uma usina termoelétrica operando no limite de 25.000 kW e, ao mesmo tempo estimular a indústria local:

Já se vê que a Companhia, na base ainda das tarifas comerciais, com um lucro certo garantido ao capital invertido, nunca procurará ultrapassar o limite dos 25.000 kw, que originariam ou a aquisição de mais grupos térmicos, ou a de energia hidroelétrica, que é o que principalmente interessa ao desenvolvimento industrial. (SILVA, 1939, p. 13-14).

O estudo segue com as tarifas que supostamente deixavam toda a indústria à mercê da CBFE/AMFORP, cuja administração “provavelmente lançará mão deste recurso [tabela de preços], para um recuo de consumo”, já que não lhe convinha ultrapassar os 25.000 kW (SILVA, 1939, p. 17). O método de tarifas fixas para todo o tempo do contrato, cuja estipulação contratual era façanha da companhia, estavam em desconformidade com a Constituição Federal e o Código de Águas, que previam a revisão trienal dos valores. A aparente ilegalidade ainda obrigava a sua aplicação, pelo menos até que o contrato fosse submetido à revisão do Ministério da Agricultura. Loureiro da Silva protestou mostrando toda a sua indignação perante a “mais absurda, a mais antieconômica e, sobretudo, aquela que mais cerceia a autoridade do poder público” (SILVA, 1939, p. 17). Diante do sentimento de asco perante a cláusula, Loureiro da Silva insere mais uma crítica à administração passada:

Qualquer administrador que tenha um pouco de consciência das suas responsabilidades funcionais, e noção mínima do bem público, não se prestará nunca a viver enleado numa cláusula desta natureza, que entrega a vida de uma capital algemada à exploração e ao comércio de uma só Companhia, cujas atividades nesse sentido o poder público não pode regulamentar (1939, p. 17).

O fornecimento de bons serviços também foi pautado na análise realizada, tal como foi assinalado no início desse capítulo. O prefeito questiona o que supostamente seria “bons serviços”, sem precisão de conceito ou pontos de referência. Segundo ele, o contrato “apenas alude vagamente ‘normas estabelecidas em outras grandes cidades do país’”, locais que também são servidos pela companhia (SILVA, 1939, p. 10). Todavia, se a referência pudesse ser estabelecida com Rio de Janeiro e São Paulo, “a Companhia ficaria muito abaixo da crítica pois o KW-luz naquelas duas cidades é vendido a \$500 réis para o consumidor, quando aqui o é a \$900 réis” (SILVA, 1939, p. 10).



A desaprovação também é feita quanto ao incessante apelo ao juízo arbitral, disposto em diversas cláusulas e invocado para qualquer divergência:

Não tem a Prefeitura sobre a Companhia, sanções imediatas, ainda que se originem circunstâncias que as exijam. Sempre o juízo arbitral está ali como um fantasma, propiciando delongas, dilações inúteis e os azares de todos os recursos. Quem está à testa da administração de Porto Alegre, pode verificar, que, nesse terreno, a Companhia é um poder paralelo ao da Prefeitura, tratada na mesma igualdade de condições, a-pesar-de ser, como é de fato uma concessionária de serviços públicos industriais, que devia sofrer o controle e a punição imediata das faltas que cometesse em detrimento dos interesses coletivos. (SILVA, 1939, p. 22-23).

Não obstante o que já foi apresentado do estudo, Loureiro da Silva ainda se insurge contra a falta de critério para depreciação do material da concessionária; as multas anódinas e sem aplicabilidade contidas na cláusula vigésima; o preço cobrado a título de aluguel dos medidores; os preços da iluminação pública; a remessa de valores exorbitantes ao escritório no Rio de Janeiro; o pagamento dos seus diretores em dólar, e demais custos julgados desnecessários ou dispendiosos bancados às custas dos consumidores (SILVA, 1939).

Para sanar tantos problemas, Loureiro da Silva propõe “a alteração do regime atual, assegurando-lhe justa remuneração do capital empregado, porém, mediante fiscalização técnica e contábil, que permita o conhecimento real da situação econômico-financeira das empresas” (SILVA, 1939, p. 8). Constata-se o desígnio de estabelecer um paralelo com as práticas adotadas pelo governo federal em relação às hidrelétricas, já que ao tempo da edição deste estudo tais regras ainda não se encontravam vigentes para as usinas térmicas. Loureiro da Silva informa, porém, que diligenciou junto aos representantes da CBFÉ/AMFORP a possibilidade de revisão contratual, obtendo a negativa destes, porquanto “representam o máximo das suas conveniências [...] e as outras concessões poderiam ser afetadas pela alteração desta, o que vem demonstrar a má-fé” (SILVA, 1939, p. 8).

É compreensível, a partir dessa análise realizada pelo prefeito, que 1939 foi o *turning point* para Porto Alegre. Loureiro da Silva preocupou-se com todos os aspectos que diminuía ou restringiam o poder público frente ao privado, descrevendo-os minuciosamente e estabelecendo comparações com o próprio Estados Unidos e com o eixo central do Brasil. Apenas não apresentou ao Interventor como buscaria tal revisão e se haveria possibilidade legal e jurídica de fazê-lo, já que a companhia não era obrigada a ceder nos seus anseios. Tanto não era obrigada, como não o fez. É viável conjecturar que talvez, se a legislação de águas já fosse aplicável à companhia ao tempo da publicação do estudo, esse sequer existiria,



e o prefeito não se mostraria tão indignado com a situação, de forma que estaria mais passivo à espera da execução dos decretos.

Porto Alegre seguiu sendo abastecida pela CBFÉ/AMFORP, ao mesmo tempo em que a deficiência de energia elétrica também impactava o desenvolvimento de todo o Rio Grande do Sul. Consoante dispõe Vanda Ueda (2007), as demais cidades do estado que apresentavam alguma industrialização já desenvolvida tinham baixa perspectiva de crescimento, reflexo do desinteressado capital privado que não via rentabilidade no fornecimento do serviço de energia. Pelo interior<sup>71</sup> predominavam as pequenas empresas privadas, e apenas as cidades de Rio Grande, São Leopoldo, Santa Cruz do Sul e Passo Fundo contavam com o apoio efetivo da municipalidade, muito embora a iniciação de alguns outros projetos públicos (AXT, 1995).

A desorganização das tarifas cobradas e a heterogeneidade de uma matriz energética sem conexão, estavam agregadas à falta de fomento e estratégia de intervenção no setor, transformando o revés pontual da eletricidade em problema estrutural da economia gaúcha (AXT, 1995). Medida encontrada pelo governo estadual foi a criação da Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE) em fevereiro de 1943, através do decreto-lei nº 328. Subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, a comissão possuía entre seus objetivos estudar, promover e coordenar os potenciais hídricos e térmicos, além de cooperar com o governo federal, frente à urgência em ultimar projetos e planos econômicos para imediata utilização dos recursos energéticos. A comissão ainda deveria elaborar projetos para conectar as matrizes energéticas, conhecer as propostas e aspirações dos municípios, bem como interligar centrais regionais e locais (RIO GRANDE DO SUL, 1943).

Logo no seu segundo ano de atividade, submeteu ao governo federal o pioneiro plano de eletrificação estadual, tendo recebido aprovação através do decreto federal nº 18.318, em abril de 1945<sup>72</sup>. Para sua execução foram concedidos potenciais hidráulicos e autorizada a construção de usinas termoelétricas<sup>73</sup>, que seriam financiados pelo próprio governo estadual, pela Caixa Econômica Federal e também Banco do Brasil (MEMÓRIA DA ELETRICIDADE, 2005, p. 30). O plano foi “considerado o maior em execução na América do Sul [a partir da] construção de dez grandes barragens, que colocariam cerca de 300.000 kW a disposição do terceiro parque industrial do Brasil” (AXT, 1995, p. 123), além de

---

<sup>71</sup> O historiador Gunter Axt, na sua Dissertação de Mestrado defendida na UFRGS em 1995, traz um panorama completo das instalações elétricas e projetos pelo interior do estado, fossem eles individuais, na forma de convênios entre prefeituras, ou cooperação com o empresariado local (AXT, 1995).

<sup>72</sup> Decreto nº 18.318, de abril de 1945. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-18318-6-abril-1945-469127-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 1º fev. 2020.

<sup>73</sup> Decreto nº 19.896, de outubro de 1945. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-19896-29-outubro-1945-479418-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 1º fev. 2020.

consolidar a participação do Executivo estadual na produção e distribuição de energia elétrica, intervenção que de 1945 adiante só fez expandir. Aproveitando a oportunidade o governo federal também outorgou ao Rio Grande do Sul, ou à empresa pública por ele organizada, a autorização para “encampar as instalações” de transmissão, produção e distribuição de empresas existentes, desde que com assistência e exame prévio do Ministério da Agricultura (BRASIL, 1945). Portanto, o governo estadual e a CEEE estavam desde 1945 previamente autorizados a proceder qualquer encampação, inclusive da CBF/AMFORP.

A comissão possuía uma equipe de técnicos e engenheiros para construção das usinas, barragens e instalação das redes de fornecimento no interior gaúcho, seguindo as etapas do plano. Anterior à execução de cada obra, a CEEE procedia à desapropriação das terras que receberiam a empreitada, e às encampações dos serviços municipais e privados mediante indenização calculada através do custo histórico disposto no Código de Águas (AXT, 1995). É possível dizer que a comissão estava adquirindo certa experiência em desapropriar bens e encampar serviços, atribuições que requeriam mais do trato político e jurídico.

O secretário de Obras Públicas nesse período era Walter Jobim<sup>74</sup>, que se aproveitou da boa recepção pública para com o projeto e utilizou-o em sua candidatura ao governo estadual, lançada pelo Partido Social Democrático (PSD) após o fim do Estado Novo. A convenção do partido havia acontecido ainda em 1945 e desde lá Jobim fazia campanha pelo interior, rivalizando com o PTB de Alberto Pasqualini e invocando os préstimos de seu serviço com a tentativa de monopólio estatal elétrico:

De um modo geral, assim, o Plano de Eletrificação foi acolhido com positivas expectativas no estado, chegando efetivamente a ter sua popularidade politicamente explorada nas campanhas eleitorais. Em novembro de 1945, o PTB alardeava que o futuro dos municípios gaúchos dependia do Plano de Eletrificação, cuja continuidade estava condicionada à eleição de Eurico Gaspar Dutra para a Presidência da República e de Getúlio Vargas ao Senado. Durante a campanha para o Governo do Estado em 1946, os candidatos do PTB e PSD disputavam a paternidade do Plano, atribuindo-a, o primeiro, a Getúlio Vargas, enquanto que o PSD a atribuía ao próprio candidato Walter Jobim, antigo Secretário de Obras Públicas do Estado. (AXT, 1995, p. 125).

De fato, Getúlio Vargas fora eleito senador pelo Rio Grande do Sul pela sigla do PTB, mas pouco contribuiu de maneira direta para criação e implementação do plano de

---

<sup>74</sup> Walter Jobim foi chamado para assumir a chefia da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas no governo do interventor Daltro Filho, mesmo na condição de oposição enquanto esteve vinculado ao Partido Libertador (PL). Permaneceu até 1939 e foi o responsável pela criação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER). Voltou a ocupar a mesma Secretaria Estadual em 1943, na gestão de Ernesto Dornelles. Com a redemocratização do país em 1945 optou por filiar-se ao PSD, tendo sido eleito governador do Rio Grande do Sul no pleito de 1947 (CPDOC). Disponível em: <<https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/valter-sa-jobim>>. Acesso em: 17 fev. 2020.

eletrificação, como os apelos partidários suscitavam. Nesse projeto, apenas suas medidas legislativas podem receber o crédito. A disputa existente pela autoria do projeto não parecia repercutir negativamente nas bases do PSD, porquanto esse procurava não alimentar sentimentos negativos contra Vargas, desde já sabendo que não seria uma estratégia política inteligente. Em particular, “Walter Jobim evitou qualquer vestígio de antigetulismo na sua campanha”, inclusive por ter se beneficiado do ex-presidente para sua candidatura em 1945 (CORTÉS, 2007, p. 196). O pleito de 1947<sup>75</sup> consagrou o trabalho de Walter Jobim, que assumiu o múnus do Executivo estadual juntamente com as dificuldades relacionadas à energia elétrica e o estorvo da CBF/AMFORP em Porto Alegre.

Durante esse interregno de tempo entre a abertura democrática em 1945 até a efetiva posse nos poderes estaduais em 1947, o presidente Eurico Gaspar Dutra (PSD) editou decreto<sup>76</sup> em que transferia à Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense (CEERG) a concessão formal da CBF/AMFORP:

Art. 1º. Fica transferida à Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, com todos os direitos, obrigações e condições a ela inerentes, a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato celebrado com a Companhia Brasileira de Força Elétrica, datado de 5 de maio de 1928, no qual aquele município foi automaticamente substituído pela União Federal, em virtude de disposto no art. 1º parágrafo 1º do Decreto-lei nº 5.764, de 09 de Agosto de 1943 (BRASIL, 1946).

Esse é o exato momento em que há a troca da guarda entre a holding CBF/AMFORP para a sua subsidiária CEERG, cujas instalações e escritório já funcionavam a favor da companhia estrangeira desde a sua compra e alteração estatutária, em 1928. Não há razão aparente para a transferência da concessão nesse momento, entretanto, é possível que alguma adequação interna ou burocracia junto às repartições do Ministério da Agricultura, tenha instigado o decreto. Essa foi a última alteração realizada na concessão pelo governo federal, o qual até o momento também já havia assumido a posição de poder concedente e promovido a dilação do prazo contratual. A narrativa seguirá alicerçada na alteração nominal, tal qual se adotou nos meios político e jurídico.

---

<sup>75</sup> As eleições após o fim do Estado Novo ocorreram nessa sequência: o pleito presidencial foi realizado em 02/12/1945, para um mandato que iniciou em janeiro de 1946 e encerrou em janeiro de 1951. A nível estadual e no Legislativo, as especulações iniciaram durante as convenções partidárias em 1945, entretanto as campanhas apenas começaram em 1946, após a promulgação da nova Constituição Federal. O pleito foi realizado em 19/01/1947, com os políticos sendo empossados no mesmo ano para um mandato que duraria até 1950.

<sup>76</sup> Decreto nº 21.168, de maio de 1946. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-21168-24-maio-1946-323429-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 1º fev. 2020.

Enquanto a CEEE organizava o sistema elétrico no interior, a CEERG proporcionava momentos de alta tensão na segunda metade da década de 1940. Os cortes de energia sem aviso prévio, apagões por longas horas e racionamentos diários estavam tornando a situação insustentável para os porto-alegrenses (AXT, 1995). Em princípio, as interrupções no fornecimento de energia tinham causas fortuitas: em 1945 foram as dificuldades de importação de material impostas pela Segunda Guerra Mundial; a paralisação de funcionários das minas de carvão em 1946, provocando o desabastecimento da termoelétrica e interrompendo também o serviço de bondes, iluminação pública e particular, como em um efeito dominó (AXT, 1995). Os anos subsequentes banalizaram o breu na capital:

Durante uma semana [em 1946], o serviço de bondes foi suspenso, a iluminação pública bastante reduzida e a particular totalmente cortada. Foram mantidos apenas os serviços essenciais, como hospitais, usina de leite, frigoríficos, padarias, casa de correção e usina de gás. O racionamento deixou os edifícios sem água e sem elevadores, consultórios dentários e fábricas paralisados. Não havia gelo na cidade e velas eram comercializadas apenas no "mercado negro". Embora este 'black out' em especial não fosse determinado por problemas técnicos inerentes à Companhia, os que viriam a seguir o seriam. [...] Os racionamentos de 1948 operaram graves consequências sobre as indústrias da capital e da cidade de Canoas, também abastecida pela CEERG, desde 1935. Pelo menos 25% da capacidade produtiva do maior parque industrial gaúcho esteve comprometida. Cerca de 30.000 operários estiveram ameaçados de demissão. Diante desta crise, o Centro da Indústria Fabril (CIF) passou a exercer, pela primeira vez, forte pressão sobre os poderes públicos. Objetivando a solução do problema da força motriz, o CIF interveio diretamente nas negociações para solução do impasse, junto ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa e à firma concessionária. [...] Após quatro meses de racionamento ininterrupto, algumas empresas davam início a demissões de funcionários em larga escala. No bairro industrial de Navegantes, as fábricas operavam apenas das 4 horas às 7 horas da manhã. (AXT, 1995, p. 131-133)

Sem dúvida que os racionamentos retardavam o desenvolvimento da zona industrial. Políticos buscavam formas paliativas para resolver o problema, ao mesmo tempo em que bradavam pela encampação. O ano de 1946 marcou o alcance do limite de 24.600 kW de potência, e para cumprir suas obrigações contratuais, a CEERG buscou a liberação de uma nova concessão junto ao Rio Gravataí, a fim de suplantá-la e amenizar a escassez de energia. Todavia a usina não chegou a ser edificada, pois a CEEE "cassou" a autorização dada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica sob a alegação de que os 9.000 kW de potência não resolveriam a situação de maneira duradoura (AXT, 1995, p. 132). Em absurdo paradoxo, a CEEE empreendeu a construção de uma usina a diesel na capital, com capacidade de 6.000 kW e cujas atividades iniciaram no ano de 1949 (MEMÓRIA DA ELETRICIDADE, 2005).

À vista desse cenário pode-se proceder a dois tipos de inferência: a primeira parte-se da premissa de que o poder público deveria trabalhar para a coletividade. Dar crédito a essa hipótese seria uma ingenuidade política diante do contrassenso entre a necessidade de solução para um problema imediato, e o veto a um projeto que sem dúvida aliviaria a urgência. Essa ótica não fornece justificativa verossímil. Em contraponto, a segunda inferência conclui pela estratégia de sufocamento que o governo fazia à companhia estrangeira, tornando insustentável sua permanência na capital sul-rio-grandense. Ao mesmo tempo em que exigia soluções para a falta de energia, provocava indiretamente o problema ao articular as peças para um monopólio estatal em Porto Alegre. Destaca-se a busca da CEERG pelo cumprimento do contrato, tal como ele havia sido redigido: atingido o limite de 25 mil kW, a empresa se lançaria em estudo para geração de energia hidrelétrica. O empecilho para o cumprimento foi o próprio poder público, projetando a derrocada da companhia e o término do contrato, transformando em definitivo a relação estado/consumidor/companhia. Portanto, não seria absurdo dizer que tanto a CEERG quanto o estado contribuíram para a continuidade do breu<sup>77</sup>: a cidade celebrou a chegada do ano de 1949 à luz de velas.

Oportuno registrar a perspectiva estadunidense para o momento da crise, em crescente desde o decênio de 1930 e alcançando o auge entre 1940 e 1950. Os economistas Hausman e Neufeld já citados anteriormente, não apresentam análises específicas de uma subsidiária ou determinado país onde a AMFORP apresentou dificuldades, mas indicaram em síntese o que seria a sua causa:

Contudo, por causa da deterioração da taxa cambial nos países da América Latina, as receitas denominadas em dólar começaram a cair e a empresa suspendeu os pagamentos de dividendos [...]. Além disso, várias empresas operacionais deixaram de pagar seus títulos, os governos mexicano e cubano forçaram reduções nas tarifas de eletricidade e vários países instituíram controles cambiais, tornando extremamente difícil repatriar fundos de qualquer tipo (1997, p. 50).<sup>78</sup>

Por mais que cada subsidiária tivesse uma certa independência operacional, não se pode esquecer que todas eram abastecidas do capital da holding AMFORP quando essa se encontrava refém da variabilidade cambial. Como vanguarda do movimento nacionalista

---

<sup>77</sup> Em 1949 a CEERG operou em Porto Alegre com apenas 36% de sua capacidade nominal (AXT, 1995).

<sup>78</sup> Texto original: However, because of exchange rate deterioration in several Latin American countries, dollar denominated revenues began to fall and company suspended dividend payments [...]. In additional, several operating companies defaulted on their bonds, the Mexican and Cuban governments forced electricity rate reductions, and a number of countries instituted exchange controls, making it exceedingly difficult to repatriate funds of any kind.

contra o serviço da AMFORP, a Argentina negociou as propriedades em 1943, mais de dez anos antes dos eventos expropriatórios em Cuba e no Brasil (SAES; SASSE, 2012).

#### **2.4 Brizola e a encampação da CEERG: o início do fim**

O pleito de 1947 alçou o jovem Leonel Brizola ao cenário político regional, tendo sido eleito deputado estadual pela ala moça do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com quase 4 mil votos em sua primeira investida na vida pública. Identificou-se com a política do partido a partir do movimento *queremista*<sup>79</sup>, “obedecendo ao seu instinto de classe” (MONIZ, 1979, p. 48). A filiação de Brizola coincidiu com a organização das bases do partido no Rio Grande do Sul, que propunha arregimentar grupos de jovens não politizados e a classe trabalhadora urbana, liderados por *ppedistas* dissidentes, políticos ambiciosos e *getulistas* sinceros (CORTÉS, 2007). O Rio Grande do Sul se tornou fundamental para o novo partido de Vargas, que aproveitou-se das habilidades dos políticos locais para desenvolver os princípios<sup>80</sup> partidários, calcados na reforma socioeconômica de conteúdo nacionalista (CORTÉS, 2007).

Além da cadeira de Brizola, o PTB garantiu outras 22 cotas no Legislativo estadual em 1947, embora o Executivo tivesse ficado com o PSD de Jobim. Logo nas primeiras sessões o jovem político apresentou desenvoltura com as palavras, ao defender a abertura de mais vagas aos estudantes no ensino médio de Porto Alegre. No dia seguinte já estava envolvido com a denúncia feita por moradores e empresários acerca da falta de energia elétrica:

O presidente da Assembleia, deputado Edgar Luiz Schneider, que pela manhã recebera telegrama de moradores da Rua do Parque, determinou que a leitura fosse feita em plenário. No texto, os signatários solicitavam aos constituintes providências “para solução imediata para a falta de energia elétrica que prejudica a indústria, comércio e moradores da zona. E o pior é que embora não consumamos energia temos de pagar. A única solução seria o governo encampar essa companhia, a fim de evitar maiores prejuízos e desemprego dos trabalhadores”. Era 13 de março, quarta sessão da Constituinte. Brizola que, na véspera, já convencera a liderança da bancada trabalhista sobre sua capacidade de atuação em plenário, ao tratar de reivindicações estudantis, se propôs a tratar, naquela tarde, do que era reivindicado por moradores e empresários da Rua do Parque e seu entorno, onde se localizavam várias fábricas, a maior delas a Metalurgia Wallig. [...] O PTB, partido fortemente vinculado ao movimento sindical, não ficou alheio ao tema. No mesmo dia, por

---

<sup>79</sup> O movimento *queremista* iniciou em agosto de 1945 por um grupo partidário de Getúlio Vargas, que pediam a continuação do ditador como presidente, liderando a redemocratização do país, ou então a sua candidatura para as eleições que se aproximavam. O movimento assim foi batizado pois seus integrantes manifestavam-se com as palavras de ordem: “Queremos Getúlio!” (SKIDMORE, 2010).

<sup>80</sup> Segundo Carlos Cortés (2007) o líder ideológico do PTB foi Alberto Pasqualini, donde partiu a doutrina de reforma socioeconômica. Embora fundamentado em bons pensamentos, é possível que os *petebistas* nunca tenham se atentado ao conteúdo filosófico, porquanto os *gaúchos* viviam divididos em função de homens, não de ideias.



iniciativa de 11 integrantes de sua bancada, sendo Brizola o segundo signatário da Indicação número 14, o partido, “considerando as desastrosas consequências sociais e econômicas do fornecimento irregular de energia elétrica, não só nesta capital como em várias cidades do interior do Estado”, solicitou a formação de uma comissão parlamentar especial para exame das causas e adoção das providências que se impunham. (BRAGA et al., 2004, p. 283-284).

Brizola se tornou político prodígio após seu desempenho no enfrentamento de problemas sociais vinculados a trabalhadores e estudantes, e por consequência disso emendou o segundo mandato no Legislativo gaúcho, sendo reeleito em 1950 como o mais votado da bancada trabalhista (BRAGA et al., 2004). O ano também marcou a ascensão nacional do PTB, que de uma representação com 7,7% no Congresso Nacional em 1946, saltou para 16,8% quatro anos depois (BANDEIRA, 1979) ao conquistar 22 cadeiras e a presidência da República, com Vargas reconduzido democraticamente ao cargo.

Sem hesitar, já é possível entender que Getúlio Vargas e as diretrizes do PTB influenciaram a personalidade política de Leonel Brizola desde antes da sua filiação. No contexto de ideologias para o desenvolvimento econômico que permeavam o Brasil na década de 1950, Brizola poderia adotar a política nacionalista pautada no desenvolvimento, ou mover-se à ala da esquerda com o nacionalismo radical. Entretanto, ainda não havia apresentado explicitamente sua posição, talvez por ainda não ter maturidade política suficiente ou por não ter adentrado na intimidade do Poder Executivo. No início da década de 1950, entre uma legislatura e outra, apenas é possível concluir que Brizola seguiria o partido e seu líder, acompanhando algumas doses de nacionalismo anti-imperialista não incomum no Rio Grande do Sul (SKIDMORE, 2010).

Dada a sua capacidade política e vertiginosa ascensão, o PTB indicou o nome de Brizola para a prefeitura de Porto Alegre em 1951, perdendo a preferência do eleitorado para o candidato pessedista Ildo Meneghetti<sup>81</sup>. Nem bem voltara a ocupar sua cadeira no Legislativo, o governador Ernesto Dornelles (PTB) lhe convidou para chefiar a Secretaria de Obras Públicas, onde permaneceu de 1952 até 1954. Sua nomeação aconteceu após a publicação da Lei nº 1.744, de 20 de fevereiro de 1952, que constituiu a CEEE em

---

<sup>81</sup> Ildo Meneghetti era engenheiro civil e ingressou na política em 1947, quando concorreu às eleições da Câmara de Vereadores pela sigla do PSD, permanecendo fiel ao partido até sua extinção pelo regime militar ditatorial. Por indicação de Walter Jobim ocupou cargo vago como prefeito de Porto Alegre em 1948, permanecendo até 1951, ano antes de ser reconduzido como candidato eleito (CORTÉS, 2007).



autarquia<sup>82</sup>, agora com autonomia administrativa e financeira, subordinada diretamente ao governador do estado. Antes vinculada à Secretaria de Obras, a mudança na comissão retirou de Brizola qualquer possibilidade de atuação direta no setor de energia elétrica, embora tenha contribuído como deputado para a redação da lei. Na Secretaria dedicou-se quase exclusivamente ao 1º Plano de Obras do Estado, sem deixar de executar projetos nas áreas de saneamento básico, rodovias, ampliação da pista do aeroporto, além da edificação de diversas escolas e do Palácio da Justiça (BRAGA et al., 2004).

Com o suicídio de Getúlio Vargas em 1954, novas lideranças ascenderam no PTB. Enquanto João Goulart assumia o comando nacional, Leonel Brizola possuía a direção no âmbito estadual (CORTÉS, 2007). Ambos<sup>83</sup> “dividiram o império político deixado por Vargas” (CORTÉS, 2007, p. 251), cabendo-lhes dar sequências às políticas nacionalistas e de proteção à classe trabalhadora urbana. O apelo popular para essa conjuntura também era forte, e é a partir desse momento que podemos observar a transformação gradual do Brizola da ala moça, para um político mais altivo, com discurso, ideias e práticas mais incisivas, vestindo a roupagem de legatário que haviam lhe inculcido. A historiadora Flávia Bemfica, em sua Dissertação de Mestrado apresentada na PUC-RS, traz uma atraente perspectiva sobre a personalidade política de Brizola e sua vinculação com Vargas:

O ex-governador, a exemplo de Getúlio Vargas, mas em menor medida, eletrizava as massas prometendo reformas profundas, mas boa parcela da classe média e da elite o via com desconfiança, considerando-o radical demais. Ao chamar para si a herança política de Vargas, chamava também qualificações bem menos edificantes, como ditador e defensor da tomada do poder pela força. No discurso e nas ações de Brizola são identificáveis diversos elementos do getulismo/trabalhismo, como a aproximação das massas e do movimento sindical, a promoção de reformas sociais, o estabelecimento de alianças à esquerda e à direita, a preponderância da popularidade pessoal sobre o partido. Mas, também, a não desconsideração de chegar ao poder e governar pela força, em um regime de exceção. [...] Um jeito no qual populismo, trabalhismo e getulismo se confundiam (2007, p. 38-39).

---

<sup>82</sup> A alteração do seu *status* político para jurídico não se estendeu ao seu nome, pois continuou a ser chamada de comissão, embora lhe fosse atribuída autonomia administrativa e financeira. A lei também lhe concedeu regalias, privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Estadual e aos demais serviços públicos. Suas competências mantiveram-se atreladas à produção, transformação, transmissão, distribuição e venda de energia hidrelétrica e termoeletrica. Estava autorizada também a promover desapropriações por utilidade pública, encampações e tornar efetivas quaisquer medidas legais para garantia da completa execução das suas finalidades (RIO GRANDE DO SUL, 1952). A criação da autarquia tinha como objetivo a fluidez e gestão dos empréstimos levantados nos bancos internacionais, e estava escorada na Constituição Federal de 1946, no Código de Águas (artigo 191), e na Constituição Estadual de 1947.

<sup>83</sup> Nessa lista de legatários inclui-se ainda Fernando Ferrari. O político exerceu o mandato de deputado federal durante a maior parte da década de 1950 pelo PTB, sendo líder da bancada trabalhista em sua última legislatura (1955-1959). Acirrou a disputa com Brizola e Goulart ao propor reformas estruturais no partido, opondo-se ao controle ditatorial que ambos exerciam internamente (CORTÉS, 2007). Em 1959 rompe relações com ambos, vindo a fundar o Movimento Trabalhista Renovador (MTR), legenda onde foi o principal líder até seu falecimento em 1963.

Brizola conquistou uma vaga no Legislativo federal em 1955, “obtendo 103.003 votos mais que qualquer outro candidato a deputado federal em todo o Brasil” (CORTÉS, 2007, p. 237). Solicitou afastamento do mandato logo em seguida, a fim de concorrer novamente à prefeitura de Porto Alegre contra Euclides Triches (PSD), candidato vencido no pleito que se realizou em outubro daquele ano. Foi empossado prefeito em janeiro 1956, sob as bases de um programa de governo inspirado nos seus feitos como Secretário de Obras, na promessa da construção de escolas primárias e de mobilidade junto ao governo federal:

Com o apoio dos trabalhadores urbanos assegurado, Brizola também atraiu os interesses dos empresários fazendo uma campanha afirmando que, se eleito prefeito, teria a garantia de Kubitschek de apoio financeiro do governo federal para Porto Alegre. Além disso, Brizola também alertou os empresários que, depois das eleições, o Rio Grande do Sul teria dois governos estaduais. Todos os recursos federais teriam de vir através dele e não de Meneghetti, dado que o PSD gaúcho estava apoiando Távora. (CORTÉS, 2007, p. 242-243).

Essa afirmação tanto quanto petulante de Brizola tem suas razões estabelecidas em um conflito interno do PSD, ocorrido após esse último pleito. A dupla vencedora das eleições presidenciais daquele ano era composta por Juscelino Kubitschek e João Goulart. A formalização do pacto político tinha duplo benefício, pois enquanto os trabalhistas arrastavam suas bases para o apoio do pessedista, esse apoiaria a candidatura do próprio Jango como vice, cujas pretensões para presidência estavam sendo alimentadas desde a morte de Getúlio (CORTÉS, 2007). A coligação entre dois partidos originalmente opositores não foi aceita no Rio Grande do Sul, onde os campos políticos eram muito mais delimitados do que no nível nacional. Diante desse cenário desgostoso, o PSD gaúcho resolveu apoiar a chapa udenista de Juarez Távora e Milton Campos, colocando a luta política estadual acima da lealdade ao partido em nível nacional (CORTÉS, 2007).

O cenário se apresentava nessa configuração: Juscelino e Jango no Executivo federal até 1961, formando uma aliança incomum; Ildo Meneghetti como governador do Rio Grande do Sul e presidente estadual do PSD<sup>84</sup>; e Leonel Brizola exercendo o mandato de prefeito de Porto Alegre. Ao assumir a presidência, Juscelino começou uma verdadeira cruzada governamental contra os pessedistas gaúchos, não excetuando sequer o governador:

---

<sup>84</sup> Após o apoio à chapa de Juarez Távora, os diretórios estaduais do PSD em Pernambuco e no Rio Grande do Sul sofreram intervenção da direção nacional do partido, tendo sido fechados em 15 e 16 de julho de 1955, respectivamente. A presidência então foi assumida pelo governador Ildo Meneghetti. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/meneghetti-ildo>>. Acesso em: 8 fev. 2020.

Desde o início do Estado Novo, o Rio Grande do Sul vivia em compasso de espera, do ponto de vista econômico. Em 1954, a atrofia econômica, junto com a estagnação agrícola, se estabeleceu. Esse processo foi, inevitavelmente, seguido por um declínio na indústria gaúcha, já que esta estava inextricavelmente ligada à agricultura estadual. Em torno de 1956, a renda bruta rio-grandense havia parado de crescer. Em 1957, o estado apresentou uma taxa negativa de crescimento econômico per capita, ao mesmo tempo em que o Brasil estava nas manchetes dos jornais do mundo em função do deslumbramento do agressivo programa de desenvolvimento de Kubitschek. Na verdade, a ascensão de Kubitschek à presidência agravou o declínio econômico gaúcho. Seu Programa de Metas concentrou-se na indústria pesada e na infra-estrutura [sic] de energia e transportes no triângulo do centro-sul. O Rio Grande do Sul recebeu apenas 2% dos benefícios desse programa, embora figurasse em terceiro lugar na contribuição com impostos federais. [...] o governo Kubitschek favoreceu a indústria pesada do triângulo centro-sul, às custas da indústria artesanal leve, característica do Rio Grande do Sul. De 1955 a 1960, mais de 90% dos investimentos estrangeiros entrou na região centro-sul. O Rio Grande do Sul recebeu menos de 2%. (CORTÉS, 2007, p. 248-249).

Em contrapartida, a presença de João Goulart na vice-presidência foi circunstância aproveitada por Brizola, que utilizou a relação com o cunhado para obter vantagens quais o governador não possuía:

[...] Jango deixou o governo de Meneghetti sofrer com a falta de apoio federal, enquanto simultaneamente ajudava o prefeito de Porto Alegre, Leonel Brizola, um pretendente ao cargo de governador. [...] Como Brizola tinha advertido, durante três anos o Rio Grande do Sul enfraqueceu-se sob a égide de um governo estadual duplo. Enquanto Meneghetti governava oficialmente, Brizola tornou-se o principal beneficiário de dinheiro federal, de outros benefícios e da patronagem que viessem para o estado. Industriais, comerciantes e proprietários agrícolas que precisassem de empréstimos do Banco do Brasil e favores federais eram forçados a apresentar seus pleitos junto ao inflamado prefeito de Porto Alegre [...] (CORTÉS, 2007, p. 250-251).

Não obstante o prefeito de Porto Alegre ter a predileção para obtenção de recursos federais, o governador Ildo possuía desembaraço junto ao Ministério da Agricultura, uma vez que a pasta era chefiada pelo seu irmão Mário Meneghetti (PSD).

Assim, atendendo à solicitação do governo do Rio Grande do Sul, o ministro instaurou a Comissão de Tombamento dos Bens e Instalações da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense em 10 de setembro de 1957. O grupo estaria encarregado de realizar o tombamento físico e contábil da concessionária, como derradeira medida que daria verossimilhança para a encampação, já sob a orientação do decreto nº 41.019, de fevereiro de 1957.

Aqui já é possível refutar o equívoco no trabalho de Ângela Lúcia Ferreira, Alessandro Ferreira Cardoso da Silva e Yuri Simonini (2017, p. 13), cujo artigo referiu que “o governador [Brizola] ainda impediu que uma comissão federal realizasse uma avaliação oficial das condições das propriedades das subsidiárias; A permissão somente foi concedida após a promulgação do decreto 10.466”. Ora, a simples materialidade do documento

produzido pela comissão do Ministério da Agricultura já contradiz essa informação. Além disso, a avaliação realizada não sofreu impedimento ou objeção de qualquer ordem, e Leonel Brizola não teve poderes sobre o trabalho da comissão, como os pesquisadores fizeram crer.

Assim o documento se compunha de aproximadamente 150 folhas dispostas entre ofício, relatório, índice, anexos e conclusão. O conteúdo apresenta o histórico da concessão tal qual disposto no primeiro capítulo desta dissertação, além da metodologia de trabalho da comissão, os investimentos que a companhia realizou desde 1928 até 1957, as receitas, lucros, despesas, depreciação acumulada, remessas de lucros para o exterior, empréstimos, uma série de quadros, gráficos e demais análises. Entre todos os tópicos levantados apenas alguns serão destacados, na medida em que importa para a encampação, para o processo, e sob a ótica do problema proposto entre imperialismo e nacionalismo.

Desde a assinatura da portaria até a entrega do relatório final<sup>85</sup>, que aconteceu em 30 de maio de 1958, foram aproximadamente 8 meses de trabalho dos membros da comissão. O documento endereçado ao Ministro Mário Meneghetti, foi subscrito por 3 engenheiros, 2 contadores e um economista<sup>86</sup>, que porventura era Cibilis da Rocha Viana, amigo e assessor de Leonel Brizola. Além desses seis profissionais, a comissão também se compunha de contadores dispostos pela própria CEEE, que auxiliaram para a celeridade do levantamento contábil (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958). O grupo realizou seu trabalho na sede da companhia em Porto Alegre, ficando dividido em dois subgrupos estando “um localizado no escritório da empresa, com os contadores da CEEE [...] e outro, na própria sala de reuniões da mesma Comissão, onde eram estudados os itens de maior relevo do investimento” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 8). Teria esse estafe profissional, e o ambiente onde estavam inseridos, alguma influência sobre o resultado do tombamento?

O relatório foi encaminhado a Mário Meneghetti três dias antes do que seria o prazo final da concessão, que fora estabelecido no contrato firmado entre a companhia e a Intendência<sup>87</sup>. Sem embargo dessa coincidência, necessário relembrar que os prazos contratuais foram refutados diante das alterações legislativas ocorridas e descritas no

---

<sup>85</sup> O relatório e seus anexos foram consultados no Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo (CCCEV), localizado no Edifício Força e Luz, Centro Histórico de Porto Alegre, tendo sido cedido uma cópia digitalizada para o arquivo da pesquisa.

<sup>86</sup> Nominalmente: engenheiros Abel Pereira Rodrigues dos Santos (presidente da comissão), Homero Dias e Pedro Drugg; contadores Wilson Goldschmidt e Urcecino Silva; economista Cibilis da Rocha Viana.

<sup>87</sup> Por determinação do poder concedente, o contrato iniciara sua vigência em 02 de junho de 1928, mesmo tendo sido ajustado quase um mês antes. O termo inicial foi definido a partir de um ofício, emitido pela então Intendência de Porto Alegre e em resposta ao questionamento da concessionária, alienada quanto ao seu início.

relatório, consoante também sustenta o parecer do Consultor Geral da República<sup>88</sup>, emitido em 03 de outubro de 1957, a pedido do Presidente Juscelino Kubitschek:

Pode a União, quando lhe aprouver, encampar a empresa com todos os serviços. [...] Não está, assim, a União sujeita a qualquer prazo do contrato primitivo celebrado com o Estado. A União, na verdade, não está sujeita a este prazo, como se expôs, e pela razão bastantíssima que os contratos com as empresas de energia elétrica estão sem prazo, vigem por tempo indeterminado, por força do Decreto-Lei 5.764, de 1943 [...] Em meu parecer, pois, não há necessidade de aviso prévio à Companhia para a encampação. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 1).

Essa conjuntura deu fundamento e legitimidade ao próprio tombamento, pois inexistindo prazo contratual de extinção, também não há contraindicação para que se proceda ao levantamento dos bens e instalações a qualquer tempo, a fim de decidir sobre o futuro da concessão. Em outras palavras, o estado possuía a qualidade de sujeito de direito para questionar a concessão, sem estar atrelado a qualquer empecilho contratual.

A metodologia da comissão consistia em um exame da contabilidade da concessionária, tendo sido solicitado à empresa o inventário dos bens e instalações, sem anunciar grandes detalhes aos seus diretores, para que não houvesse eventuais atrasos ou prejuízos às conclusões finais do trabalho (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958). Contudo, segundo os relatores, o inventário apresentado pela CEERG estava desatualizado, razão pela qual foi concedido prazo de 30 dias para retificação dos registros (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958). Persistindo qualquer dúvida a comissão convocava o representante da companhia para esclarecimento, salientando ao ministro que sempre “fez parte do esquema de trabalho da Comissão, colocar a CEERG, através de seu representante, a par de todos os itens que eram objeto de dúvidas” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 9).

Disso é possível concluir que apesar da comissão manter discrição quanto ao objetivo do tombamento e demais aspectos cruciais do seu trabalho, não se furtou em manter a CEERG ciente dos levantamentos que estavam sendo feitos, à medida em que os questionamentos surgiam. Os membros da comissão também relataram que a contabilidade da empresa obedecia às disposições legais, “dispondo de todos os livros exigidos por lei [seguindo] em quase tudo, os métodos adotados pelas empresas congêneres” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 7-8). A legislação de águas e seus regulamentos posteriores, inclusive (e principalmente) aqueles pertinentes às termoelétricas, foram mencionados reiteradas vezes como alicerce para a comissão.

---

<sup>88</sup> O documento não informa o nome do jurista.

Foram definidas as cifras<sup>89</sup> referentes aos investimentos<sup>90</sup> realizados anualmente pela companhia, que serviriam como denominadores do quantum a ser indenizado para retomada do serviço, ressarcimento necessário por força de lei. Os valores dispostos por década estavam assim quantificados: Cr\$ 22.493.616,90 em 1928; Cr\$ 78.923.291,50 em 1938; Cr\$ 112.139.382,40 em 1948; Cr\$ 352.544.144,20 em 1957. Aqui encontra-se a discrepância entre o capital investido durante os 30 anos de concessão, e a realidade de racionamento de energia na capital gaúcha. Como poderia os valores aumentarem quando o fornecimento do serviço era inversamente proporcional? Seria a média desse espólio, menos a depreciação ao valor de Cr\$ 89.057.664,40, a base do cálculo para a indenização da empresa quando da encampação?

As respostas para esses quesitos estavam na tomada de empréstimos em dólar pela companhia que, pela natureza e característica da operação, obriga-se a devolver valores e juros também em dólar, realizando a compra da moeda por preço mais elevado:

Na verdade, pode suceder que o concessionário faça inversões em moeda estrangeira, sob a forma direta ou mediante empréstimo e na época da remessa, para o exterior, do principal ou juros, se veja na contingência de adquirir a dita moeda estrangeira por preço mais alto do que o vigente na data do investimento ou do contrato de empréstimo. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 18).

Assentado esse entendimento, a comissão procedeu aos exames nos lançamentos contábeis, concluindo que a companhia já havia remetido para o exterior “aproximadamente o dobro da quantidade de dólares recebida”. Segundo os contadores, “para uma média de empréstimo da ordem de US\$ 8.042.173,96 [...] houve remessas de juros num montante de US\$ 15.845.578,11” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 81). Apenas no que afeta aos juros, a CEERG encaminhou 200% além do montante recebido a título de empréstimo<sup>91</sup>.

Apesar dos altíssimos valores envolvidos, a companhia poderia justificar a necessidade de contrair empréstimos para realização dos investimentos, que tinham

---

<sup>89</sup> Os valores anteriores a 1942, ano em que ocorreu a alteração da moeda, foram convertidos em cruzeiros para facilitar o trabalho contábil.

<sup>90</sup> O conceito de investimento utilizado pela comissão está disposto no decreto-lei nº 3.128, de março de 1941: Art. 2º. O capital a remunerar, que será chamado "Investimento", é o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, desde que em função permanente da sua indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia. Parágrafo único. Aquele investimento será determinado na base do custo histórico, que será deduzido, no caso de empresa já em funcionamento, da depreciação correspondente a cada uma das partes em que a propriedade for dividida. (BRASIL, 1941).

<sup>91</sup> Interessante ilustrar como essa afirmação foi realizada no relatório. A frase completa “Os dólares remetidos para o exterior, a título de juros, excedem em aproximadamente 200% o montante dos dólares recebidos a título de empréstimos”, foi datilografada em destaque no centro do documento, com recuo à esquerda e à direita. Ao seu lado foi desenhado à lápis um colchete, contendo o seguinte comentário: “Discurso Dr. Getúlio Vargas, 31/janeiro/1954 Curitiba” (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 81). Não há referência ao autor do comentário.



crescimento anual considerável. Já o excedente de juros em dólares encontraria alguma explicação na flutuação cambial, consequência da necessidade da importação de insumos para melhoramento da usina. Evidente que essas são hipóteses passíveis de rejeição, mas também não podem ser desconsideradas sob a perspectiva da companhia.

No entanto, duas situações encontradas pela comissão expuseram a má-fé da CEERG/AMFORP. A primeira ficou evidenciada através da prescindibilidade, a partir de 1947, em dispensar meios próprios para financiar o investimento, pois as fontes oriundas dos recursos dos consumidores (lucro excedente, doações<sup>92</sup> e quota de depreciação) já excediam o montante investido (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958). Dito de outra forma, não havia necessidade alguma de recorrer a qualquer outro tipo de financiamento a partir de 1947, pois a companhia conseguia equalizar as receitas com as cifras investidas, que a essa época já ultrapassava os 100 milhões de cruzeiros.

Mesmo não havendo a necessidade de financiamento externo, a CEERG recebia valores vindos da AMFORP, posteriormente sendo devolvidos em operações realizadas dentro do padrão dólar constatado pela comissão. Com exceção de um empréstimo contraído com a Export-Import Bank no ano de 1950, todos os demais foram assumidos com a AMFORP. A própria holding transferia valores para sua subsidiária gaúcha e, posteriormente, recebia o crédito atualizado monetariamente. Eram nessas operações que se configurava a remessa de lucros em dólares para o exterior:

Outra particularidade que não se pode deixar de ressaltar é que a não ser o empréstimo de US\$ 386.629,26, contraído em 1950, com o Export e Import Bank, todos os demais foram contraídos com a “American Foreign Power” [...] configurando-se simples transferência de recursos entre companhias pertencentes aos mesmos acionistas. [...] Não se tratam de corporações distintas, mas de entidades subordinadas ao mesmo sujeito econômico, as quais só se diversificam formal e juridicamente, para o efeito de contornar, nos Estados Unidos, a aplicação da legislação antitruste e, que aqui, em nosso país, escapar à limitação dos lucros a 10%, mediante a remessa indefinida de juros por empréstimo inter-empresas, por isso mesmo sem prazo de resgate, e de remuneração a título de consultas. (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 81-82).

Disso conclui-se que a CEERG remetia valores a maior para a AMFORP, em operações escrituradas como empréstimos e outras simuladas através da prestação de serviços técnicos, oferecidos pela EBASCo. Restou evidente para a administração pública a ilegalidade dos lançamentos e a má-fé da concessionária, que se prevalecia do fornecimento de um serviço essencial à população para usurpar capital local, encaminhando-os às suas holdings

---

<sup>92</sup> A CEERG recebia valores de particulares interessados nas extensões das linhas de transmissão, os quais depositavam o equivalente a um terço da construção.



com acréscimo inflacionário do câmbio monetário. Indispensável recordar que todas essas operações aconteciam inseridas dentro daquele panorama de racionamento já apresentado. Desde logo também se percebe que a presença de profissionais da CEEE e de Cibilis Viana, os quais poderiam sugerir alguma suspeição ao resultado final do tombamento, não demonstraram influência contundente.

Diante desses desvios e a fim de orientar o poder concedente, a comissão concluiu que a companhia nada teria a receber a título de indenização. Pelo contrário, a CEERG se encontrava em haver com a administração pública, devendo restitui-la na importância de Cr\$ 191.881.474,30<sup>93</sup>. É exatamente esse ponto que permeia o processo judicial em que a CEEE e a CEERG irão se envolver nos anos subsequentes à encampação. Além da própria desapropriação dos bens em si, a companhia estadunidense pleiteou pela indenização que acreditava ser devida, ao passo que a autarquia como representante do poder público estadual não apenas refutou tal propósito, como também reivindicou o pagamento da quantia devida. Estava armada a arena do processo n° 7606.

O relatório foi entregue ao Ministro da Agricultura com “os elementos suficientes para decidir imediatamente sobre tão momentoso assunto”, ficando a comissão no aguardo do pronunciamento sobre o tombamento da *The Rio Grandense Light and Power Syndicate*, subsidiária AMFORP em Pelotas (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, 1958, p. 2). Embora a atmosfera de imediatismo permeasse a matéria, o procedimento referente ao tombamento apenas recebeu impulso ministerial em 31 de julho de 1958, com publicação no Diário Oficial da União em 07 de agosto, edição juntada no processo de desapropriação:

Deixo, entretanto, de tomar, no momento, qualquer providência tendente a compelir a concessionária a recolher o débito contra ela apurado pela Comissão, por entender que semelhante medida somente se justifica após a ultimização do processo de encampação, quando então ficará apurado o montante exato da indenização porventura cabível no caso. Para isso, irá o Governo do Estado interessado, segundo estou informado, requerer, judicialmente, o arbitramento do depósito prévio da indenização acaso devida, para efeito de imissão provisória na posse do acervo da referida empresa. [...] Quanto à sugestão da Divisão de Águas, no sentido de ser instituída outra Comissão para apurar possíveis irregularidades na amortização do empréstimo contraído pela empresa no estrangeiro e na remessa de fundos para o exterior, o assunto, pela sua complexidade e pela repercussão que terá nos diversos setores governamentais, deverá ser estudado por uma Comissão Especial, integrada por representantes dos órgãos interessados, cuja constituição será oportunamente sugerida ao Senhor Presidente da República (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 92).

<sup>93</sup> O resultado foi atingido diante do seguinte cálculo contábil: o investimento corrigido de 30 anos de serviço (Cr\$ 291.413.726,40), menos as contribuições ou doações recebidas (Cr\$ 22.040.025,40), a depreciação (Cr\$ 89.057.664,40) e o saldo da conta de resultados a compensar (Cr\$ 372.197.510,90).

Do despacho acima transcrito, constata-se que o governador Meneghetti já havia informado o irmão sobre as pretensões de encampar os serviços da CEERG, e de requerer judicialmente a imissão do estado na posse dos bens da companhia. Ainda é possível concluir que as revelações feitas pelo tombamento acerca das remessas de juros, colocariam o governo federal em um impasse diplomático frente aos Estados Unidos, que de momento financiava projetos para o desenvolvimento das nações latinas<sup>94</sup>, incluindo o Brasil. Não era estrategicamente inteligente questionar tais irregularidades, razão pela qual acredita-se que o governo federal não tomou partido sobre o imbróglio, já que não há notícia sobre a constituição de comissão específica para a questão.

Quase todas as etapas burocráticas que levariam à encampação estavam consumadas, restando apenas o parecer favorável da administração pública federal. Contudo, esse requisito apenas foi satisfeito em 1959 com a resolução nº 1.671 expedida pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE), e publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de maio, sábado. O Executivo estadual já estava sob chefia de Leonel Brizola, que havia conquistado 670 mil votos no pleito realizado em 1958, onde concorreu contra Walter Peracchi Barcelos (PSD).

Logo no primeiro dia útil após a publicação, em 11 de maio e aos 103 dias de governo, Brizola assinava o decreto estadual nº 10.466, que em seu teor continha três medidas fundamentais: a encampação dos contratos de concessão (Porto Alegre, Canoas e Gravataí); declaração da utilidade pública dos bens da CEERG para desapropriação; e a declaração da sua urgência, para fins de imissão provisória do poder público na posse dos bens (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Essas duas últimas medidas adotadas no decreto iriam garantir os elementos jurídicos básicos para o processo de desapropriação.

O ato administrativo marcou um período de muita tensão na história brasileira, particularmente no que se refere às relações com os Estados Unidos. A historiografia estabeleceu a encampação da CEERG/AMFORP como circunstância precípua que transformou Brizola em *persona non grata* frente aos governantes norte-americanos, com a sua postura nacionalista provocando atritos nesse âmbito. O desfecho do caso e a publicidade dele decorrente, ainda o associaria como protagonista desse acontecimento.

---

<sup>94</sup> Como referência consta a Operação Pan-Americana (OPA), cujo programa havia sido idealizado por Juscelino Kubitschek buscando garantir apoio financeiro para as metas econômicas da América Latina, através de empréstimos públicos de longo prazo e distribuição de mercadorias (SKIDMORE, 2010). A ideia foi frouxamente recebida pelos Estados Unidos e sua iniciativa apenas foi suplantada após a bem-sucedida Revolução Cubana. O evento colocou os Estados Unidos em estado de vigilância, o qual compreendeu a necessidade de injetar recursos na América Latina para diminuir as desigualdades e afastar o perigo comunista, dentro da conjuntura da Guerra Fria. Assim nasceu o sucessor da OPA, programa conhecido como Aliança para o Progresso (Alpro).

Figura 3 - Leonel Brizola assinando o decreto de encampação da CEERG



Fonte: Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo

No entanto, os documentos encontrados no processo de desapropriação forneceram os elementos para questionar a versão até então contemplada, do mesmo modo que o cotejamento dessa fonte garantiu a possibilidade de reposicionar a atuação de Brizola dentro do evento político. Considerando o trabalho dos governantes que o antecederam, sua participação não demonstra ter tido a relevância que lhe é atribuída, porquanto a assinatura do decreto era resultado esperado dentro da construção da encampação.

A retomada do serviço foi o efeito das circunstâncias inseridas nos recortes nacional e local: o péssimo serviço apresentado nos 30 anos de concessão; a vigência de uma legislação intervencionista; desconfiança e presença constante do governo, que em dado momento e com o auxílio da CEEE, obstaculizou os movimentos da concessionária; a própria CEERG/AMFORP que deu causa às irregularidades; e enfim o procedimento administrativo requerido pelo governo do estado junto à União.

Por toda essa sucessão de eventos políticos e jurídicos, é que não se pode creditar a um só personagem o feito da encampação. Seria um equívoco ignorar os questionamentos das autoridades sul-rio-grandenses iniciados bem antes de 1959. A partir daí, é certo, o processo evoluiu para o seu desfecho, em contexto no qual o anti-imperialismo de Brizola acentuou o significado da encampação.

Firmado esse entendimento, conclui-se que o imbróglio envolvendo a concessão da CEERG/AMFORP estava resolvido antes da oficialização do seu término. Caberia, apenas em

nível de especulação, cogitar que a proximidade de Brizola com o então vice-presidente João Goulart possa ter influenciado a resolução do CNAEE, pois é no mínimo intrigante que apenas esse expediente tivesse ficado para o ano de 1959, enquanto todos os demais atos necessários estavam perfeitamente consumados em 1958. Se não fosse por essa pretenciosa circunstância, a encampação da companhia estadunidense seria executada por Ildo Meneghetti, cujos efeitos em relação aos Estados Unidos não cabe especular se teriam sido diferentes do que foi com Brizola.

Ainda, é preciso sinalizar que Juscelino Kubitschek não emitiu qualquer anuência, concordância ou autorização formal para a encampação, como o estudo de Paula Joelsons (2014) e os escritos de Moniz Bandeira (1979), asseveram. Caso esse elemento tivesse existido, certamente estaria presente nos autos do processo de desapropriação, sendo mais um documento de endosso ao direito pretendido pelo estado. Contudo, inexistiu indício dessa autorização presidencial, a não ser a resolução do CNAEE, que logicamente não possui qualquer similaridade. Igualmente, não há registro sobre as explicações que Juscelino tenha solicitado a Brizola em relação ao seu “ato intempestivo”, consoante dispõe Marco Antônio Medeiros da Silva (2015, p. 120).

Ora, os sinais de que a companhia estadunidense poderia ser encampada estavam presentes desde 1957, quando a comissão de tombamento foi instalada pelo Ministério da Agricultura. Portanto, não é verossímil a afirmação de que o ato foi intempestivo. Em uma hipótese ingênua, qual seria o objetivo da comissão com a avaliação dos bens e da contabilidade? Encontrar remessas de lucros para o exterior e cobrá-los da empresa, enquanto ela continuaria prestando o serviço? Por óbvio que não. Ademais, a insatisfação e a encampação eram pautas que persistiam na classe política há quase vinte anos, pressionada pelos consumidores e industriários locais.

Foi após a encampação da CEERG que Brizola elevou o tom nacionalista. A sua ascensão política estava inflamada pelo anti-imperialismo presente nos seus discursos e pelo suporte que os trabalhadores, sindicatos e estudantes lhe conferiram. Esse cenário foi amplificado quando o petebista atendeu à demanda pela retomada do serviço, mesmo que a própria CEEE posteriormente tivesse igual malogro na geração e fornecimento da energia elétrica. Esse entendimento também ocorreu a Flávia Bemfica:

[...] a aproximação com as bandeiras de esquerda e nacionalistas, principalmente a de instituição de um projeto de reforma agrária e a de encampação de subsidiárias de empresas multinacionais eram processos já em curso, como é demonstrado documentalmente, e muito provavelmente teriam prosseguimento com ou sem a interferência particular do governador. Este soube, sem dúvida, apropriar-se de

maneira adequada de reivindicações que não diziam respeito apenas ao PTB ou às diretrizes do governo, mas sim integravam solicitações de parcelas significativas da sociedade (2007, p. 11).

O poder que Leonel Brizola teve nas mãos em 1959 contra o maior império capitalista do mundo, ao “expulsar” do seu Rio Grande do Sul uma das mais influentes companhias norte-americanas, individualizou sua persona no campo político nacional e internacional<sup>95</sup>. Segundo Flávio Tavares, citado por Marco Antônio Medeiros da Silva (2015), Brizola afirmava ter descoberto o imperialismo com a encampação da CEERG. A pergunta que importa fazer diante dessa proposição é: o petebista descobriu o imperialismo estadunidense, ou o seu próprio poder de expansão e influência na política nacionalista?

Não obstante ao envaidecimento que a encampação proporcionou a Leonel Brizola, vendo seus ideários nacionais justificados através das remessas, é interessante a observação sobre como refletiu a imagem do político perante os Estados Unidos, considerando que estavam mergulhados em um dos períodos mais tensos da Guerra Fria.

Os governantes norte-americanos, representados por Dwight Eisenhower de imediato adotaram postura vigilante quanto ao personagem, ou sequer o perceberam? Julgaram os atos isolados, importando esses apenas à companhia privada, ou compreenderam como uma ameaça aos interesses do país? Nessa abordagem, Moniz Bandeira (1979, p. 62) pontua a objeção feita pelo Secretário do Tesouro estadunidense, Douglas Dillon, o qual “considerou o fato mau exemplo para os demais países latino-americanos”, frente ao contexto mundial e a ameaça comunista dos arredores, personificada pelo cubano Fidel Castro.

Mas a interpretação do evento, feito de maneira singular pelo governo dos Estados Unidos, abriu espaço para uma outra hipótese, quase desvinculada do político Leonel Brizola ou qualquer intenção individualizada. Um memorando<sup>96</sup> enviado em 14 de maio de 1959 pelo deputado William T. Briggs para Roy Rubottom Jr.<sup>97</sup>, permitiu observar o destaque partidário dado à encampação e desapropriação da companhia.

---

<sup>95</sup> Considerando não apenas a origem da AMFORP, mas igualmente sua atuação continental e as posições extremadas no contexto da Guerra Fria.

<sup>96</sup> O memorando encontra-se disponível no *website* do “Escritório do Historiador”, de domínio oficial do Departamento de Estado dos Estados Unidos, na seção intitulada “Documentos Históricos”, subseção “Relações Exteriores dos Estados Unidos”, com acesso ao *link* do período compreendido pela administração do presidente Dwight Eisenhower (1953-1960). A página apresenta diversos volumes contendo registros das relações exteriores durante a referida gestão, todos para livre consulta e download através do sistema e-book. O volume 5, correspondente às Repúblicas Americanas, encaminha o pesquisador a buscar pelo link referente ao Brasil, onde é possível visualizar 71 documentos enumerados do 230 ao 301, sendo que o referido memorando se encontra identificado pelo algarismo 269. Disponível em: <<https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1958-60v05/d269>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

<sup>97</sup> William T. Briggs era diretor do escritório dos assuntos da Costa Leste, enquanto Roy Rubottom Jr. era assistente do Secretário de Estado para os assuntos interamericanos.



O remetente explica a “provável motivação política da súbita e aparentemente mal cronometrada expropriação da companhia”, cujas raízes se encontram no programa de governo do PTB, arquitetado nas bases de um sentimento ultranacionalista (FRUS, 1959, s/p). As diretrizes seriam empregadas por João Goulart com o objetivo de parar Jânio Quadros nas eleições de 1960<sup>98</sup>, a partir da conquista do apoio político de elementos nacionalistas. Segundo o memorando, o método utilizado por Goulart contaria com a eliminação do poder dos trustes estrangeiros, fazendo cessar a remessa dos lucros que supostamente dragavam os recursos brasileiros (FRUS, 1959). De acordo com o deputado Briggs, a subsidiária da AMFORP no Rio Grande do Sul teria sido o primeiro alvo do petebista por questões estratégicas:

O estado do Rio Grande do Sul é o estado natal de Goulart. Ele é controlado pelo PTB e seu governador, Leonel Brizola, além de ser um membro do partido, é cunhado de Goulart. American & Foreign Power tem tido dificuldades nesse estado há anos, devido ao desejo do governo estadual de manter as taxas de energia baixas, durante uma década de aumento constante dos custos. O resultado foi que, principalmente por razões políticas, a companhia sofreu muito na medida em que a opinião pública está preocupada. Portanto, é lógico que, de acordo com os objetivos da política de Goulart, a filial da companhia American & Foreign Power no Rio Grande do Sul deve ser o primeiro alvo. O movimento contra a American & Foreign Power é provavelmente apenas o tiro de abertura da campanha eleitoral do PTB. Nós podemos esperar que o partido fará os interesses dos Estados Unidos no Brasil cada vez mais uma questão de campanha e que os interesses dos Estados Unidos nos estados controlado pelo PTB estarão sujeitos a constantes pressões políticas. (FRUS, 1959, s/p).<sup>99</sup>

Com isso apura-se que para os norte-americanos, a encampação e a desapropriação dos bens da companhia partiram da ambição política de João Goulart. Ao menos nesse documento não foi levantada a hipótese de o ato ter sido uma façanha ideológica de Leonel Brizola, ou de haver problemas insanáveis com os serviços da companhia. O remetente sequer projetou a popularidade que a conduta daria ao cunhado do Vice-Presidente da República. Em síntese, o memorando revela a percepção de que Goulart era o mandante da “expropriação”,

<sup>98</sup> Os interlocutores tinham uma ideia equivocada quanto às eleições brasileiras, pois acreditavam que Jânio Quadros e João Goulart concorriam ao mesmo cargo eletivo no pleito de 1960. Todavia, aquele era candidato à presidência, enquanto esse aspirava o mandato de vice.

<sup>99</sup> Texto original: The State of Rio Grande do Sul is Goulart's home state. It is controlled by the PTB and its Governor, Leonel Brizzola, in addition to being a member of the party, is Goulart's brother-in-law. American and Foreign Power has been having difficulties in that state for years, [Page 724]owing to the state government's desire to keep power rates low during a decade of steadily rising costs. The result has been that, principally for political reasons, the company has suffered greatly insofar as public opinion is concerned. It is therefore logical that, in line with Goulart's political objectives, the American and Foreign Power Company holdings in Rio Grande do Sul should be the first target. The move against American and Foreign Power is probably only the opening gun in the PTB election campaign. We may expect that the party will make U.S. interests in Brazil increasingly a campaign issue and that U.S. interests in states controlled by the PTB will be subject to constant political pressures.

enquanto Brizola foi o recurso humano utilizado para a execução. Verifica-se que os Estados Unidos eram notáveis espectadores da política interna brasileira e ansiavam pelo resultado das eleições do ano seguinte (FRUS, 1959).

Há que ser levado em conta uma margem de outras possíveis interpretações, mas que dificilmente sairiam do espectro da política brasileira. De qualquer forma, a referência ao documento fornece um indício de como os Estados Unidos entenderam o aumento do anti-imperialismo no Brasil, projetando a participação inflacionada de João Goulart no ato e o quase ostracismo de Leonel Brizola.

Em contrapartida, no Brasil, o político sul-rio-grandense galgou notoriedade pelo ato e criou precedente para que outros estados da federação, como Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, também considerassem “nacionalizar igualmente outros concessionários de serviços públicos” (BANDEIRA, 1979, p. 62). Teria sido a partir da encampação que Brizola passou a reconhecer a atuação direta do imperialismo, declarando sua oposição a ele “como intérprete das aspirações nacionais do povo brasileiro” (BANDEIRA, 1979, p. 63).

O entendimento acima apresentado, que coloca Brizola como autêntico representante do nacionalismo brasileiro logo após a encampação, não corresponde com as ideias aqui desenvolvidas. A proposta de Flávia Bemfica (2007) fornece uma melhor perspectiva dos fatos. A autora expõe que o giro do petebista à ideologia nacionalista radical, ocorreu efetivamente após a sucessão de eventos da Legalidade em 1961, onde demonstrou sua capacidade de agitação das massas. É após esse momento que se contabiliza uma enxurrada de críticas ao capital “espoliativo” e “explorador”, inseridas nos discursos e conferências que ministrava como convidado, a exemplo da notória exposição intitulada “Palavras à mocidade do meu País”, proferida em 25 de novembro de 1961<sup>100</sup>:

O caso dos EUA é, também, exemplo em favor desta verdade, porque para a poderosa nação do Norte emigrou o capitalismo internacional e nela fez sua sede; não foram simples ramificações canalizadoras de riquezas para outros países. Como pertencemos ao mundo ocidental e como a nossa grande corrente de comércio internacional e o nosso maior intercâmbio é com os Estados Unidos, não temos a dizer senão que, ou revisaremos os termos das nossas relações com aquele país, ou continuará a se agravar o processo de empobrecimento do Brasil. [...] Somos, sim, contra um sistema econômico internacional que tem sua sede nos Estados Unidos e que é a fonte, a causa dos sofrimentos, das frustrações e de toda a sorte de deformações na vida dos povos cuja economia dominam, como é o nosso caso e o de toda a América Latina. E temos razões de sobra para odiar esse sistema de espoliação que nos vem tornando a vida insuportável. A causa profunda do encarecimento do custo de vida, da inflação, das angústias crescentes deste ciclo de

---

<sup>100</sup> A conferência aconteceu no evento de instalação da Junta Acadêmica Regional do Oeste Paulista e Norte Paranaense, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo (BRAGA et al., 2004).



nossa história não é outra senão o processo espoliativo. (BRIZOLA apud BRAGA et al., 2004, p. 535-536).

A despeito dessas palavras, é possível dizer que o antagonismo político entre Brizola e o imperialismo estadunidense, não era nada mais que posicionamento unilateral do governador, pelo menos durante o primeiro par de ano do seu mandato no Executivo estadual.

É envolto nesse cenário político nacional e internacional que o processo de desapropriação tramitou no Judiciário gaúcho. Os autos de número 7606 estabeleceram demanda muito mais complexa do que uma simples imissão na posse dos bens da CEERG, sendo palco de argumentos quanto à legislação aplicável e à indenização devida, apresentando trocas de juízes, prova pericial e testemunhal, além da instabilidade jurídica quanto às decisões. Todos esses elementos selaram a controversa passagem da AMFORP pelo Rio Grande do Sul.

## CAPÍTULO 3

### O PROCESSO 7606 PARA DESAPROPRIAÇÃO DA CEERG

O capítulo anterior delineou de maneira abrangente e seccionada a estrutura da petição que ensejou o processo de desapropriação, desde os principais tópicos da legislação até o relatório da comissão de tombamento. Este terceiro capítulo trará outros aspectos pertinentes na argumentação da CEEE, os elementos da decisão que imitiu o estado na posse dos bens e as medidas encontradas pela CEERG contra a retomada do serviço e desapropriação do seu acervo.

No desenvolvimento também serão abordados todos os principais atos do processo, com destaque para seus eventos iniciais, já que foram esses que garantiram o triunfo da administração pública estadual. Para tanto já convém atualizar a nomenclatura empregada no desenvolvimento, aos termos reproduzidos pelo processo. Será possível encontrar referências à CEEE (comissão) também como desapropriante, requerente e autora. Por sua vez, a CEERG (companhia) eventualmente será mencionada como desapropriada, requerida e ré. No que concerne aos recursos e ações autônomas, a nomenclatura dependerá do polo da ação em que cada uma se encontra, situação que será individualizada no decorrer do texto.

Embora o processo seja o foco principal, o contexto político não será desacreditado, e ao final do capítulo será apontado em que circunstâncias se deu o encerramento do litígio e da atividade da AMFORP em Porto Alegre.

#### **3.1 Excelentíssimo Senhor Doutor: devolva-nos a CEERG!**

Antes de iniciar a narrativa do processo é necessário estabelecer que todos os atos processuais devem ser realizados dentro de um domínio, devem seguir as “regras do jogo” para que não haja a decretação da nulidade e repetição do evento. No caso da ação intentada, essas regras procedimentais estavam dispostas no Código de Processo Civil de 1939<sup>101</sup>, e no decreto-lei n° 3.365 de 1941, que dita as especificidades para o processo de desapropriação por utilidade pública. Todas as pessoas físicas e jurídicas que de alguma forma se envolvem com o processo, devem se submeter ao cumprimento das regras processuais, sendo dever do

---

<sup>101</sup> Conjunto de regras procedimentais gerais que irão orientar a tramitação processual. No processo de desapropriação elas possuem aplicação suplementar tendo em vista a existência de regras próprias. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/De11608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De11608.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2020.

magistrado e das próprias partes fiscalizarem seu cumprimento, podendo essas protestar pelo prejuízo que a não observância tenha causado.

Dado que o Poder Judiciário apenas age após ser provocado, coube à autora CEEE como representante do Rio Grande do Sul<sup>102</sup>, iniciar o processo de desapropriação em consequência da declaração de utilidade pública inserida no decreto que encampou a companhia, devendo fazê-lo através da petição inicial. Em seu conteúdo, o advogado<sup>103</sup> deve descrever os fatos que levaram a demanda ao Judiciário, os argumentos jurídicos e as leis que fundamentam os pedidos, os quais devem ser feitos ao final e em coerência com as proposições apresentadas. É possível ainda sinalizar a sua urgência, a fim de que o conteúdo seja rapidamente apreciado e decidido, além de requerer a antecipação de alguma providência indispensável para garantir o direito pretendido. Na desapropriação da CEERG, essa medida foi chamada de imissão provisória.

Não menos importante, necessário predizer que todas as petições iniciais submetidas ao Poder Judiciário devem conter um valor para a causa, para fins de taxação das custas judiciais e eventual sentença com condenação em dinheiro. Esse valor deve estar de acordo: precipuamente com o preço dos bens jurídicos envolvidos no processo; não havendo essa referência, então deve condizer com a quantia pretendida para condenação em dinheiro; ou ainda com um valor coerente à demanda, na impossibilidade de mensurá-lo através das hipóteses anteriores, e enquanto as importâncias são apuradas durante a tramitação. Para efeitos fiscais e sem qualquer correspondência com os valores envolvidos no processo, a CEEE fixou a quantia de Cr\$ 10.000,00.

Delineado esses contornos, a petição inicial foi protocolada no fórum local horas após a assinatura do decreto de encampação. Estava acertadamente endereçada ao Juiz de Direito da Fazenda Pública, em papel timbrado com o brasão do Rio Grande do Sul e o nome da Comissão Estadual de Energia Elétrica, estando essa devidamente representada pelo advogado

---

<sup>102</sup> Decreto n° 10.466, de 11 de maio de 1959. Artigo 2° - São declaradas de utilidade pública, em virtude da encampação acima decretada e para fins de desapropriação, todas as propriedades e instalações pertencentes à Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense e por esta efetivamente utilizadas, na data deste ato, nos serviços de produção, transmissão e distribuição de eletricidade dos municípios de Porto Alegre e Canoas, neste Estado. Artigo 4° - Fica a Comissão Estadual de Energia Elétrica, autarquia constituída pela Lei n° 1.744, de 20 de fevereiro de 1952, autorizada a promover a desapropriação dos bens, objeto deste decreto. (RIO GRANDE DO SUL, 1959).

<sup>103</sup> No decorrer da narrativa os advogados poderão ser referenciados também como procuradores, patronos, causídicos ou bacharéis, consoante os termos encontrados no processo.

Arno Schilling<sup>104</sup>. Como não poderia deixar de ser, o documento promoveu a defesa da encampação e referendou as credenciais legais do Rio Grande do Sul para realiza-la. Por se tratar de uma faculdade discricionária da administração pública, era suscetível de ser autorizado pela União a qualquer pessoa jurídica de direito público. Essa exigência aparentemente foi observada com a publicação do decreto 19.896, de 29 de outubro de 1945, qual “baixou-o o ex-Presidente Getúlio Vargas” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 34).

Não obstante já estar acreditado para a realização daquele ato conjunto, o procurador não deixou de mencionar o termo final do contrato, que se daria em junho de 1958, como se quisesse justificar a realização do tombamento e da própria encampação, mesmo ciente da prorrogação instituída em 1943. O argumento possivelmente foi utilizado como bengala, para transmitir maior solidez e reforçar a legalidade dos atos do governo gaúcho, mesmo que completamente vazio se analisados os decretos e a cronologia da concessão. Para convencer o juízo de que a desapropriação era medida justa e de direito após a encampação, dois pontos tiveram destaque na intensa argumentação feita pela CEEE: a interpretação dos valores encontrados no tombamento, que isentariam o estado do pagamento da indenização; e o paradoxo criado quanto ao depósito da garantia, para imissão provisória (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

A tese da isenção envolveu notável técnica jurídica do procurador, diante do desafio de apresentar o resultado do tombamento contábil. Como reivindicar a aplicação do lucro máximo de 10% de um contrato firmado em 1928, sendo que a sua exigência foi preconizada em 1941 e a regulamentação para o cálculo foi publicada apenas em 1957? Como explicar o efeito retroativo das regras para que o resultado do tombamento tivesse lógica e pudesse isentar o pagamento da indenização? A resposta poderia ser explorada através da articulação entre os decretos e os dispositivos constitucionais:

Como se vê, o poder constituinte novamente insere na órbita federal a competência normativa para legislar sobre concessões de serviço público [...], e em termos expressos prescreve o efeito retroativo das normas aprovadas pelo legislador ordinário, visando a apanhar nas malhas da lei e sujeita-las a revisão as concessões feitas no regime de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato, das quais são exemplos típicos a concessão ajustada, em 5 de maio de 1928, entre a

---

<sup>104</sup> O advogado não foi o único a ser constituído procurador da desapropriante. O diretor da autarquia também outorgou poderes a outros servidores, que não chegaram a atuar no processo. Todas as manifestações e comparecimentos a atos judiciais estão registrados com o nome de Arno Schilling. Segundo indicação feita pelo próprio advogado em documento anexado aos autos, ele era assistente jurídico da CEEE, professor catedrático da Faculdade de Direito da PUC/RS e consultor jurídico da ELETROBRÁS. Além dessas atividades, foi membro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, de 1967 a 1971. Essa síntese biográfica não foi enfatizada no texto, visto que sua atuação nos autos está condizente com o que dele se esperava, considerando seu currículo e o cargo ocupado dentro da autarquia desapropriante.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre e a Companhia Brasileira de Força Elétrica, posteriormente transferida à Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense [...] (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 9).

A preocupação acerca da retroatividade era legítima, pois poderia o magistrado entender que qualquer excesso de lucro, cuja data fosse anterior à vigência do decreto, não estaria suscetível de devolução. Essa interpretação beneficiaria a CEERG e invalidaria não apenas o trabalho realizado pela comissão de tombamento, mas todos os atos administrativos posteriores, incluindo a própria encampação.

Os valores encontrados na contabilidade da concessionária foram apresentados na petição, mas sua simples reprodução não seria suficiente para o convencimento do magistrado, pois “cumprira fazer o recálculo do lucro legal desde o exercício de 1941 a esta parte, de vez que naquele ano é que os legisladores fixaram limite máximo de 10% de lucro sobre o investimento” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 24). Nesse cálculo entre débito e crédito, a comissão concluiu que a obrigação legal que o poder concedente teria de indenizar o concessionário pelo investimento, estaria

[...] desde o ano de 1954, legalmente extinto ou pago por compensação com o montante dos excessos de lucro, os quais, naquele ano, atingiram o mesmo nível do valor do investimento reconhecido e, no curso do mesmo exercício e subsequentes, ultrapassaram o dito investimento numa quantia que, em 31 de dezembro de 1957, alcançava a cifra de [...] Cr\$ 191.881.474,30. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 33).

Aqui está o ponto de convergência entre a argumentação de Arno Schilling para justificar a compensação daqueles valores. Essa interpretação na prática isentaria a administração pública de despender qualquer quantia para a companhia, e evitaria a dupla evasão de valores sobre a mesma origem.

O segundo destaque da petição inicial vincula-se a outro evento intensamente citado pela historiografia: o pagamento de apenas um cruzeiro (Cr\$ 1,00) pelos bens da companhia. O conteúdo que envolve essa premissa da encampação deve ser tratado com cautela, devido a sua complexidade e possibilidade de entendimento ambíguo. É necessária uma explanação detalhada, pois apenas a indicação dos argumentos jurídicos constantes no processo, não são suficientes para o entendimento e a ressignificação do episódio. Ademais, o ineditismo da fonte judicial não permite displicência, embora sempre comporte outras perspectivas.

Consoante a explanação realizada no capítulo anterior, verifica-se que a legislação brasileira preconizava uma indenização para cada ato de retomada, ou seja, tanto encampação quanto desapropriação deveriam estar acompanhadas dos respectivos ressarcimentos. O titular

do serviço encampado e o proprietário dos bens (que podem ser ou não os mesmos) deveriam receber os valores juntamente com os atos. Veja-se que a ideia reproduzida pela historiografia gaúcha, acerca da administração de Leonel Brizola não ter indenizado a CEERG/AMFORP pela encampação da concessão, está correta se for considerada a singularidade de cada ato. Já em relação à desapropriação, o estado pretendia igualmente isentar-se: considerava indevida tanto a indenização pelo acervo, quanto a garantia para a imissão provisória. E aqui novamente, são duas hipóteses distintas.

Todas as ações de desapropriação, sem exceção, devem cumprir o requisito da oferta de preço para indenização. Por outro lado, não é obrigatório que todas contenham requerimento de imissão provisória<sup>105</sup>, pois esse aspecto depende de cada caso. Contudo, se essa for demandada, se torna necessário também um depósito para sua efetivação. A execução daquela não aconteceria sem a comprovação desse. Mas como o estado poderia realizar o mencionado depósito, sendo que os números do tombamento lhe punham como credor da companhia? Poderia ele se desonerar de mais essa obrigação legal? Se não, qual então deveria ser o valor do depósito? Seria justo, no entendimento do procurador, que o juiz utilizasse a mesma avaliação para fixar o valor do depósito.

A regra geral estabelecia que o depósito deveria estar de acordo com aquele cadastrado para fins de tributação, ou seja, estabelecido sob uma base de cálculo vinculada ao Imposto Predial e Territorial Urbano (BRASIL, 1941). No entanto, a própria CEEE sinalizou que não seria possível seguir a alternativa disposta na legislação “porque os bens da concessionária [estavam] isentos de toda e qualquer tributação” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 35). A possibilidade remanescente disciplinada pelo decreto, deixava a critério do juiz a fixação da quantia para o depósito. Essa era a posição da desapropriante, ao solicitar o arbitramento do valor apoiado no crédito apresentado pelo relatório contábil:

Em se tratando de empresas de eletricidade a solução, que está à vista, é usar o Judiciário a faculdade de arbitramento, a que se alude o artigo 15, § 1º, alínea d, da Lei das Desapropriações, informada pelos critérios que a legislação federal estabelece para delimitar o quantum da indenização devida no caso de eventual reversão ou encampação. [...] Se ao investimento reconhecido, de cujo valor se abateram aquelas parcelas [depreciação, contribuições e excessos de lucro], confere o legislador a força de demarcar a extensão da indenização definitiva, é claro, e com mais razão, que a ele não se pode deixar de atribuir a função de servir de critério

---

<sup>105</sup> A imissão provisória na posse dos bens foi pleiteada como medida antecipatória de sentença, constante no decreto nº 3.365 de 1941, uma vez que o pedido final e principal da comissão consistia em desapropriar a companhia e tomar seus bens para si. Se trata de antecipar uma medida que provavelmente se verificaria apenas na sentença, na decisão “final” do juiz, quando esse analisaria todas as provas e argumentos elencados no processo. Não sendo possível aguardar a sua extensa tramitação, em virtude da urgência estabelecida no decreto de encampação, os procuradores da comissão pediram a antecipação da decisão judicial e seus efeitos.



para fixação do quantum do depósito, que precede a imissão provisória. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 35-36).

Segundo Arno Schilling, o objetivo do depósito seria retirar o aspecto de gratuidade da medida, inserindo uma espécie de contraprestação à extensão de um eventual prejuízo da desapropriada, caso o magistrado transformasse o ato provisório em definitivo. Não obstante, ressaltou que a companhia desapropriada “não só estava paga, mediante compensação legal com os excessos de lucro [...], como até era devedora da quantia de Cr\$ 191.881.474, 30” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 37). Dessa forma se a posse não fosse precedida de depósito, não seria ela gratuita, da mesma maneira que se o fosse, poderia carregar caráter excessivo. Foi com esse entendimento que a desapropriante ofereceu a quantia de Cr\$ 1,00 “tão somente porque nas ações de desapropriação os legisladores determinam que na petição inicial se contenha a oferta de preço” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 37).

A ocasião reforçou a polêmica que envolve a encampação. Poderia ser uma jogada anti-imperialista patrocinada pelo advogado, tal qual os movimentos do governador do estado. Todavia, não é plausível dar atenção a essa hipótese mais do que se deve. Não seria inteligente justificar o valor simbólico através de ideologias políticas, pois a petição corria o risco de sequer passar pelo crivo do magistrado, que poderia rejeitá-la pelo não cumprimento dos requisitos exigidos. A simbologia do valor constituía sim uma ficção jurídica, mas que estava de certa forma amparada pela conjuntura do tombamento contábil, ou seja, havia plausibilidade na indicação do valor.

Encerrados os argumentos, a desapropriante anexou ao processo todos os documentos indispensáveis para a análise inicial, a exemplo da procuração, contrato, publicações do diário oficial, extrato do tombamento contábil, além de ofício de Mário Meneghetti a Leonel Brizola informando que não conheceu de recurso administrativo interposto pela CEERG contra o procedimento de tombamento, em virtude de ter sido feito fora do prazo estabelecido<sup>106</sup>.

No dia 12 de maio, o Juiz de Direito Paulo Beck Machado, recebeu a demanda e ponderou os argumentos ali dispostos. Embora não tenha acolhido todos os argumentos da comissão, o magistrado concedeu a imissão provisória nas propriedades da companhia, desde que realizado depósito judicial em valor real. Concentrou o teor da sua decisão nos dois aspectos de maior relevância contidos da petição inicial e abordados previamente. A primeira deliberação refutou a aplicação da compensação legal, ao indicar a necessidade de outras

---

<sup>106</sup> O conteúdo do ofício, datado de 02 de maio de 1959, revela que após a aprovação dos resultados do tombamento contábil, a CEERG teria um prazo de 60 dias para fazer a sua impugnação, conforme decreto nº 41.019/57, tendo apresentado o documento após esse decurso (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

provas contábeis que caracterizassem a liquidez dos excessos, como requisito determinado pelo Código Civil:

Dir-se-ia que essa “conta de resultados a compensar” não existe, pois seu montante foi verificado apenas no tombamento dos bens e instalações da R. [ré], mediante corte de diversos lançamentos, que a respectiva comissão entendeu indevidos em face da legislação referente à matéria; e, destarte, o saldo, que se pretende compensar não pode ser tido como “líquido”, para, nos termos da lei, autorizar uma compensação de obrigações (Cód. Civ., 1010). (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 101).

Essa apreciação revela que o juiz não assumiria qualquer postura sem antes possibilitar nova análise dos registros contábeis, considerando que a prova anexada pela comissão poderia se tornar juridicamente frágil no momento em que fosse oportunizada defesa à CEERG. Como se depreende do extrato da decisão, o magistrado entendeu que o montante verificado como excesso de lucro<sup>107</sup> foi identificado a partir de interpretação unilateral da administração pública, que embora tenha dever de executar a legislação e a legitimidade para propor sua interpretação, não dispõe de primazia sobre as regras do jogo processual (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Estabelecida essa premissa, o juiz considerou que não poderia autorizar a imissão sem antes obrigar a requerente ao depósito da garantia judicial. Contudo, não havia como aplicar aqueles critérios estruturados sob a base de cálculo do IPTU. Após algumas tentativas de ancoragem em parâmetros diversos, concluiu pelo depósito de 20 milhões de cruzeiros como condicionante à expedição do mandado de imissão na posse. Ainda ao final de sua decisão, nomeou o engenheiro civil Júlio Ribeiro de Castilhos como perito judicial para realizar a avaliação dos bens e instalações da desapropriada, tal como orientava o decreto-lei.

A comissão desapropriante logo tomou ciência da decisão judicial e, no mesmo dia 12 de maio, promoveu o depósito da quantia arbitrada. O mandado de imissão provisória foi expedido e cumprido na tarde do dia posterior, por dois oficiais de justiça acompanhados de testemunhas e do Diretor Geral da CEEE, a quem fizeram a “entrega de todos os bens pertencentes” à CEERG (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 107). Ficou consignado no documento que o presidente da desapropriada não se encontrava em Porto Alegre, e seu assistente pessoal se recusou a tomar conhecimento do ato, deixando o local. Foi dessa forma que o estado do Rio Grande do Sul se apropriou dos bens da companhia, dois dias após a assinatura do decreto de encampação e mediante o depósito de Cr\$ 20.000.000,00.

---

<sup>107</sup> Por vezes referido como “resultados a compensar”.

Figura 4 - Oficiais de Justiça executando o mandado de imissão de posse



Fonte: Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo

Diante do exposto, o entendimento de que a companhia estadunidense havia sido encampada por um cruzeiro, cai por terra. Muitos estudos publicados já reiteraram essa máxima surgida na historiografia, que ajuda a manter a imagem da encampação quase como uma fábula brizolista, um ato anti-imperialista à semelhança de seu agente. São exemplos a referência de BRAGA et al. (2004, p. 54), cuja narrativa também mencionou o depósito desse cruzeiro “ao mesmo tempo que [Brizola] solicitava ao Judiciário a efetivação da posse” tendo sido concedida pelo magistrado Borges Fortes, sob o argumento de que “se limitava ao estrito cumprimento da lei”. A perspectiva do simbolismo atrai a atenção justamente por ser cenário coerente ao discurso político do governador, razão pela qual SILVA (2015) reforçou o conteúdo, tal qual Gunter Axt também o fez na sua dissertação:

Na manhã do dia 13 de 1959, foi assinado, no Palácio Piratini, o ato de encampação da CEERG. Na conta bancária da Companhia, o Governo do Estado depositou uma quantia simbólica de cr\$ 1,00, alegando não ter nada a restituir à empresa, com base no relatório da Comissão de Tombamento. (1995, p. 140-141).

A incorreção também foi reproduzida no estudo recente de Ângela Lúcia Ferreira, em parceria com Alexandro Ferreira Cardoso da Silva e Yuri Simonini (2017), bem como no

artigo desenvolvido por Alexandre Saes e Carla Sasse (2012). É igualmente interessante abordar as palavras de Moniz Bandeira, redigidas no ano de 1979 e com a colaboração do próprio Leonel Brizola. O autor expõe corretamente e com detalhes, as razões pelas quais a CEEE (e o estado) indicou o valor módico, evidenciando a retórica utilizada pelo seu parceiro, o qual possuía interesse na reprodução desses termos:

Assim, em 13 de maio de 1959 o *Diário Oficial*, de Porto Alegre, publicou [...] o decreto de expropriação da filial da Bond & Share no Rio Grande do Sul, [...] pelo preço simbólico de 1 cruzeiro, que fora estabelecido abatendo-se as contribuições populares espontâneas, na colocação de fios e postes, doações territoriais, indenização do pessoal, multas, remessa de lucros acima do legalmente permissível e a depreciação dos materiais. A soma dessas deduções suplantava o valor do acervo da companhia. O saldo resultara negativo. Era o Estado que tinha a cobrar, aplicando o critério do custo histórico, que a legislação brasileira, vigente na época, consagrava. Deu-se assim o valor de Cr\$ 1,00 por mero simbolismo jurídico, fazendo o Estado o depósito do dinheiro num banco comercial, ao mesmo tempo que solicitava ao Poder Judiciário a imissão de posse. (1979, p. 61-62).

Não obstante a excelência e importância dos trabalhos citados e suas referências, falta o elemento da verossimilhança entre essa narrativa quase unânime, e a versão que a fonte processual apresenta. A retificação do valor se torna imprescindível diante da objetividade do despacho judicial e da guia de depósito, conteúdos que não admitem manipulação. É necessário, portanto, proceder a mais essa correção da historiografia gaúcha em relação à dobradinha encampação-desapropriação.

Do outro lado da disputa, era esperado que houvesse um movimento processual a fim de impedir a imissão do estado nas propriedades. Contudo, a estratégia escolhida não foi condizente com o momento em que se encontrava a demanda: publicada a decisão judicial e estando às vésperas da sua execução, a medida mais racional e eficaz não seria encontrada nas linhas de um mandado de segurança. Essa espécie de ação é autônoma e processada à parte da demanda principal, e objetiva proteger direito líquido e certo<sup>108</sup>, no intuito de fazer cessar ou impedir uma lesão ao direito de quem a propõe, denominado impetrante.

A defesa da companhia havia sido atribuída a um escritório de advocacia, experiente no âmbito dos contratos de concessão e composto por cinco profissionais, dentre os quais se encontravam Camillo Martins Costa, José Mariano de Freitas Beck e José Luiz Martins Costa.

---

<sup>108</sup> Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, citado por Edylcéa Tavares Nogueira de Paula na Revista de Direito Administrativo, o direito líquido e certo é um conceito processual e pode ser definido como um direito subjetivo. Ele existe em razão da pessoa e deve estar subordinado em lei, não admitindo dúvida à sua essência. É um direito incontestável e facilmente comprovado. (BRASIL apud PAULA, 1996). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46838>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

Necessário fazer algumas considerações sobre esses personagens, porquanto suas escolhas processuais para defesa da companhia podem tê-la prejudicado no momento chave da disputa.

Camillo era o mais experiente na área, pois já havia sido procurador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul<sup>109</sup>, além de ter representado outras concessionárias de energia elétrica nas encampações e desapropriações que a CEEE fazia pelo interior gaúcho, como instrumento do seu plano de eletrificação. Por sua vez, José Luiz Martins Costa atuou como membro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul entre os anos de 1947 a 1950 e, posteriormente em um segundo mandato, entre 1950 a 1952<sup>110</sup>. Foi ele quem assinou a maioria das manifestações da desapropriada.

Mas talvez a figura mais peculiar seja José Mariano de Freitas Beck. De acordo com o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)<sup>111</sup>, o advogado exerceu cargos políticos no governo de Ernesto Dornelles e elegeu-se deputado estadual em 1954 pela sigla do PTB. Na legislatura de 1959 ocupou a vice-presidência da Assembleia Legislativa, quando então foi chamado por Leonel Brizola para a Secretaria da Educação. Desempenhou uma das mais importantes pastas do governo estadual até 1961, exercendo também como interino na Secretaria do Interior e da Justiça. Não foi encontrado parentesco dele com o juiz responsável pela desapropriação, e apesar de não ter assinado nenhuma petição, recurso ou documento do processo, não se deve negar que compunha a banca contratada para salvaguarda do capital estadunidense.

Na tarde do dia 12 de maio, a CEERG então impetrou<sup>112</sup> um mandado de segurança no Tribunal de Justiça<sup>113</sup> contra os atos do governador do estado, o representante da CEEE e o juiz Paulo Beck Machado. A companhia pretendia o desfazimento da encampação e o impedimento da desapropriação, mediante a declaração da ilegalidade do decreto 10.466. Pleiteou a abstenção do juiz de direito sobre a imissão provisória ou, se assim já tivesse feito,

<sup>109</sup> A Viação Férrea do Rio Grande do Sul era concessionária da União para prestação do serviço público de transporte, cujo contrato de exploração e arrendamento foi transferido ao Rio Grande do Sul por decreto federal. Camillo foi advogado da empresa ao final de 1920. A pedido de Getúlio Vargas, então Presidente do Estado, apresentou estudo sobre a impossibilidade de encampação ou rescisão antes do término da concessão, que se daria apenas em 1950 (CPDOC). Disponível em: <<https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/gv/textual/carta-de-camilo-martins-costa-a-getulio-vargas-analisando-algumas-clausulas-do-contrato-de-arrendamento-da-viacao-ferrea-do-rio-grande-do-sul-firm>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

<sup>110</sup> Disponível em: <<http://www.tre-rs.jus.br/o-tre/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/jose-luiz-martins-costa>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

<sup>111</sup> Disponível em: <<https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-mariano-de-freitas-beck>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

<sup>112</sup> Protocolou, ajuizou. O verbo é geralmente utilizado em referência às ações autônomas, como mandado de segurança e habeas corpus, e aos recursos em geral.

<sup>113</sup> O mandado de segurança nº 286 foi protocolado diretamente no Tribunal de Justiça, visto que havia sido proposto contra os atos do juiz Paulo Beck Machado, atuante na 1ª instância de julgamento (Porto Alegre). Assim, diante da impossibilidade legal de o magistrado julgar o próprio ato supostamente ilegal ou abusivo, se protocola a ação para que autoridade superior o faça.



que o desembargador mandasse suspender a sua execução. Sustentou que o governo do estado não tinha legitimidade para encampar o serviço de energia elétrica, nem declarar a utilidade pública da propriedade, uma vez que caberia somente à União fazê-lo diretamente, ou através da aprovação do Presidente da República, consoante o decreto-lei nº 7.062 de 1944. A companhia ressaltou que o decreto de 1945 que concedeu semelhantes poderes para a CEEE e para o governo sul-rio-grandense, não possuía força legislativa para revogar aquele anterior (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). No entendimento dos advogados da companhia, as normas eram conflitantes entre si por disciplinarem o mesmo assunto, e diante disso não poderiam coexistir.

Essa argumentação inicial se restringiu ao conteúdo teórico quanto à hierarquia das normas existente no ordenamento jurídico brasileiro. O advogado da companhia tentou demonstrar que o decreto de 1945 era um ato administrativo, enquanto o decreto-lei de 1944 era um ato equiparado à lei, sendo que aquele não poderia revogar esse, por se tratar de tipo normativo com menor força (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Ponderou, inclusive, que o cenário ditatorial daquela década não suprimia a especificidade de cada decreto:

A circunstância de haverem ambos promanado de um mesmo poder ditatorial não os parifica, nem ilide a sua natural especificidade, aliás, no caso marcada pela intenção ou volição do próprio poder de que dimanaram. [...] Ora, os decretos-legislativos equiparam-se às leis propriamente ditas, porquanto, embora emanem do poder executivo, prescrevem normas de caráter geral próprias do poder legislativo. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 10).

O raciocínio era de que o decreto-lei possuía maior imperatividade do que o decreto. Isso significava dizer que a autorização concedida ao Rio Grande do Sul tinha eficácia para promover o ato, o qual dependeria de autorização do Presidente da República. Ademais, o texto do decreto-lei de 1944 vinculava os bens das empresas aos serviços por elas prestado, proibindo qualquer possibilidade de desmembramento sem a referida aprovação:

Ora, sendo o fornecimento de energia hidro ou termoelétrica um serviço federal monopolizado [...], absurdo seria pretender encampar tal serviço e desapropriar as respectivas instalações, independentemente de decreto do Governo da União nesse sentido [...]. Como, pois, pretender desapropriar ditos bens e instalações, para incorporá-los ao “patrimônio da Comissão Estadual de Energia Elétrica” (Decr. Impugnado, art. 3º), sem atender ao disposto no art. 63 do Decreto 41.019, quanto à “prévia e expressa autorização do Presidente da República, mediante decreto referendado pelo Ministro da Agricultura, após parecer do CNAEE”? Acaso, a encampação e a simultânea desapropriação (com a declaração de urgência de imissão de posse – Decreto citado, art. 5º) não envolvem ato de alienação dos bens e instalações da impetrante? Ninguém o negará, por certo, em são consciência! (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 14-15).

Somando a esses fundamentos legais, os advogados lançaram mão da 18ª cláusula do contrato qual dispunha que a prefeitura poderia adquirir os serviços da companhia, mediante aviso prévio de dois anos e preço pré-estabelecido pelas partes. Para a CEERG, “semelhante estipulação convencionada, sob a segurança e a fé do contrato, precisamente para regular a forma da encampação, constitui ato jurídico perfeito, assegurador de lícito direito adquirido” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 15). Verifica-se o intento em demonstrar a liquidez e a certeza do direito, sustentando-o tanto na legislação quanto no contrato vigente.

Por mais que se trate de uma ação autônoma daquela desapropriação (ação principal), e não registre a resposta oficial da CEERG para os fatos expostos pela CEEE, qual viria em outro momento, o seu conteúdo já demonstra que os argumentos seriam robustos o suficiente para fazer frente àqueles da autarquia. Até o momento inexistia fundamento garantidor do êxito de uma ou de outra parte, não permitindo ao magistrado um convencimento estável desde o princípio, ou seja, o deslinde da demanda como um todo exigiria habilidade interpretativa daqueles que assumissem a função jurisdicional ao longo do processo.

A despeito dessa análise, é fundamental que se faça uma crítica à medida processual adotada para a defesa da CEERG. Pela ordem cronológica dos acontecimentos, o mandado de segurança foi impetrado no Tribunal de Justiça no mesmo dia em que o juiz Paulo Beck decidiu favoravelmente à imissão provisória, ou seja, a companhia já sabia que estava na iminência de perder a posse para a CEEE. Era de se esperar que a desapropriada tomasse providências de acordo com esse cenário, ou seja, desde logo preparando o recurso específico contra a decisão judicial.

É possível ir adiante: a conjuntura se encontrava nociva desde 1957, quando foi dado início ao tombamento, sendo plenamente possível que a companhia e seus apoiadores jurídicos elaborassem um plano preventivo, a fim de impedir o constrangimento da encampação.

Dentro desse aspecto do sobreaviso, frente aos atos prévios do governo do estado, Moniz Bandeira (1979, p. 61) indica a existência de diálogos entre as partes antes da encampação, com a companhia exigindo a renovação da “concessão por mais 35 anos e [...] a cobrança de tarifas de acordo com os seus interesses”. No entanto, “os entendimentos para um acordo não frutificaram, devido às posições irredutíveis das partes, o Estado e a Companhia” (BANDEIRA, 1979, p. 61). Essa informação deve ser encarada com receio e ceticismo, porquanto as fontes consultadas não demonstram ter havido tais diálogos. Ao contrário, elas demonstram a plena convicção do poder público pela encampação.



O mandado de segurança protocolado pela CEERG acabou esvaziando a possibilidade de recurso imediato após a imissão, pois uma vez perdido o prazo do recurso, não há como recuperá-lo. A atuação dos procuradores acabou por criar óbices para a retomada da propriedade, restando à sua cliente apenas a disputa pela indenização no processo principal. O desembargador Cyro Pestana recebeu o mandado de segurança e exarou decisão favorável em 14 de maio, um dia após a imissão de posse ter sido cumprida pelos oficiais de justiça. Sua interpretação convergia em parte com o argumento dos procuradores, entendendo pela inobservância do requisito de aprovação presidencial para a desapropriação. O julgador destacou a diferença entre os atos da encampação e da desapropriação:

Encampação e desapropriação são dois institutos completamente diferentes, não se confundem, um não pressupõe obrigatoriamente o outro, eis que a administração pública pode encampar os serviços de uma empresa e não desapropriar o seu patrimônio, por não lhe convir economicamente a sua utilização. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 3).<sup>114</sup>

Sob a sua perspectiva a encampação estava dentro dos limites da legalidade imposta pela União, uma vez que autorizada pelo decreto de 1945, cujo conteúdo fazia menção apenas à retomada do serviço, e não à desapropriação. Contudo, o mesmo não ocorria com a desapropriação, porquanto as regras nele contidas apenas faziam menção à retomada do serviço (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Segundo ele, a encampação estava corretamente precedida da autorização federal e resolução do CNAEE, mas não mencionou a aprovação prévia do Presidente da República, “requisito imprescindível, [...], para a legalidade da desapropriação já iniciada, contra a qual investe, principalmente, a impetrante, solicitando a suspensão liminar da medida de imissão de posse” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 5). Ante essa interpretação, diversa daquela proposta pela companhia, que o desembargador concedeu a liminar.

A informação do Tribunal de Justiça chegou ao juiz Paulo Beck Machado no dia 14 de maio causando embaraço, visto que o ato de posse já estava consumado. É preciso destacar que Cyro Pestana não demonstrou, no teor da sua decisão, ter o conhecimento sobre a imissão executada no dia anterior. O juiz então comunica ser inviável o cumprimento da ordem e, sem saber o que fazer, questiona ao desembargador:

---

<sup>114</sup> Sendo o Mandado de Segurança uma ação apartada da principal, recebe ele nova autuação e paginação. Não deve ser confundido com a paginação em curso no processo de desapropriação.

Segundo compreendo, a impetrante solicita – ou o signatário se abstenha de conceder o mandado de imissão; ou, se já concedido, o suspenda. Respeitosamente, informo a Vossa Excelência que a primeira alternativa já desapareceu, posto que, tendo deferido a solicitação da desapropriante, em data de 12 do corrente, não mais há possibilidade de abstenção daquele despacho. No que respeita à segunda, informo que, expedido o mandado de imissão, já foi ele cumprido. [...] Assim, pois, mui respeitosamente, peço vênias a Vossa Excelência para consultar se o despacho de Vossa Excelência é determinante de expedição de um novo mandado, por parte deste Juízo, isto é, um mandado de reintegração de posse, em favor da Companhia Energia Elétrica Rio-Grandense, nos bens que já estão em poder do Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão Estadual de Energia Elétrica. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 56).

A dúvida suscitada era pertinente, visto que a CEERG só poderia retornar ao prédio com uma ordem para reintegração de posse, o que envolveria ajuizamento de novo processo. Não seria possível desfazer ou anular decisão cujos efeitos já haviam chegado ao plano prático, sem violar o recém constituído direito da autarquia estadual. Apenas outro direito juridicamente reconhecido poderia se sobrepor a esse. Assim, em 18 de maio, Cyro Pestana comunicou ao seu colega que havia cassado a própria decisão após tomar ciência da consumação do ato:

Consequentemente, tendo desaparecido a competência deste Pretório, para deliberar sobre a liminar referida, é de se considerar prejudicada a respectiva decisão, o que ora faço, deixando, assim, de produzir os seus efeitos legais. Deixo de declinar a competência para uma das Câmaras Cíveis, por entender incabível mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, para qual haja recurso previsto nas leis processuais [...] (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, s/p).

Trata-se de um estorno da decisão judicial, motivado pelo respeito à lógica das regras processuais. A companhia não poderia mais impedir ou suspender o ato, porquanto a decisão do magistrado Paulo Beck já havia sido exarada e a imissão consumada. Dessa forma, o pedido liminar contido no mandado de segurança se esvaziou, deixou de ter razão, levando o desembargador a considerar prejudicada sua decisão. Nesse entendimento, o mandado de segurança não era instrumento processual adequado para atacar concessão de direito provisório. A manobra legítima estava dentro das espécies recursais dispostas pelo Código de Processo Civil, ou seja, os procuradores deveriam ter se utilizado dos recursos específicos da lei processual para atacar a decisão que autorizou a imissão. Essa reviravolta vai de encontro com a ideia anteriormente posta, de que os advogados da companhia deixaram margem para o prejuízo.

Não há razão para discutir profundamente as motivações dos magistrados, bastando apenas considerar a divergência das interpretações. Foi através dessas atuações que no espaço de aproximadamente uma semana, o estado se garantiu (mesmo considerando a característica

até então provisória da medida) na posse dos bens e instalações da CEERG, e de lá nunca mais saiu<sup>115</sup>. Os dias entre a decretação da encampação (11/05), e o último despacho conclusivo dessa primeira disputa pelo patrimônio (16/05), foram de incerteza jurídica e intensa movimentação processual.

### 3.2 A contestação da CEERG e os bancos da Praça da Alfândega

Os ânimos poderiam ter arrefecido, se não fosse a hostilidade da CEEE em proibir a entrada da diretoria e funcionários da CEERG no edifício “Força e Luz”, onde essa dirigia também o serviço de gás<sup>116</sup> fornecido à capital. Desde o cumprimento da imissão na posse as duas estavam coexistindo no mesmo endereço, embora utilizassem espaços internos diferentes, com a companhia ocupando exclusivamente o 4º andar do prédio. Lá permanecia toda a mobília e livros contábeis indispensáveis que compunham o acervo. A autarquia estadual talvez estivesse agindo dentro dos limites legais, visto que a desapropriação deveria atingir os bens e instalações da companhia. Contudo, a maneira como a proibição foi realizada, ou a maneira como ela deveria ter sido realizada e não foi, justificará a característica “hostil” que lhe foi atribuída acima.

No dia 20 de maio, a CEEE encaminhou dois ofícios para a desapropriada: o primeiro impedia o diretor ou qualquer preposto de ingressar nas dependências do edifício, como efeito da imissão de posse sobre “todas as coisas existentes no escritório central dessa Companhia”, facultando-lhe a consulta aos livros contábeis apenas *in loco* (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 158); o segundo ofício exibia uma lista nominal de 45 funcionários que não interessavam mais a “esta administração admitir, para prestação de serviços” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 160). Entre os empregados havia alguns estrangeiros, a diretoria, os advogados José Luiz e Antônio Martins Costa, outros vinculados à energia elétrica e 39 auxiliares que exerciam atividade nos serviços de gás.

---

<sup>115</sup> O edifício “Força e Luz” que anteriormente era ocupado pela CEERG, ainda hoje é utilizado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), e abriga o Centro Cultural CEEE Érico Veríssimo (CCCEV), o Museu da Eletricidade (MERGS) e demais setores da companhia estatal, além de promover eventos culturais. Localiza-se na Rua dos Andradas, nº 1223, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

<sup>116</sup> A CEERG também forneceu o serviço público de gás para o município de Porto Alegre. Entretanto, dentro das balizas fixadas para essa pesquisa, não foi encontrado nenhum contrato ou documento que informasse a sua data de início. Apenas foi possível constatar que em 1959 a CEERG prestava o serviço há quase trinta anos, como ela própria referiu no processo. A qualidade do serviço não deveria ser tão melhor quanto do fornecimento de eletricidade, visto que em 1939 o prefeito José Loureiro da Silva já havia expressado a sua idêntica insatisfação.

Indignada com a conduta da autarquia desapropriante, a CEERG informou sobre o constrangimento e requereu ao juízo que declarasse quais eram os limites daquela imissão. Arguiu que ela deveria ter ficado circunscrita aos bens mencionados no decreto de encampação, e para o fim expresso de produção, transmissão e distribuição de eletricidade (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Ressaltou que a CEEE estava utilizando os efeitos da imissão para violar direito alheio àqueles discutidos no processo, e que esses não deveriam corresponder à:

[...] sua expulsão do local onde instalou sua gerência e que é o lugar onde irradia neste Estado, toda a sua atividade, toda a sua vida volitiva, e onde é procurada para responder por suas obrigações, inclusive no terreno judicial, sendo certo, por outro lado, que tal expulsão a impediria de exercer sobre os serviços públicos de fornecimento e distribuição de gás o controle técnico e administrativo que lhe compete [...] (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 152-153).

A companhia argumentou que a CEEE havia executado um despejo abusivo, a partir da decisão judicial que concedera imissão provisória. Se mostrou igualmente revoltada com a ironia da autarquia, que datilografou o segundo ofício em “papel que contém impresso no cabeçalho o seu próprio timbre”, inserindo um traçado exatamente no meio do nome da ex-concessionária e selando a provocação com o carimbo da comissão estadual logo acima (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 153-154).

Figura 5 – Cabeçalho do ofício com o timbre da companhia riscado



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

A desapropriada ainda pontuou que a situação de despejo já estava pública e notória através da imprensa local, o que lhe acarretava ainda mais “constrangimento moral, jurídico e

material” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 154). Ilustra essa passagem o recorte do jornal Diário de Notícias<sup>117</sup> anexado à petição, e cuja publicação ocorreu em 13 de maio:

A direção da CEEE, como se sabe, proibiu a antiga administração da CEERG de ingressar nos escritórios da companhia. Criou-se, assim, uma situação curiosa: continuando a prestar um serviço de interesse público, o fornecimento de gás, e estando, ainda, com a sua situação dependendo de decisão judicial, a CEERG ficou sem sede para efetuar seus negócios. Para contornar a dificuldade, segundo colhemos, os diretores da empresa estatizada estão tratando de alugar uma sala, no edifício dos Despachantes, situado na rua Caldas Júnior. Enquanto isso, a administração da CEERG está sendo exercida em qualquer banco disponível da Praça da Alfândega. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 162).

Independente de uma análise precisa do conteúdo publicado, é inegável a presença do tom irônico e o apelo à companhia, ressaltando a dificuldade enfrentada e a humilhação por não ter mais estrutura para administrar dignamente o serviço de gás. Nesse anexo, destaca-se inicialmente a divergência cronológica: o impresso saiu com data de 13 de maio, diferentemente do ofício “proibitivo” da CEEE em 20 daquele mês. Diante disso, é possível especular que o editorial tenha assumido interpretação partidária à CEERG, ao apresentar uma situação que não correspondia aos fatos, pois o que se consumou no dia 13 estava aquém do cenário noticiado.

O pedido de esclarecimento feito pela companhia nada mais era do que um recurso previsto no Código de Processo Civil, chamado de embargos de declaração<sup>118</sup> e cujo prazo para interposição era de 48 horas. Como a imissão provisória havia sido deferida em 12 de maio e o pedido de esclarecimento protocolado no dia 25, o tempo já havia se esgotado. Mesmo diante dessa irregularidade processual, o magistrado sustentou ser “óbvio que a expropriação apenas atinge as ‘propriedades’ e ‘instalações’ – estas necessárias ao funcionamento normal dos serviços de eletricidade” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 166). O seu entendimento então conjugava com aquele que a desapropriada supunha.

No entanto, asseverou o magistrado que a intromissão da CEEE além do que foi disciplinado não lhe competia, pois o fato havia acontecido após o cumprimento do mandado

---

<sup>117</sup> O periódico foi fundado em 1º de março de 1925, em Porto Alegre, rotulando-se apartidário e permitindo posicionamentos abertos, desde que fossem assinados. Em dezembro de 1930, Assis Chateaubriand o adquiriu e incorporou ao seu conglomerado Diários Associados (OLIVEIRA, 2008). Durante a década de 1950, Chateaubriand ocupou o cargo de Senador da República na legenda do PSD. Era defensor ferrenho do capital estrangeiro e criticou fortemente os atos de Leonel Brizola, exigindo inclusive, posicionamento do então Presidente Juscelino Kubitschek (SILVA, 2015).

<sup>118</sup> O recurso chamado embargos de declaração estava previsto no Código de Processo Civil, e era utilizado para esclarecer “ponto obscuro, omissão ou contraditório cuja declaração se imponha” (BRASIL, 1939). Assim, se alguma das partes tivesse dúvidas sobre qualquer trecho da decisão judicial, teria um prazo para solicitar ao juiz a explicação para aquele enunciado.

de imissão de posse. Assim, qualquer abuso cometido pela autarquia não era da alçada do processo de desapropriação, devendo a CEERG procurar o resguardo dos direitos em outra jurisdição:

Aliás, a situação de alheamento do juízo vem clara no fato de isso ter se operado após o cumprimento do mandado de imissão na questionada posse, como bem se vê do ofício fotocopiado a fls. 158/159, junto ao processo pela ora requerente de fls. 154/155. 5. Nessas condições, à R. [ré] – como, aliás, revela ao final da aludida petição de fls. 154/155, ao dizer pretende tomar ‘as medidas judiciais cabíveis no caso’ – incumbe promover a ação, que entender de direito, respeito ao alegado, já que, dentro do presente processo, não é possível serem discutidos fatos estranhos ao mesmo, pois, de resto, como já referi, a atitude descrita a fls. 158/159 é posterior ao cumprimento do mandado, que determinara o signatário fosse extraído e cumprido. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 166-167).

A despeito de já ter se manifestado no processo, à ré ainda faltava apresentar sua contestação<sup>119</sup>. Pelas regras do processo de desapropriação, o conteúdo do documento deveria estar limitado à indicação de vício processual<sup>120</sup> ou impugnação do preço da indenização (BRASIL, 1941). Em 25 de maio os advogados da CEERG entregaram ao processo poucas inovações em relação ao mandado de segurança, abordando tanto questões vinculadas à suposta ilegalidade do decreto, quanto às argumentações sobre a compensação e a indenização.

Entre os elementos reiterados estavam: a ilegitimidade do governo do estado para o decreto; a vigência dos dispositivos que proibiam o desmembramento entre bens e serviços; a desapropriação sem prévia aprovação do Presidente da República; a hierarquia entre as normas; além da violação à cláusula contratual que tratava sobre a compra do serviço da companhia (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Chamados de “nulidades” esses argumentos constituíram a parte mais densa da argumentação e compuseram a estratégia de defesa da companhia, já que as possibilidades eram limitadas pelo procedimento.

Na sequência da sua manifestação a CEERG prosseguiu atacando o ato do governo estadual, classificando-o como “inoperante para o efeito de extinguir, por meio da encampação, a concessão federal da expropriada” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 169). Inovando, sustentou que a permissão dada ao estado não fazia referência à concessão dos serviços, mas tão-somente às instalações<sup>121</sup>. Segundo a companhia, caso fosse intento do governo federal que o estado encampasse a concessão, “o teria dito expressamente”, mediante

<sup>119</sup> Defesa processual da ré.

<sup>120</sup> Erro na condução das regras do processo.

<sup>121</sup> O artigo 1º, alínea “x” do decreto concede autorização para encampar as instalações de produção, transmissão e distribuição “que atualmente fornecem energia a serviços públicos” (BRASIL, 1945).



a transferência do poder ao Rio Grande do Sul, semelhante ao que havia feito com relação às prefeituras. Os advogados da CEERG se utilizam de uma situação análoga<sup>122</sup>, em que a União transferiu ao governo do Rio Grande do Sul a concessão outorgada à prefeitura de Santo Ângelo (BRASIL, 1945).

Sob outra perspectiva, a companhia salientou que o decreto e a resolução do CNAEE tratavam somente da encampação, e em momento algum há indicação sobre a desapropriação dos bens<sup>123</sup>. Se aquela poderia estar autorizada, essa não deveria ser assim considerada (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Como consequência disso, novamente o governo do estado exorbitou os atos federais a ele concedidos:

18 – A ilegalidade da distinção feita no decreto estadual 10.466, entre encampação da concessão e desapropriação dos bens físicos é manifesta. Em consequência dessa distinção, o Estado de um só golpe eliminou a concessão federal e, imediatamente, desapropriou os bens a ela, até então, vinculados. E então as garantias contratuais e legais que asseguravam à concessionária o direito à indenização prévia ficaram completamente burladas. A adoção, em seguida, do rito expropriatório que dispensa a citação do réu, foi a ilegalidade final que aniquilou qualquer veleidade de defesa. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 183-184).

Para evitar dubiedade: a desapropriada sustentava que o decreto federal de 1945, um dos últimos assinados por Getúlio Vargas no Estado Novo, apenas autorizava a encampação das instalações. Isso significava dizer que não havia autorização para encampação da concessão ou desapropriação dos bens e instalações, como o decreto estadual assim registrou. O equívoco terminológico e conceitual existente no decreto 19.896, foi explanado no capítulo anterior. A companhia, que não tinha muitas opções de defesa e precisava encontrar brechas para materializa-la, percebeu o desencontro e se agarrou ao detalhe na vã tentativa de anular o ato.

O entendimento da CEERG era diverso daquele emitido pelo desembargador no mandado de segurança, mesmo que ambos convergissem para o mesmo resultado. Enquanto Cyro Pestana estabelecia a diferença entre os dois institutos e a subsistência não recíproca deles, a companhia defendia que o procedimento deveria ser uno (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Independente da perspectiva adotada, a conclusão era de que o estado havia ultrapassado sua competência ao decretar a utilidade pública para desapropriação, “assegurando-se assim a faculdade de usar o rito dos processos expropriatórios violentos” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 182).

---

<sup>122</sup> Os advogados se referem especificamente ao artigo 1º, alínea “r”, do decreto 19.896, de 1945.

<sup>123</sup> O decreto 19.896 apenas autorizava a encampação das instalações. De fato, nunca referiu a desapropriação.

Os fundamentos da CEERG seguiam a exclusão de hipóteses, caminhando entre particularidades desvinculadas do contexto, mas ainda dentro do juridicamente possível. Não havia nenhum cenário esdrúxulo no que foi apresentado pela desapropriada. Seguiu conjecturando: caso o juiz ainda desconsiderasse a confusão terminológica entre concessão, encampação e desapropriação, não poderia deixar de observar a ressalva feita pelo próprio decreto federal para o fim de preservar o direito de terceiros<sup>124</sup> (TRIBUNAL SE JUSTIÇA, 1959). Essa regra indicava que os direitos adquiridos através do contrato não poderiam ser violados, independentemente das disposições ali definidas. A desapropriada pretendia assumir uma posição alheia à relação estabelecida entre os governos estadual e federal, frente ao conteúdo do referido decreto.

A contestação ainda sinalizou que a desapropriante não cumpriu o requisito processual de oferta de preço, “pois como se lê em seu razoado, considera-se credora da expropriada, e apenas faz o oferecimento simbólico, e portanto não real, de Cr\$ 1,00” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 189). A inobservância deveria ensejar a rejeição antecipada da petição inicial, ou seja, o juiz não deveria sequer tê-la recebido, exatamente como ordena o Código de Processo Civil. Doutro modo, o processo deveria ser declarado nulo.

Se todas as supostas ilegalidades cometidas pelo estado não fossem suficientes para a nulidade do processo, a companhia desapropriada defendeu o critério da justa indenização dos bens, com valor contemporâneo à avaliação do imóvel. Os advogados da companhia ainda sugeriram que a indenização não deveria ser inferior a dois bilhões e cem milhões de cruzeiros (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Quanto à compensação pretendida pela CEEE, a companhia sustentou que se essa existisse os créditos pertenceriam à União, como poder concedente que é, e “nunca da expropriante, que daquela não recebeu procuração para reclamá-los” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 154). Esse argumento também orientou o pedido para que a União fosse citada, a fim de integrar o processo<sup>125</sup> ao lado da companhia desapropriada, visto que sofre a supressão do seu poder concedente (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). A desapropriada também anexou à contestação a defesa protocolada no processo administrativo referente ao tombamento dos bens, alegando que a apresentou ao Ministro da Agricultura

---

<sup>124</sup> O artigo 1º do decreto dispõe que deveriam ser “respeitados os direitos de terceiros”, considerados aqueles que não faziam parte da relação estabelecida dentro da própria norma (BRASIL, 1945). Como o decreto não mencionava a CEERG, o fundamento apresentado pela defesa não era de todo incoerente.

<sup>125</sup> É permitido a cumulação de mais de um sujeito processual no mesmo polo da ação. Nesse caso, por entender que a União também estaria sendo desapropriada, como poder concedente, daqueles bens essenciais ao serviço contratado, a CEERG solicitou ao juízo que o ente federal integrasse a demanda como réu. No Direito esse fenômeno é chamado de litisconsórcio passivo.

[...] rigorosamente dentro do prazo que foi concedido à concessionária para ‘ter vista’ daquele trabalho, e que, agora, o mesmo Ministro, mostrando-se integrado no movimento de esbulho, resolveu desprezar sobre o falso pretexto, data vênia, de que havia sido oferecida fora do prazo. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 192).

A CEERG mencionou que havia solicitado ao Ministério da Agricultura o prazo de 90 dias para que pudesse estudar o resultado do tombamento e promover a sua defesa. O órgão aquiesceu ao pedido em 18 de novembro de 1958. Como a defesa foi entregue em 16 de fevereiro do ano seguinte, o decurso ainda estava dentro do limite temporal concedido, diferentemente do que havia dito a autarquia. Também não passou despercebida a composição da comissão de tombamento: para a CEERG era mais um indício da ilegalidade e ilegitimidade do ato administrativo, porquanto “era constituída, em sua maioria, de funcionários da expropriante (!) agora beneficiada com a expropriação!!!” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 192). Sua argumentação apontava a existência de um arranjo realizado entre a desapropriante e o governo federal para usurpar a companhia de seus bens, cujo resultado não poderia ser senão parcial, eivado de injustiça, e que ensejou o movimento de confisco (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Como a contestação é a espinha dorsal da defesa, esse é o momento principal<sup>126</sup> para exposição de todos os argumentos e fundamentos que refutam as causas da autora. A companhia aproveitou a chance para evocar os trinta anos de esforços empreendidos para servir à comunidade, “o que sempre procurou fazer com todo o espírito público, apesar das contingências que enfrentou” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 198). Tais contingências seriam os esforços dos governantes gaúchos para prejudicar as atividades da companhia, compreendendo tanto a ação junto à concessão em Gravataí, quanto os discursos demagógicos e anti-imperialistas que supostamente lançavam a população contra a desapropriante:

[...] este processo expropriatório, tal como foi submetido à Justiça, representa, apenas, o passo final de um plano que, de longa data, vem sendo maquinado para fazer cessar as atividades da expropriada neste Estado. O Estado do Rio Grande do Sul, realmente, desde que impossibilitou, pela ação política junto à União, que a expropriada aumentasse sua capacidade produtora com uma nova Usina em Gravataí, que lhe permitiria enfrentar o crescimento da demanda em Porto Alegre, e, ao mesmo tempo, quando concentrou na expropriante o direito à exploração das fontes hidráulicas de energia no Estado, demonstrou, inequivocamente, que estava orientado no sentido de prescindir dos serviços da concessionária da capital. A ocasião chegou, ao término do contrato de concessão, mas, lamentavelmente, a ação estatal ao invés de se fazer sentir frontalmente, com respeito à ordem legal, através

---

<sup>126</sup> A contestação é o momento para que a desapropriada manifeste todas as suas razões no processo principal, mas não o único, diante da possibilidade de interposição de recursos, com novos argumentos e à medida em que as decisões judiciais são publicadas.

da encampação pactuada, da negociação direta, preferiu usar de artifícios, de artimanhas, de fraudes e negaceios, de sorte a desvirtuar os fatos, confundir as situações e permitir, afinal, o objetivo visado – a posse dos bens da concessionária, sem indenização! [...] É fácil agredir a verdade, injuriar, lançar mão de chavões demagógicos. Não custa nada, e ainda arranca aplausos dos incientes, dos interessados, acusar a expropriada, concessionária que tem capital em maioria estrangeiro, de lucros indevidos e fabulosos. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 198-199).

Ao findar a ocasião da defesa, interessante fazer algumas ponderações e conclusões. Durante a contestação foi possível notar uma multiplicidade de hipóteses e fundamentos, alguns com maior chance de sucesso e outros tantos vazios de possibilidades, conjuntura que resultou em um grande quebra-cabeça. Importante salientar, contudo, que todo o discurso se mostrou coeso à demanda e inserido dentro dos limites do ordenamento jurídico.

Adicionando os elementos relativos ao capital estrangeiro e à representatividade política do processo, a sua complexidade se expande. Mesmo que o nome de Leonel Brizola não tenha sido citado, o governo não escapou às críticas, por supostamente ter se utilizado da demagogia para incitar a população contra a ex-concessionária, apenas por ela ser constituída de capital estrangeiro (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Houve ainda o reconhecimento prejuízo que as ações estatizantes promovidas pelo estado ao longo dos trinta anos de concessão, e mais precisamente nos últimos quinze, indicando que a companhia seria dispensada dos seus serviços. O discurso pretendeu enaltecer as três décadas de serviços prestados aos porto-alegrenses, com a companhia assumindo um tom injuriado e ultrajado diante de fatos adulterados pelo ranço político do governo (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Seria possível então que a comissão fiscalizadora tivesse inventado todas as cifras encontradas?

Todavia, é importante salientar que esse tipo de manifestação é comum em uma defesa processual, exatamente pela tentativa de mostrar a suposta injustiça sofrida. Os advogados da companhia não eram inexperientes. A banca sabia as dificuldades que iria encontrar, na tentativa de reverter uma situação praticamente vencida pelo estado, pois esse era o sentimento social posto no momento. Mesmo assim, foi possível constatar que os profissionais empreenderam notável esforço no decorrer da argumentação, embora tivessem pecado na estratégia inicial.

O magistrado acolheu os autos para deliberação, e em 12 de junho publicou sua decisão. Nesse momento processual, o despacho judicial analisa sumariamente os fundamentos contidos na contestação e promove os ajustes necessários para prosseguimento do processo, saneando qualquer irregularidade, aparando as arestas e organizando as provas

que serão produzidas. O que não foi objeto do juízo nesse instante, o será posteriormente. Nesse conteúdo o magistrado enfrentou as supostas ilegalidades cometidas pelo governo gaúcho, as irregularidades processuais e o descumprimento contratual. Nenhum argumento levantado pela companhia desapropriada recebeu aval.

A interpretação constitucional ganhou ênfase, e o exclusivismo da União foi afastado, com o entendimento de que os estados brasileiros possuíam a faculdade para legislar supletivamente sobre a energia elétrica. Por sua vez, a autorização do Presidente da República, “que a contestante batalha por não enxergar” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 262), está contida no referido decreto, não importando se à época o país encontrava-se no regime ditatorial:

Uma coisa é certa: ela [a União] transferiu a concessão ao Governo deste Estado, não tendo havido, jamais, pretensão de esse Governo se arrogar o “poder de anular uma concessão federal”. A objeção de que o ato é nulo, por falta de prévia aprovação do Presidente da República, não merece melhor sorte. Não há que discutir em torno da diferença entre decreto-lei e decreto, como quer a contestante, pois essa discussão, agora, seria estéril. A superveniência da Constituição de 1946 foi que fez letra morta a norma do art. 2º do decreto-lei 7.062. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 262).

Estava afastada qualquer indicação quanto à hierarquia de normas, uma vez que o juiz sinalizava a revogação do decreto de 1944 pela Constituição de 1946. Não poderia deixar passar o exemplo da concessão de Santo Ângelo, referido pela companhia. De acordo com o estudo do magistrado, a transferência foi combinada “apenas em virtude de ser o próprio Estado que iria construir a usina elétrica naquele Município, como é público e notório” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 261). Na ocasião os direitos apenas foram transferidos, pois o governo local não havia aproveitado a concessão que outrora lhe fora outorgada.

Com o intuito de estabelecer uma diretriz para interpretação do decreto federal 19.896, o juiz firmou ser impossível realizar apenas a “encampação dos bens” e propriedades físicas, considerando a redação do referido decreto. De outro modo, a hipótese permitiria que a companhia continuasse usufruindo das prerrogativas da concessão, e o governo do estado não teria razão para ambicionar os bens. A permissão do governo federal não teria qualquer justificativa. Portanto, “é óbvio que a autorização ‘para encampar... as instalações’, contida a letra ‘x’ em referência, contém, implícita, a de transferência de concessão de exploração dos serviços de eletricidade, sobre que ora se questiona” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 262).

Pretendendo eliminar a polêmica envolvendo a hermenêutica entre encampação e desapropriação, que se arrastava desde o mandado de segurança, o juiz indicou uma terceira vertente de interpretação, diversa daquelas propostas pela companhia e pelo desembargador Cyro Pestana. Esse julgamento assumiria um caráter provisório<sup>127</sup>, mas indispensável para a sequência do processo.

Mesmo se a encampação correspondesse apenas à concessão dos serviços, o ato da autarquia não estaria exorbitando os próprios poderes e não poderia ser caracterizado como violento, uma vez que a encampação era um direito da administração (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Caso a desapropriação fosse entendida como desmembramento proibido pela finalidade dos bens, o governo estadual ainda assim poderia decretar a utilidade pública, dado que após a encampação eles não estariam mais vinculados à prestação do serviço. Em outras palavras, os bens da companhia estariam livres e desembaraçados a qualquer sujeito que os quisesse adquirir, pois não cumpriam mais a função pública à qual se destinavam:

1. Ainda que, no caso, se pretendesse separação de conceitos – retirando ao poder de “encampar” os serviços de eletricidade, conferido pela União ao Estado do Rio Grande do Sul, a faculdade de “desapropriar” os bens da empresa R. [ré] –, mesmo assim, não diviso como estaria o Estado, através de sua autarquia, a exorbitar. Distingam-se as definições, se se quiser; e, ainda aí, não se apresentará o Poder ora expropriante como atrabiliário. [...] Esse direito – de encampar concessões de serviços de eletricidade – que a legislação do Estado Novo, ora espezinhada, ora louvada pela Companhia desapropriada, conforme a beneficie ou não, esse direito que é conferido à União; jamais ao Governo Federal pertencendo, com exclusividade, a prerrogativa, o privilégio de adquirir maquinaria necessária ao fornecimento de luz e força. A desapropriação dos bens, decretada pelo Governo do Estado, não vulnera qualquer disposição legal. A proibição de desapropriação de semelhantes bens, só vigora enquanto ditos bens estejam sendo utilizados nos serviços de fornecimento de energia elétrica. Encampados, entanto, esses serviços, desaparece a proibição, que não mais tem razão de ser. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 259-260).

Como o magistrado rechaçou a possibilidade de haver ato ilegal emanado do estado, deveria enfrentar agora o argumento quanto à característica de terceiro alheio ao decreto. A decisão publicada reconheceu que a companhia assumiu tal condição de alheamento na relação entre o ente federativo e o federal, porém, tal papel não subsistia para os efeitos pretendidos. Se assim fosse interpretado, o próprio decreto não teria razão para existir e a faculdade outorgada ao estado novamente se esvaziaria (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

---

<sup>127</sup> Veja-se que a decisão não era imutável, contudo, ela indicava qual seria o entendimento do julgador da causa, e a proposição vigente enquanto o processo estivesse sob a sua apreciação. Deve ser feita a ressalva quanto à possibilidade de recurso para o Tribunal de Justiça, onde um desembargador poderia reformar esse posicionamento, alterando mais uma vez o curso do processo. Enquanto não houvesse recurso, prevaleceria a interpretação conferida por Paulo Beck Machado.



De acordo com o magistrado, a leitura correta “diz respeito a não ser possível o Estado encampar os serviços em tela, sem que, previamente, se os avaliem e paguem os respectivos preços” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 263).

Também não houve descumprimento das cláusulas contratuais. O serviço prestado pela companhia tinha caráter público, imprescindível ao bem-estar coletivo, e em razão dessa característica se submetia à legislação e aos órgãos de fiscalização. Não poderia prevalecer o direito do concessionário em detrimento do serviço público, nem qualquer convenção contratual que porventura colidisse com as disposições legais. Com essa decisão, ficaram afastadas as remanescentes tentativas de anulação da encampação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Da mesma forma não prosperou o pedido de nulidade processual pela falta da oferta de preço, pois mesmo com a oferta do preço irrisório, a CEEE o fez após intensa argumentação e naquilo que entendia ser direito seu, frente ao que foi desviado e à compensação pretendida (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Quanto ao valor de depósito arbitrado para concessão da imissão provisória, Paulo Beck Machado não empregou novo argumento e apenas se limitou a referir o despacho inicial “do qual, aliás, não foi interposto qualquer recurso”, inércia que permitia a manutenção do que já havia sido executado (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 264).

Também não vingou o pedido de convocação da União para integrar o processo como ré. Segundo o magistrado, a autarquia desapropriante estava na posse “dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre o assunto”, ou seja, os direitos da União como poder concedente foram incorporados pelo Rio Grande do Sul e pela empresa por ele organizada, após a publicação do decreto 19.896 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 265).

Ao findar sua manifestação no processo, o juiz ponderou sobre os motivos que levaram a administração pública estadual a promover a encampação e a desapropriação, tendo sido o “excessivo preço das tarifas cobradas aos consumidores – o que ocasionou lucros também excessivos, cujas parcelas seriam desviadas para o exterior” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 264). Fez, portanto, uma prévia e breve análise das provas anexadas pela autarquia, e concluiu que a essência do decreto de fato residia no zelo pelos interesses da coletividade, afastando, até prova robusta em contrário, que o governo do estado atuou dentro da legalidade e da sua soberania.

Foi rechaçando praticamente toda a construção argumentativa da desapropriada, que Paulo Beck Machado julgou saneado o processo e já inaugurou aberta a fase de provas, onde estaria compreendida a perícia e uma eventual audiência. Da decisão judicial, se extrai duas

conclusões: a primeira aponta que a interpretação do magistrado por vezes foi bastante restrita e em outras se alargou, para que nelas coubessem os interesses da desapropriante. Esse entendimento é realizado de maneira superficial, pois teria que ser ampliado o estudo sobre o discurso judicial, e esse não é o objetivo.

A segunda conclusão se traduz em uma construção realizada desde o capítulo anterior. Percebe-se que os principais sujeitos processuais da desapropriação delimitaram seu lugar de fala, cada um com uma interpretação diferente sobre os decretos estudados anteriormente. Interpretação essa que em alguns pontos difere, inclusive, do próprio sentido que os legisladores lhe outorgaram, e também do que o Direito (somadas as doutrinas e jurisprudências) propunha estabelecer. Os assuntos relativos à distinção conceitual entre encampação e desapropriação ocuparam muito mais tempo da atividade jurídica do que deveriam, embora os institutos ainda fossem algo inconstante diante dos seus usos esporádicos. Outro tópico que obteve um espaço maior do que se esperava foi a hierarquia entre as normas precedentes ao decreto de encampação, e que teoricamente poderiam torna-lo ilegal.

É crucial entender, após todos os argumentos e fundamentos legais expostos, que a questão interpretativa esteve no cerne do processo até o momento. Há uma heterogeneidade hermenêutica entre o Executivo, representado pelo relatório da comissão de tombamento, o Judiciário com seus atores togados, e os advogados. Cada qual formulou o próprio entendimento de acordo com os seus interesses, produzindo resultados diversos, e que possivelmente também ganharam sentido desconforme daquele intentado pelo Poder Legislativo.

### **3.3 Perícia judicial para quê(m)?**

Todas as etapas até então analisadas mostraram que a posse dificilmente retornaria à CEERG, e a transferência formal da propriedade seria confirmada pela sentença porvir. Inaugurou-se nesse momento a fase de provas, que serviria precipuamente para fixar valor de indenização. A perícia judicial além de ser obrigatória por lei, também continha a característica da imparcialidade, em contraponto àquele tombamento realizado pelo Ministério da Agricultura, contaminado com interpretações unilaterais e tomado apenas como indício dos direitos da CEEE.

Para a realização desse trabalho estavam compromissados dois engenheiros assistentes para auxiliar o perito judicial: Noé de Mello Freitas indicado pela CEEE e Edgard Amarante

pela CEERG. As duas partes então deveriam formular quesitos aos profissionais, a fim de que eles pudessem elaborar um laudo técnico, qual ensinaria os termos da sentença. Esse momento poderia ser algo bastante corriqueiro da atividade processual, mas novamente a complexidade da demanda ocasionou uma reviravolta interessante.

As dez questões da companhia desapropriada foram apresentadas em 27 de junho. Solicitavam uma descrição completa e classificação precisa das propriedades antes da encampação, desde a usina de geração até o material do almoxarifado. Também foram questionados: o custo total para atividade aos preços atuais; custo total de aquisição restabelecido o valor histórico da moeda; valor da depreciação total e por unidade; e o justo valor dos bens para fins de indenização, segundo os critérios dispostos no contrato. Os advogados da CEERG ainda indagaram aos peritos quais bens de propriedade da companhia, além daqueles descritos e classificados, a desapropriante havia sido imitada na posse (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Esse último registro estava diretamente associado ao suposto abuso cometido pela CEEE, na interpretação e execução da decisão judicial, e que originou o despejo anteriormente relatado.

O questionário da autarquia foi muito mais longo, já que contou com 27 perguntas iniciais, e outras 21 suplementares. Havia quesitos sobre a metodologia utilizada pelos peritos, a legitimidade dos resultados encontrados pelo tombamento do Ministério da Agricultura, o cumprimento das leis pela companhia desapropriada, a fidedignidade dos contratos realizados com a EBASCo, o exato valor das contribuições públicas, o montante do investimento realizado ente 1928 e 1957, dentre outras indagações (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). O destaque ficou por conta das perguntas relacionadas ao excesso de lucros e às taxas de juros pagas à AMFORP.

Em 04 de julho o magistrado teve a oportunidade de complementar as questões, indagando ao perito quais bens se destinavam aos serviços desempenhados pela companhia, e se havia algum que não tinha tal finalidade, mas ainda assim era necessário ao bom andamento do serviço (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Questionou ainda se, porventura, o excesso da posse noticiado pela CEERG havia sido cometido pelos oficiais de justiça, encarregados da execução do mandato:

Em que se baseia o Dr. Perito para asseverar que o insinuado excesso, acaso verificado por ocasião da imissão na posse ordenada por este juízo, teria sido efetuado pelos Srs. Oficiais de Justiça, encarregados da diligência? (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 299).

Persistia no magistrado a dúvida sobre a violação do direito da companhia, especificamente no que dizia respeito ao serviço de gás, que não deveria ter sido atingido no cumprimento da imissão. Mesmo tendo certeza dos limites da sua própria decisão, como fez constar em despacho anterior, questionava-se sobre quem poderia ter cometido o suposto excesso, se esse viesse a ser confirmado pela perícia.

Embora o juiz não tivesse censurado taxativamente nenhum quesito, aqueles referentes ao excesso de lucros receberam reprovação. Segundo ele, a CEEE deveria ter clareza “que o presente processo não comporta prova para compensação de valores, o que deve ser feito por ação própria” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 299-v). Isso importava dizer que o excesso remetido para o exterior não poderia aparecer na ação de desapropriação, como justificativa para um não pagamento de indenização, muito embora esses limites não tivessem emergido anteriormente.

Até o presente momento do processo, o juiz apenas tinha referido que a compensação “ainda era passível de discussão”, e não constituía parcela que pudesse ser tida como certa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 102). A companhia desapropriada igualmente se limitou a mencionar que as “acrobacias da Comissão” não teriam efeito de autorizar a compensação, haja vista que os valores encontrados por ela não possuíam veracidade (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 194).

Bem, o que se tem agora é um novo argumento contra a pretensão da CEEE em se isentar da indenização. O magistrado fixava duas premissas a partir do seu despacho a punho. A primeira entendia que a indenização pela desapropriação estava individualizada, e o seu justo valor seria constatado através da perícia, independentemente de haver ou não excesso de lucros. Se confirmada a existência dos excessos, o seu estorno deveria ser objeto de uma nova ação denominada ordinária ou declaratória, orientada única e exclusivamente pelo Código de Processo Civil.

Em outro cenário, caso a CEEE conseguisse provar a existência de seu crédito, o valor compensaria na indenização da desapropriação, mesmo sendo verificados em processos diferentes? Ou a CEERG deveria pagar à parte daquilo que receberia, respeitando os procedimentos próprios de cada ação? Poderiam as duas demandas terem um único julgamento para análise conjunta das perícias e valores, mesmo considerando o status adiantado da desapropriação?

Conforme já havia sido referido, os dois institutos são regulados por decretos diferentes, e cada um deles obriga ao pagamento prévio de justa indenização. Isso implica dizer que a CEERG tinha o direito de receber duas indenizações. Seguindo o disposto pelas

regras, a encampação deveria ter sido realizada em procedimento administrativo, onde iria ser apurado o valor da indenização pela encampação dos serviços de acordo com o custo histórico estabelecido no Código de Águas. Isso de fato foi realizado através do Ministério da Agricultura, à exceção claro, do pagamento. Se houvesse qualquer divergência quanto ao valor, aí de fato as partes poderiam discuti-lo no Judiciário. A desapropriação, por sua vez, teria de ser encaminhada judicialmente após declaração de utilidade pública dos bens. Sua indenização seguiria o decreto-lei nº 3.365, com valor fundamentado na avaliação contemporânea à medida.

Frente a definição desse entendimento, a autarquia desapropriante manifestou descontentamento com um recurso de agravo<sup>128</sup> em 27 de julho. A sua principal razão recursal era de que “embora atos distintos a desapropriação e a encampação, esta última é espécie da qual a primeira é gênero” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 304).

Arno Schilling argumentou que o serviço de eletricidade e o patrimônio a ele vinculado eram considerados um conjunto organizado de bens móveis e imóveis, e por assim serem, não poderiam ser submetidos ao cálculo de uma desapropriação comum. Utilizou uma ideia sobre a encampação estar atrelada à desapropriação, porquanto aquela é espécie, diferindo apenas quanto aos “bens” atingidos. Isso dava-lhe razão suficiente para justificar a utilização do decreto-lei de desapropriação como régua para a imissão na posse, mas aplicando a base de cálculo disposta pelo Código de Águas, referente ao procedimento para encampação:

A aplicarem-se as normas sobre indenização constantes da lei comum das desapropriações, de molde a proporcionar à expropriada uma indenização equivalente ao valor, contemporâneo da avaliação judicial, dos bens físicos vinculados ao serviço público concedido, a dita indenização traduziria um monstruoso enriquecimento sem causa da ex-concessionária, em detrimento da economia do país, visto tratar-se de empresa de eletricidade de capital estrangeiro. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 326).

Sem dúvida essa interpretação tornava o caminho da CEEE mais fácil: encampou sem indenizar e foi imitada na posse dos bens com respaldo do decreto-lei, norma que pretendia ignorar em favor da base de cálculo disciplinada no Código de Águas. Isso tudo para provar o

---

<sup>128</sup> Agravo é o nome que a lei processual deu ao recurso interposto contra decisão não terminativa do processo, ou seja, contra decisão judicial diversa da sentença. Todos os agravos referidos durante essa narrativa processual, possuíam como característica o adiamento da sua remessa ao Tribunal de Justiça, ficando retidos nos autos até que (e se) houvesse uma futura apelação (recurso contra a sentença) para justificar o julgamento por esse órgão (BRASIL, 1939).

excesso de lucro da companhia e não ter que dar sequer um cruzeiro pela retomada do “conjunto de bens”, salvaguardando a economia contra o capital estrangeiro.

A desapropriante havia construído um centauro hermenêutico, para atender aos fins políticos que se apresentavam no cenário da encampação. A chance de que a estrutura desmoronasse na porta do Judiciário era bastante grande, mas a exímia argumentação jurídica realizada por Arno Schilling tinha chance de dobrar a rigidez da legalidade. Por essa perspectiva é possível afirmar que a autarquia manipulava a interpretação em defesa da encampação, da economia gaúcha e seu plano de eletrificação, na presença da política nacionalista e do anti-imperialismo. Ao que pareceu, o Tribunal de Justiça endossava essa hermenêutica proposta pela CEEE, pois já não era o primeiro processo de desapropriação contra companhias privadas a ter julgamento precedente<sup>129</sup>, dentro da estratégia adotada para o plano de eletrificação estadual, iniciado em 1945.

Mesmo com inconformidade, a CEEE ajuizou a tal ação ordinária<sup>130</sup>. Tinha-se no momento dois processos tramitando sobre o mesmo fato, mas com objetivos diversos. Enquanto a desapropriação estava estacionada aguardando a realização da perícia, a ação ordinária era distribuída a outro juiz e iniciava todos aqueles atos já delineados. Embora essa tivesse influência no resultado daquela, ambas foram processadas de forma separada.

Em 25 de junho de 1960, Paulo Beck Machado retificou o despacho e determinou que o perito incluísse o excesso de lucro no laudo, conforme pedido da CEEE. A reviravolta aconteceu quase um ano após, por ocasião do exame da ação ordinária que enfim foi redistribuída a ele, convencido sobre a possibilidade de o excedente ser abatido do valor da indenização, mesmo que as ações continuassem com tramitação independente.

Para chegar a esse entendimento, o magistrado agregou a interpretação dos decretos com o próprio Código de Águas: as encampações deveriam regular-se pelo Código de Águas; a indenização deveria ser justa, segundo o decreto-lei de desapropriação; o valor da indenização deveria ser fixado com dedução da amortização já efetuada; e essas deveriam ser contabilizadas a partir do excedente de lucro caso existisse, ou seja, todo o valor que ultrapassasse o limite de 10% já estava sendo orçado como amortização (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Em síntese, o magistrado deu margem à possibilidade de o excedente já ter quitado todo o investimento no início da década de 1950, como havia afirmado o tombamento do

---

<sup>129</sup> A CEEE já havia ingressado em juízo no ano de 1947, solicitando a desapropriação da Companhia Rio-grandense de Usinas Elétricas, encampada da concessão na cidade de Caxias do Sul-RS.

<sup>130</sup> Os autos dessa ação não estavam no acervo pesquisado no Memorial do Judiciário. Se sabe da sua existência apenas pela referência que foi feita na desapropriação.



Ministério da Agricultura. A perícia agora demonstraria o quanto se poderia deduzir da indenização a partir do saldo remanescente com o excesso de lucros, encaminhando-se essa informação para dentro da ação ordinária a fim de surtir os efeitos legais. Era fácil perder-se nos decretos, na mesma intensidade com que se aproveitava seus benefícios. Foi a última decisão de Paulo Beck Machado nesses autos, pois em 18 de julho de 1960 quem recebeu a inconformidade da CEERG foi o magistrado Gabriel Pereira Borges Fortes.

A companhia demonstrou indignação com a “reviravolta ocorrida um ano após a prolação do despacho agora reconsiderado”, mantendo seu argumento de que eventual compensação não poderia ser executada na desapropriação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 451). Pontuou ainda que a base de cálculo contida no Código de Águas apenas fazia sentido se aplicada em eventual procedimento administrativo de encampação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Ao contrário do que vinha fazendo nos autos, a CEERG não interpôs agravo, talvez por já ter ciência do resultado da perícia. O magistrado manteve a decisão registrada pelo colega, e ao final do terceiro volume do processo, Júlio Ribeiro de Castilhos informou que se faria assessorar por contador diante da nova feição dada à perícia.

O quarto volume é todo dedicado ao laudo pericial, apresentado ao juízo em 29 de setembro de 1960, e cujo trabalho fora realizado no acervo da empresa entre julho e dezembro de 1959. Não obstante as datas, os bens e instalações considerados foram aqueles efetivamente utilizados até o dia da encampação, 11 de maio daquele ano.

Além dos assistentes, Júlio de Castilhos também contou com o auxílio de economistas, contadores e demais engenheiros, assim como de duas empresas contratadas com a ajuda da CEERG que fariam o levantamento físico dos bens “para fornecer à justiça os subsídios necessários à formulação de sentença” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 470). Na reunião realizada com a equipe, estiveram presentes também Arno Schilling e Noé de Mello Freitas que se recusaram a acompanhar os trabalhos de levantamento físico das propriedades, por entender que a tarefa seria inexecutável. Embora essa tenha sido a razão exposta no laudo, é mais provável que tenha sido outra:

Foi inestimável a colaboração da Assistência Técnica da Expropriada [CEERG]. Não fora o dinamismo, a capacidade realizadora e a competência do ilustre Professor Edgard Amarante, inclusive, conseguindo da Expropriada financiamento para contratação de equipes especializadas, teríamos nós encontrado óbices, talvez intransponíveis, para a coleta, em tão curto lapso de tempo, dos dados completos para elaboração da presente perícia dentro de um padrão rigorosamente de acordo com a técnica moderna. [...] Para colaborar no levantamento dos bens a indenizar e na determinação dos respectivos valores atuais, foram contratados os serviços de diversas organizações especializadas, dentre as quais é justo destacar, por sua tradição e reputação em todo o território nacional, a Servix Engenharia S.A.

(SERVIX) e a Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S.A. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 470-471).

Seguramente que o financiamento realizado pela desapropriada repeliu a presença dos representantes da CEEE. Mas diante dessa conjuntura, talvez eles devessem ainda mais terem participado do trabalho, para salvaguardar os interesses públicos.

Constou da metodologia um acompanhamento *in loco* “na medida do possível, e, indiretamente, pela verificação posterior assistidos por nossos assessores diretos, em sua especialidade, pela técnica da amostragem” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 471-472). A perícia foi realizada de maneira completa, consoante se observou na descrição do patrimônio: terrenos, usina termoeétrica, subestações, instalações de transmissão e distribuição, almoxarifado, máquinas, mobiliário, veículos e todos os bens nos quais a CEEE foi imitada na posse (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Consignou o perito que a autarquia também havia se apossado dos livros da empresa e da locação do antigo escritório, que igualmente era utilizado para prestação do serviço de gás (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Entretanto, não ficou especificado se a CEEE o fez extrapolando os efeitos da imissão, ou se haviam sido os Oficiais de Justiça que cometeram tal ilegalidade.

A todos os bens foi atribuído um valor unitário, recebendo também classificação de acordo com a sua função e pertencimento. Calculou-se o custo de reprodução, de aquisição e a depreciação, com o resultado do valor total e a correção cambial para dólares americanos. A partir dessa lógica, Júlio Ribeiro de Castilhos respondeu aos quesitos da desapropriada: o custo total para reprodução do sistema em 1959, era de Cr\$ 3.360.226,00; a depreciação alcançou Cr\$ 1.025.570,00; o valor atual líquido do acervo como empresa em exploração era de Cr\$ 2.334.656,00 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Com essas somas, concluiu que o justo valor dos bens da empresa estava representado, “do modo mais aproximado possível, na data da desapropriação (maio de 1959), pela quantia de Cr\$ 2.568.121.600,00” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 502). Para alcançar a cifra bilionária, o perito também se fundamentou nos critérios dispostos pela cláusula 18ª do contrato de concessão, além de ter utilizado a Constituição Federal e as regras do decreto-lei sobre as desapropriações:

[...] tomando em consideração os critérios básicos de que tratam as citadas disposições e representa o valor intrínseco, real, do acervo em seu estado atual na data da desapropriação. O realismo desse valor total resiste à mais severa análise, porquanto resulta da precisão e objetividade com que foram determinados cada um de seus componentes. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959, p. 502).

Para deleite da companhia, o valor era superior àqueles dois bilhões e cem milhões de cruzeiros indicados na contestação.

As perguntas da autarquia exigiram do perito o conhecimento sobre os decretos relativos à indústria de eletricidade, já que boa parte das respostas estavam condicionadas ao conhecimento do texto legal. De início já ficou assegurado que a companhia possuía “em ordem os livros exigidos pelo legislador às sociedades anônimas e também os previstos na legislação federal sobre eletricidade” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 503).

As divergências começaram com a exposição e comparação dos valores investidos pela companhia desde 1928 até 1957. O perito consignou que entre os anos de 1942 e 1949 a comissão federal deixou de considerar os saldos do reajustamento cambial, cuja diferença totalizou o valor de Cr\$ 449.971.864,00 a menos nas cifras por ele observadas. A inclusão do reajuste era necessária, pois a importação de equipamentos deveria ser contabilizada como investimentos sem a discriminação do câmbio, porquanto esse lançamento não era obrigatório até a entrada em vigor do decreto de regulamentação em 1957, quando a partir de então os dólares deveriam ser tratados como despesa de operação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Isso era a hermenêutica da retroatividade dos decretos sendo refutada pelo perito, que rechaçou totalmente a aplicação do decreto de 1957 em registros anteriores à sua vigência. Toda a construção interpretativa feita por Júlio de Castilhos, correspondia ao entendimento jurídico da CEERG:

A CEERG, como é óbvio, não podia prever em 1954 disposições que iriam ser decretadas em 1957. [...] As glosas não têm cabimento [...] mesmo com a transferência das respectivas importâncias para as despesas de operação, pois o Decreto 41.019, nos precisos termos de seu artigo 191, entrou em vigor na data de sua publicação, isto é, em 15 de maio de 1957. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 510).

A partir desse levantamento, o perito constatou que o investimento real em 31 de dezembro de 1957 era de Cr\$ 350.990.680,20, não sendo exatos os dados do Ministério da Agricultura, dispostos no relatório da Comissão de Tombamento (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). As ditas contribuições do poder público e dos particulares discriminadas naquele documento também não estão exatas, posto que a CEERG apenas escriturou o valor de Cr\$ 1.442.941,00, arrecadados até 1957 e cuja origem única era a administração pública (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). O dado levantado pelo perito confronta os quase vinte e dois milhões e meio do tombamento.

Respondendo ao quesito subsequente, Júlio de Castilhos afirma que a empresa não havia recebido qualquer contribuição no período entre 1º de janeiro de 1958 até o dia da encampação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Quanto à depreciação, a perícia esclarece que todas as instalações estão em regular estado de conservação, o que não justificaria o valor apontado pela comissão do órgão federal, cujo critério não foi adaptado à realidade conjuntural brasileira (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

O laudo afirma ainda que eram verdadeiros os lançamentos de despesas com consultas e os contratos de empréstimo, realizados respectivamente com a EBASCo e a AMFORP. Entretanto, “não há prova nos livros da CEERG de que a ‘Divisão de Águas’ tenha [lhes] dado aprovação prévia”, pois não era possível pressupor a vigência da ação fiscalizadora presente no Código de Águas, cuja regulamentação apenas sobreveio em 1957 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 518). Como foi referido pelo levantamento contábil do Ministério da Agricultura, esses contratos possuíam como objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e cujas despesas eram lançadas erroneamente como despesa de exploração. No entanto, o perito judicial afirmou que tais valores foram contabilizados de maneira correta, não havendo razão para aprovação ou fiscalização (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Entre as 48 questões registradas pela autarquia, aquelas relativas ao excesso de lucro e os resultados a compensar eram sem dúvida as mais importantes, já que poderiam comprovar o direito à compensação dos valores. Nesse intuito, a CEEE havia indagado se os dados colhidos pela Comissão de Tombamento estavam corretamente levantados em face da lei, pelo que o profissional respondeu ser “evidente a incorreção dos elementos apresentados” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 525). A sua conclusão foi enfática:

A Comissão, depois de alterar, ano por ano, a receita e a despesa, através de glosas e adições cuja improcedência já examinamos, confronta os saldos alterados assim obtidos com quantias correspondentes a 10% de investimentos também alterados por correções também improcedentes, conforme ficou demonstrado, e desse modo chega aos valores inscritos nas colunas “lucro obtido”, “lucro legal” e “excesso de lucro”, constantes de fls. 69/70 do 1º volume do seu relatório. [...] A improcedência dos valores inscritos nessa última coluna [excesso] é consequência da improcedência dos demais valores do quadro, improcedência essa já posta em evidência nas respostas aos quesitos anteriores. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1960, p. 525-526).

O principal argumento da autarquia para sustentar seu pedido de compensação dos valores estava sendo refutado pela perícia judicial. Aquele saldo credor, que havia servido de pretexto para a isenção e oferecimento de um cruzeiro para desapropriação, estava sucumbindo e colocando a desapropriante em um cenário desconfortável.

É essencial asseverar, contudo, que a CEEE contribuiu para isso através de uma fraca elaboração dos quesitos, se preocupando apenas em confirmar o relatório do Ministério da Agricultura, do que realmente produzir uma prova robusta que pudesse entregar elementos favoráveis. Em nenhum momento a autarquia indagou o perito sobre o custo histórico, ou requereu o ajuste dos cálculos à vista do Código de Águas. Não sendo realizado esse tipo de questionamento, não poderia o perito extrapolar os limites estabelecidos e levantar a hipótese por conta própria. Com isso, é possível dizer que os quesitos da autarquia foram mal formulados e deixaram margem para que o resultado da perícia fosse prejudicial aos seus intentos.

Não surgiu nenhum dado novo nos livros e registros da CEERG que justificasse o contraste entre os dois levantamentos, tampouco crê-se que seus contadores tenham alterado alguma importância no interregno de tempo havido entre eles. A diferença reside na lente utilizada para a leitura da escrituração: enquanto o perito oficial considerava o regulamento de 1957 a partir de sua vigência, o órgão federal encontrava plausibilidade na retroatividade.

O convencimento da autarquia por essa hermenêutica seguiu na petição inicial e conseguiu persuadir o juízo em algumas decisões, mas posteriormente acabou sendo o seu calcanhar de Aquiles. Importante ressaltar o justo argumento do magistrado Paulo Beck Machado, que compreendeu a interpretação unilateral existente no relatório da Comissão de Tombamento, e se absteve de emitir juízo prévio sobre a compensação. Dessa forma, resguardou sua atuação à aplicação das regras processuais.

O laudo iniciou e encerrou o quarto volume do processo, e junto com ele a parte mais densa da desapropriação da CEERG. Os volumes seguintes contêm os 11 anexos da perícia, com todo o levantamento físico e contábil realizado pelas empresas de engenharia. Neles se encontram também as composições de preço, custos da reprodução, fórmulas para cálculo da depreciação, tabela com coeficientes, descrição das instalações aéreas e subterrâneas, assim como dos terrenos, obras civis e frota de veículos. Os últimos anexos incluem plantas de levantamento e álbum de fotografias, espaço onde se encerra o 19º volume do processo.

### **3.4 O trânsito em julgado para as atividades da AMFORP**

Foram conhecidos os argumentos inseridos na demanda, assim como os elementos objetivos de prova. Partindo disso, o arrazoado das partes será retratado de forma a justificar o problema envolvendo as duas ações que tramitavam e acentuavam a disputa CEEE *versus* CEERG. Em seguida, a narrativa já encaminha este trabalho para a sua conclusão, que será

concomitante à remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao encerramento das atividades da companhia no Brasil.

Antes de prosseguir, porém, é preciso referir que os eventos relatados daqui em diante aconteceram após a Campanha da Legalidade liderada por Leonel Brizola, e posterior à segunda encampação promovida pelo seu governo. Deve-se ter em conta que nesse momento a cidade de Porto Alegre estava inebriada por uma atmosfera política, exalando adrenalina do Palácio Piratini para o Brasil e ampliando a popularidade do governador para o cenário nacional.

A mobilização chamada de Campanha da Legalidade, iniciada em 26 de agosto de 1961, exigia o cumprimento da Constituição Federal com a posse de João Goulart no cargo de Presidente da República após a renúncia de Jânio Quadros, que permaneceu menos de sete meses na função. Por motivos distintos, um grupo de políticos e militares pretendia vetar a ascensão de Jango, promovendo um golpe de Estado e ferindo a legalidade da Constituição. O governador empreendeu então em uma campanha, mobilizando o Rio Grande do Sul e outros estados para assegurar a posse do cunhado. Distribuiu armas à população, transformou o Palácio Piratini o quartel general do movimento e inflamou Porto Alegre por semanas, até que o Congresso Nacional viabilizou um sistema parlamentarista de urgência: desfecho que contentou a todos, sem agradar ninguém.

Essa ressalva feita ao cenário político não pretende sugestionar uma influência no Judiciário ou no processo em si, mas pode ser igualmente errôneo imaginar que seu funcionamento não tenha sido afetado com tamanha mobilização. Sem dúvida a popularidade de Leonel Brizola foi sobrescrita após o evento e, não obstante o que já se apresentou, ela ganhou ainda mais notoriedade com a encampação de outra subsidiária norte-americana. Em fevereiro de 1962, o governador retirou a concessão da Companhia Telefônica Nacional, diretamente vinculada à *International Telephone & Telegraph* (ITT), outra gigante estadunidense que prestava o serviço de comunicação para o Rio Grande do Sul.

Apesar de ter pago indenização prévia, essa encampação acabou sendo a mais polêmica entre as duas, com efeitos imediatos nos Estados Unidos e para as relações internacionais. Isso porquanto a encampação da ITT foi a responsável pela Emenda Hickenlooper ao Ato de Assistência Estrangeira, elaborada pelo Congresso norte-americano e sancionada pelo Presidente Kennedy em 1º de agosto de 1962. O texto previa a suspensão da ajuda financeira a países que expropriassem “propriedades americanas”, sem a justa compensação (LILLICH, 1964). O critério de justiça, sem dúvida, seria definido pela própria companhia americana expropriada.



Enquanto em 1962 a conterrânea recebia uma indenização em dinheiro (mesmo com a diretoria considerando-a abaixo do valor real), a CEERG/AMFORP ainda peleava com a CEEE na justiça. Após a entrega do laudo em setembro de 1960, o processo ficou estacionado por dois anos, sendo retomado apenas em 27 de dezembro de 1962, quando o juiz Borges Fortes emitiu despacho de teor polêmico e questionável da sua imparcialidade. A inércia do juízo em impulsionar os atos processuais se deveu “ao vulto do trabalho, de modo que os muitos volumes foram examinados aos poucos, sem prejuízo dos demais serviços” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1962, p. 2633).

Antes mesmo de emitir qualquer parecer sobre a prova pericial, o magistrado autorizou a transferência do valor<sup>131</sup> depositado como garantia do juízo para uma conta na Caixa Econômica Estadual, por ocasião da criação dessa instituição. O pedido foi realizado pelo Procurador Geral do Estado, assentado na justificativa da “notória conveniência e utilidade para a economia gaúcha, cuja ânsia mais sentida é, sem dúvida, a de fixar seus próprios capitais e evitar assim que se evadam a procura de outros mercados” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1961, p. 2636).

Essa solicitação possui três linhas de análise, complementares entre si: as conclusões resultantes da perícia, com o indicativo do prejuízo da autarquia; a possibilidade legal de a desapropriada levantar 80% daquele valor, se reconhecida a obrigação de indenizar; e por fim o cenário de tensão política existente no Brasil, com o crescimento dos princípios anti-imperialistas de Leonel Brizola dentro dessa conjuntura. É preciso dizer que se a CEERG tivesse êxito no processo, o estado poderia utilizar suas influências para obstaculizar a retirada do valor.

Realizada a apreciação do laudo pericial, o magistrado seguramente afirmou se tratar de uma desapropriação *sui generis*, em que a legislação especial do Código de Águas deveria ter prevalência. Determinou a imediata correção do título da ação na capa de todos os volumes processuais, onde deveria constar a denominação “Ação de Desapropriação por Encampação de Contratos de Concessão de Serviços de Eletricidade” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1962, p. 2632). A manifestação judicial já indica o posicionamento alinhado às proposições defendidas pela autarquia.

Diante desse novo parecer, a base de cálculo mudaria: do valor atual das propriedades (no momento da avaliação) fundamentado na legislação das desapropriações, para o custo histórico disposto pelo Código de Águas. Se fazia necessário, então, refazer alguns aspectos

---

<sup>131</sup> O valor principal já estava acrescido de juros, e naquele momento alcançava a cifra de Cr\$ 20.426.000,00.

da perícia a fim de se fixar a indenização, “que deverá ser tão justa quanto à desapropriada, como com relação à expropriante” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1961, p. 2632-v).

O magistrado asseverou que o perito havia emitido um laudo deficiente, porquanto não levou em conta o justo valor para ambas, sendo necessária a realização de uma perícia contábil judicial por profissional devidamente habilitado, para a apreciação do pedido de compensação reclamado pela CEEE (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Para a realização de novo cálculo indicou Pery Pinto Diniz da Silva, também possibilitando às partes a formulação de novos quesitos.

Naturalmente a companhia se insurgiu contra esse despacho. A defesa entendia que a aludida legislação especial desse novo levantamento, se referia apenas à amortização contabilizada e não as que porventura estivessem disfarçadas, ocultas ou registradas de maneira indireta, caso por exemplo das importações de insumos. Ademais, os advogados da CEERG reforçaram que o decreto-lei da desapropriação prevê a realização de uma única perícia para avaliação dos bens, sem margem à realização de outra com objetivo diverso.

Pedindo para que houvesse a reconsideração do despacho, a desapropriada argumentou que a ilegalidade subverteria a rigidez do processo:

[...] permitindo que dentro dele se leve a cabo uma autêntica “tomada de contas”, na qual dirá a última palavra o Prof. Peri Pinto Diniz, cuja suspeição de parcialidade é, aliás, manifesta (e desde já aqui se levanta), por se tratar de fervoroso sequaz do Sr. Leonel Brizola, de cujo governo fez parte como Secretário de Estado dos Negócios da Administração, tendo, ainda, recentemente, deixado a direção do Banco Regional de Desenvolvimento Econômico, de que participava como representante do referido governo, o que tudo é público e notório. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1963, p. 2649).

Poderia apenas ser a indicação do profissional da área com mais experiência para a avaliação contábil, mas a decisão do juiz Borges Fortes sugeria a existência de elementos parciais em favor da comissão estadual. O magistrado ainda indicou os quesitos que deveriam ser respondidos sobre empréstimos, juros, assistência técnica recebida, as amortizações e contribuições. É possível que ele estivesse tentando modificar uma situação de prejuízo provocada pela própria desapropriante, quando essa deveria ter formulado quesitos adequados ao objetivo de provar o crédito.

Seguramente a decisão seria mantida se não tivesse ocorrido a troca dos magistrados nesse ínterim. Em 16 de março de 1963, Bonorino Buttelli acolheu a impugnação da desapropriada para tornar sem efeito a nomeação de Pery Diniz da Silva, e negar a produção de prova para compensação de valores. No entanto, respeitando a incidência da legislação de

águas ao caso em pauta, mandou intimar o perito Júlio de Castilhos para que complementasse o laudo pericial com a indicação do custo histórico, em prazo de até 05 dias antes da audiência designada para 07 de agosto daquele ano.

O despacho de Buttelli era uma *déjà vu* processual, visto que estava reestabelecendo uma proibição de 1959 (compensação), já modificada em junho de 1960 no último despacho feito por Paulo Beck Machado (quanto ao excesso de lucro). Naquela ocasião, o despacho havia permitido os quesitos contábeis para aferição do excesso de lucro, admitindo o desdobramento do seu resultado na indenização da desapropriação. Não houve recurso de agravo da CEERG, o que indicou um conformismo com a situação. Sem dúvida o revés que agora se apresentava não agradou a CEEE, que protestou pela manutenção da perícia no processo de desapropriação-encampação, inventado por Borges Fortes. Aqui percebe-se o peso que a troca dos magistrados representa em uma única demanda, com as reformas de suas próprias decisões promovendo alterações no cenário.

A CEEE clamou para que o trânsito em julgado da decisão de 1960 fosse reconhecido, tornando-a imutável e consentindo com a verificação do excesso. Além de fazer a referência quanto ao cenário definitivo, a desapropriante argumentou que possuía direito líquido e certo de produzir a prova contábil, além de ver o julgamento conjunto da desapropriação com a ação ordinária (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). Mesmo diante desses argumentos os processos continuariam em tramitação separada.

Na tentativa de reverter o cenário, a autarquia impetrou novo mandado de segurança, o qual recebeu o número 607 para identificação. Seu conteúdo apresenta exatamente os mesmos argumentos já analisados, importando apenas o conhecimento das decisões que terão consequência na desapropriação.

Como foi a primeira petição da CEEE após o laudo pericial, Arno Schilling teceu críticas duríssimas ao perito judicial e à forma como havia realizado o trabalho. Segundo ele, Júlio Ribeiro de Castilhos havia agido com “parcialismo revoltante e gritante e chegando ao ponto de delegar a terceiros estranhos ao processo funções privativas dele perito” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1963, p. 2660). Para ele a confecção do laudo não fora realizada pelo perito, mas pela companhia, diante dos seguintes motivos: a empresa SERVIX havia sido contratada pela desapropriada e trabalhou sob a fiscalização dessa; a CAEEB, holding da EBASCo/AMFORP que possuía inúmeras subsidiárias no Brasil, foi a responsável por fornecer à SERVIX os preços para obtenção do custo de reprodução; os critérios para o valor da depreciação foram estabelecidos pelo Dr. Edgard Amarante e seus assessores; além de o

inventário físico da usina termoeletrica ter sido realizado pelo engenheiro C. O. Bossemeyer, gerente da CEERG (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Esses foram alguns exemplos indicados para sustentar que “a empresa de capital estrangeiro faz o laudo e o perito oficial o assina” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1963, p. 2674-2675). A hermenêutica realizada por Júlio de Castilhos quanto à retroatividade dos decretos federais também foi ressaltada na petição da CEEE, que criticou o “arrazoado jurídico [realizado] para demonstrar a legitimidade daqueles fatos contábeis, quando é certo que ele, perito oficial, não tem formação jurídica” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1963, p. 2669). Essa colocação sugere que o laudo recebeu a influência dos advogados da CEERG, pois ele coincide com o teor contido na defesa da companhia, sendo também a razão pela qual ela não recorreu do despacho em junho de 1960:

É que, naquela altura do processo, ela já tomara o pulso do perito oficial e estava sabedora de que ele, na formulação do seu laudo, iria agir, não como perito objetivo e imparcial, porém como advogado e defensor dos interesses da Ré, em detrimento dos interesses da coletividade rio-grandense [...] Nunca se vi, na história forense do Rio Grande e em litígio em que contendem uma empresa de capital estrangeiro e a coletividade rio-grandense, tamanha desfaçatez e despudor (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1963, p. 2659-2660).

A revolta da CEEE era plausível diante da conduta do perito judicial, que aceitou ajuda financeira e técnica da CEERG para um trabalho sob sua exclusiva responsabilidade e pelo qual tinha se comprometido, sabendo que todas as conclusões dali advindas iriam motivar a sentença judicial. Mas seus atos não tiveram qualquer consequência negativa, a não ser a obrigação de apresentar os valores de custo histórico, como havia solicitado o juiz. Em 30 de agosto de 1963, o perito depositou nos autos seu laudo complementar com as seguintes indicações: em cruzeiros de 1959, o montante do investimento bruto feito pela desapropriada era de Cr\$ 1.630.457.000,00; o montante líquido era de Cr\$ 1.362.623.000,00; corrigido esse valor para 1963, o investimento histórico ficaria em Cr\$ 3.098.143.000,00 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). A importância líquida contabilizada em 1959, estava quase dois bilhões abaixo do custo de reprodução para o mesmo ano. Estavam abaixo, inclusive, do valor de investimento líquido corrigido apontado pela Comissão de Tombamento do Ministério da Agricultura.

A ação ordinária em tramitação e os recursos que as partes lançaram mão para reverter medidas ou as protelar, atrasaram o processo por mais um ano. Em 07 de abril de 1964 a CEERG reclamou da lentidão na desapropriação que já se arrastava há 5 anos e se encontrava amadurecida o suficiente para ganhar sentença definitiva, mas que permanecia “paralisada [...]

à espera de outra – denominada declaratória de compensação” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2687). No seu entendimento, a conexão existente entre as duas ações não implicava em unidade de julgamento, sendo injusto acorrenta-las uma à outra, e condicionar a sentença da desapropriação à prova ainda não realizada na ação ordinária.

Bonorino Buttelli concordou mantendo a disjunção dos processos e a tramitação própria de cada um. Mas antes confessou estar diante de um “problema de consciência” do qual a desapropriada poderia pôr fim. O impasse orbitava junto a uma regra<sup>132</sup> contida no decreto-lei da desapropriação, a qual ordenava que somente o juiz com vitaliciedade poderia atuar nesses processos. Acontece que tal garantia havia sido suspensa pelo Ato Institucional editado pelo Comando Revolucionário que, segundo o magistrado, foi “tido como decorrência de um estado de necessidade para salvação da Pátria” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2692).

Em obediência ao cenário, o processo deveria ficar parado. Todavia, se a desapropriada não se sentisse prejudicada pela supressão da garantia, poderia o magistrado dar prosseguimento aos autos:

De minha parte, porém, entendo que importam essas garantias mais aos jurisdicionados que ao juiz. Esse o sentido que empresto ao indicado artigo 12, quando uma das partes é o Poder Público, tranquilizando-se o demandado com a independência que aquelas garantias asseguram ao magistrado, para um julgamento imparcial. [...] Se, entretanto, a requerente aceita o meu juramento de imparcialidade, sem temor à fundamental garantia de independência conferida pela vitaliciedade temporariamente suspensa, prosseguirei. Caso contrário, estará interrompida a instância até que decorra o prazo de suspensão dessa garantia que tanto interessa ao juiz como aos jurisdicionados. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2693-2694).

Essa hipótese surge a partir do entendimento de que a vitaliciedade era sinônimo da imparcialidade do juiz, uma blindagem contra a possível influência do poder público. Mas não existia nenhuma disposição que pudesse preservá-lo contra as investidas de uma companhia de capital estrangeiro.

Como o maior desejo da desapropriada era o célere andamento processual, aceitou o compromisso de imparcialidade do juiz, sabendo de sua “exemplar retidão” e depositando “absoluta confiança na imparcialidade” de sua atividade judiciária exercida por ele (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2701). Prosseguindo dessa forma, a companhia defendeu que a conexão existente entre as ações não impunha o julgamento simultâneo em

---

<sup>132</sup> Art. 12. Somente os juízes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos poderão conhecer dos processos de desapropriação. (BRASIL, 1941).

uma só sentença. Sua interpretação mostrava ser infundada a imutabilidade da decisão, uma vez que o juiz, como gestor dos atos processuais, possuía a faculdade de ordenar a reunião das ações ou não (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959). A argumentação exposta transcrevia parte daquelas utilizadas nos recursos interpostos e na defesa realizada junto ao mandado de segurança que tinha sido interposto pela CEEE.

Diante de tantas voltas, a audiência foi remarcada para julho de 1964, data posterior ao golpe de Estado, momento em que se tomariam os esclarecimentos do perito. Ainda no mesmo espaço de manifestação o magistrado manteve a disjunção das ações, “para que não se retarde a instrução e o julgamento<sup>133</sup> desta ação, ante a presuntiva demora de nivelamento, com esta, da ação declaratória de compensação” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2713).

O cenário processual se configurava da seguinte maneira: a desapropriação estava se encaminhando para a audiência e posterior julgamento; a ação ordinária estava com a perícia contábil instalada, e aguardava a apresentação dos laudos; isso ao tempo em que a CEEE havia impetrado mandado de segurança no Tribunal de Justiça, com o intuito de fundir as duas ações. O órgão superior acolheu a liminar requisitada e suspendeu o julgamento da desapropriação, enquanto toda a matéria contida no mandado não fosse apreciada definitivamente. No entanto, o desembargador ressaltou que a realização da audiência estava autorizada, “eis que a prova a ser colhida é distinta da que interessa à ação ordinária compensatória” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2718).

Júlio Ribeiro de Castilhos defendeu-se das acusações alegando que possuía o direito de se fazer assessorar por outros profissionais, como dispunha a lei processual. Confirmou ter solicitado a cooperação de Edgard Amarante para a realização do tombamento físico dos bens, diante da impossibilidade de fazê-lo sozinho, ficando sob encargo da desapropriada a contratação e pagamento das duas empresas mencionadas no laudo:

[...] que confirma ter por intermédio do assistente técnico da expropriada e diante da impossibilidade de se realizar um tombamento físico – por uma só pessoa sido contratados serviços especializados de várias empresas, como sejam, Servix S.A., Christiani e Nielsen, Casa Dico e outras como consta do laudo; que ignora quem tenha pago os serviços prestados por estas empresas, mas admite que tenha a expropriada efetuado o pagamento destes serviços; [...] em virtude da magnitude do trabalho de tombamento dos bens da expropriada em Porto Alegre e Canoas, seria humanamente impossível a realização do levantamento do estado físico destes bens para responder sobre a depreciação, daí que não foi possível, na totalidade, ao depoente pessoalmente verificar o estado físico de todos os bens indicados; [...] no tombamento físico da empresa, foram feitos pelas firmas contratadas com indicação

<sup>133</sup> O juiz se refere à audiência de instrução e julgamento, quando as testemunhas arroladas são ouvidas e se realiza a colheita de prova. O Código de Processo Civil assim a denomina, uma vez que as provas possuem a função de deixar o processo apto para julgamento.



do depoente, dentro da sua prerrogativa de se fazer assessorar por assistentes, cujas contratações foram sempre feitas por intermédio do Dr. assistente técnico da expropriada [...]. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1965, p. 2719).

Em sua fala o procurador da CEERG ponderou que o assistente técnico da CEEE, Noé de Mello Freitas, poderia igualmente ter participado dos trabalhos de levantamento e não o fez por deliberação própria. O perito respondeu que procurou se entender com os dois assistentes para realização de um trabalho conjunto, tendo Noé deixado de acompanhar e apenas manifestando-se verbalmente pela utilização do custo histórico. Júlio de Castilhos ainda salientou que a equipe técnica da desapropriante não lhe prestou a colaboração, mesmo ele tendo solicitado esse auxílio (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Logo após o testemunho o juiz encerrou a fase de provas e abriu tempo para os debates orais entre os dois procuradores, iniciando por Arno Schilling. Ele indicou ser absolutamente nula a perícia realizada, visto que as funções do perito foram delegadas à empresas e pessoas pagas pela desapropriada, sendo o laudo totalmente imprestável à finalidade prevista em lei. Como é próprio desse momento processual, as alegações se resumem a ratificar os argumentos até então expostos e comentar a prova recém produzida na audiência. Assim também ocorreu na fala de José Luiz Martins Costa, pela CEERG que defendeu o trabalho e a postura do perito, mencionando ter sido de “sobremodo estranho” a autarquia acusa-lo de estar “mancomunado com a ex-concessionária”, após ter se negado a colaborar com o levantamento físico dos bens (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2722). Após longa exposição sobre os índices de atualização monetária e reajuste cambial, concluiu que a expressão do justo valor atual (1964) alcançava a cifra de Cr\$ 22.282.379.000,00 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1959).

Após a audiência o processo permaneceu suspenso em cumprimento à liminar concedida no mandado de segurança, até que decisão definitiva fosse lá publicada. Em 29 de setembro de 1965 o perito Júlio de Castilhos manifestou-se nos autos sobre o trabalho realizado, e defendeu-se dizendo que havia empregado métodos modernos e internacionais, ajustáveis aos quesitos das partes. Relatou que esperava contestação do assistente técnico da CEEE, mas como tal protesto não sobreveio julgava seu trabalho encerrado, razão pela qual solicitava o pagamento dos honorários periciais, sugerindo o valor de Cr\$ 68.000.000,00.

Tanto CEEE quanto a CEERG impugnaram o valor sugerido, por se fazer exorbitante já que o perito não havia laborado sozinho. Em 13 de outubro o juiz arbitrou provisoriamente o valor de Cr\$ 8.000.000,00, sem prejuízo dos honorários definitivos que pretendia arbitrar na

sentença. Esse valor provisório foi pago de imediato, em 27 de outubro de 1965, tendo sido descontado da quantia depositada por ocasião da imissão de posse.

O processo de desapropriação estava pronto para ser sentenciado, de acordo com Buttelli, mas ainda aguardava a decisão no mandado de segurança. Esse, por sua vez, já havia recebido julgamento favorável à CEEE em agosto de 1964, onde o desembargador Cyro Pestana decidiu pela reunião dos feitos e julgamento único:

Como se vê, o julgamento da segunda [ordinária], se procedente a ação, importará na decisão da primeira [desapropriação]. Evidente, pois, a conexão entre as duas ações, eis que, proclamada na ação compensatória a existência de excesso de lucro, bem como o direito de ser esse excesso compensado com o valor da indenização, estará também julgada a ação de desapropriação, no sentido de não ser devida qualquer indenização ou uma indenização inferior ao valor a ser fixado. De sorte que, como medida de economia processual e, no interesse das partes, para evitar a suspensão de execução de sentença, na hipótese em que a ação desapropriatória fosse decidida em primeiro lugar, impõe-se a unidade de julgamento. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1964, p. 2762-2763).

O cenário projetado era de uma possível condenação da CEEE ao pagamento da indenização, e posteriormente a declaração do excesso pela ordinária. Se confirmada essa hipótese viria a causar prejuízo tanto para a CEERG, quanto ao próprio Judiciário, sustentando uma ação infrutífera que sequer deveria ter existido. A unidade de julgamento evitaria tal conjuntura, mas como essa decisão apenas chegou ao processo em 15 de março de 1966, algumas informações exteriores deveriam ser antes consideradas.

Nesse interregno de tempo em que a desapropriação ficou estagnada, o juiz relatou nos autos a existência de uma negociação entre a União e a AMFORP para compra dos bens e ativos das empresas elétricas, integrando-as ao sistema da Eletrobrás. Entretanto, não havia certeza se o patrimônio da CEERG estava incluído no ajuste, o que motivou a solicitar manifestação quanto ao interesse da União na intervenção do processo.

O magistrado estava correto em sua informação. A despeito da realização de todos esses atos processuais durante a década de 1960, a AMFORP havia encaminhado proposta ao governo federal para venda de seu acervo e títulos ainda em 1961. O interesse pelo negócio no Brasil tinha suas razões na crescente concorrência estatal no setor elétrico, fosse por meio de encampação, dos vencimentos das concessões com cláusula de reversão dos bens (Pernambuco), e mesmo a criação de empresas estatais para prestação do serviço (Minas Gerais) (BRAGA et al., 2004). A intenção da AMFORP em saldar seu patrimônio acompanhava a onda de perdas da empresa nos investimentos internacionais, e o temor

causado pelo contexto anti-imperialista centro-sul-americano, em crescente após a Revolução Cubana e a expropriação das subsidiárias lá assentadas (SAES; SASSE, 2012).

Durante esse lapso temporal entre a oferta, a concretização do acordo e a desnecessária tramitação do processo, as negociações foram interrompidas e retomadas à medida em que aumentava a pressão sobre o Presidente João Goulart, realizada tanto pelos “entreguistas”<sup>134</sup> como pelos “nacionalistas/tupiniquins”<sup>135</sup> (SILVA, 2006). Essa tensão política envolveu também uma visceral atuação de Leonel Brizola, já como deputado federal<sup>136</sup> possuindo acesso direto e irrestrito ao cunhado Presidente da República, como fez entender no discurso proferido na Câmara dos Deputados em 30 de maio de 1963:

Venho formulando protestos, dirigindo-se ao responsável por gabinete de Ministros, esses atos, depois restaurados os poderes ao Presidente João Goulart, em pronunciamentos públicos, logo nos primeiros dias do seu governo, denunciei essas negociações, acusando o Ministro Santiago Dantas como seu principal articulador. [...] Procurei o Sr. João Goulart expondo-lhe minhas razões e dele ouvi, ainda há cerca de 20 dias, a declaração enfática de que ele próprio havia determinado que esse assunto não prosseguisse, fosse sobrestado, que essas negociações não mais se realizassem. [...] Fui à denúncia pública; fiz veementemente um apelo ao Presidente da República, para que, usando da sua autoridade, pusesse um fim àquele processo; àquelas negociações, aquele programa de compras, que eu apontava na ocasião, como crime de lesa-pátria. (BRIZOLA apud BRAGA et al., 2004, p. 591).

O deputado se referia à compra do acervo pelo governo federal, e especificamente à reunião interministerial realizada na residência oficial do Ministro da Guerra, onde foram articuladas as condições para o negócio com a AMFORP. Mesmo estando com atuação limitada pelo seu mandato no Legislativo, Brizola era exímio conhecedor da situação das concessionárias estrangeiras no Brasil. As duas encampações realizadas no governo estadual seguramente lhe conferiam tanto uma legitimidade para aconselhar o cunhado, quanto a popularidade anti-imperialista antipática a uma parcela da política nacional.

O ajuste ocorrido em abril de 1963 já havia tomado forma de compromisso e contava com a assinatura de Roberto Campos, então embaixador do Brasil nos Estados Unidos, além da aprovação por San Tiago Dantas que ocupava o Ministério da Fazenda (BRAGA et al.,

<sup>134</sup> De acordo com o CPDOC, o termo era utilizado de forma pejorativa para denominar os políticos que defendiam a associação com o capital estrangeiro para o desenvolvimento do país. Assim foram alcunhados a partir da campanha para a exploração do petróleo e demais riquezas naturais por grupos estrangeiros, atravessando a década de 1950 e entrando em desuso em 1964, após o golpe.

<sup>135</sup> Os nacionalistas, também conhecidos como tupiniquins, formavam oposição aos entreguistas, e defendiam “uma forte participação do Estado nos setores de infraestrutura e no setor produtivo” (SILVA, 2006, p. 240). Para seus representantes, os grupos estrangeiros eram inimigos da industrialização brasileira (SILVA, 2006).

<sup>136</sup> O ex-governador foi eleito Deputado Federal pelo estado da Guanabara em 1962, para legislatura que iniciou em 1963 e duraria pouco tempo, pois logo no ano seguinte fora exilado no Uruguai por ocasião do golpe de Estado promovido pelos militares.

2004). O valor do acordo era de 135 milhões de dólares, calculado através do custo histórico determinado pela legislação de águas, e tendo sido considerado pagamento justo por todos os bens integrantes do grupo AMFORP no Brasil (SAES; SASSE, 2012).

A pressão exercida pelo cunhado fez João Goulart ordenar a suspensão das negociações que, supunha-se, estavam ocorrendo sem o seu conhecimento (SAES; SASSE, 2012). Em um período de extrema polarização no cenário da Guerra Fria, com o Brasil equilibrando a solicitação de empréstimos aos Estados Unidos e a Política Externa Independente<sup>137</sup>, o sobrestamento da compra não foi muito bem recebida pelos estadunidenses. A proximidade entre Goulart e Brizola também não era salutar para os interesses norte-americanos, tal como o memorando de 1959 já havia sinalizado.

As negociações foram retomadas e interrompidas pelo menos mais uma vez, em 1963 (SAES; SASSE, 2012). No ano seguinte, já em data posterior ao golpe, Castello Branco e demais governantes conduziram o alinhamento automático e a “restauração da ordem” entre Brasil e Estados Unidos (VIZENTINI, 2004, p. 250). Para “limpar a barra” após as idas e vindas dos anos anteriores, o governo federal concluiu a compra e a transferência tanto do acervo patrimonial, quanto dos títulos da AMFORP para a Eletrobrás:

O pagamento, finalmente, ficava determinado nos seguintes termos: 135 milhões de dólares pelos bens da empresa, além do pagamento de 10 milhões de dólares como compensação do atraso e 7,7 milhões de dólares aos juros e dividendos. A Lei nº 4428 de 1964 determinou, então, a compra e contrato de transferência de ações para a Eletrobrás firmado em novembro, com assinatura do Presidente da Eletrobrás Octávio Marcondes Ferraz e pelo chanceler Juraci Magalhães. O pagamento se daria sob a forma de empréstimo a ser pago em 45 anos com juros de 6,5% anuais. (SAES; SASSE, 2012, p. 141).

A despeito de toda essa negociação, não sobreveio nenhuma informação oficial aos autos, nem tampouco a União respondeu acerca de seu interesse no litígio. Isso pelo menos até o momento em que o processo foi encaminhado ao STF com o recurso da CEERG, inconformada com a decisão do mandado de segurança. A Suprema Corte requereu vista dos autos da desapropriação, pois indispensáveis para o entendimento das questões envolvendo a CEEE e a CEERG. O encaminhamento dos autos à Brasília foi realizado em 16 de novembro de 1967, encerrando o último volume dos 22 existentes no processo de desapropriação.

Dessa forma, o processo nunca chegou a receber sentença na primeira instância de julgamento, sendo seu provável fim com a decisão terminativa por perda do objeto ou a

---

<sup>137</sup> Conjunto de diretrizes para a diplomacia brasileira, executada nos governos de Jânio Quadros (1961) e João Goulart (1961-1964). Seu núcleo ideológico é composto por princípios econômicos e políticos, objetivando o desenvolvimento doméstico e a autodeterminação dos povos (VIZENTINI, 2004).

extinção pela desistência da demanda, após a compra e transferência dos ativos para a Eletrobrás, em 1964. Todas as propriedades das subsidiárias faziam parte do ajuste entre o governo federal e a AMFORP/EBASCo, que recebeu abundante valor em contrapartida, podendo-se então inferir que a indenização da CEERG foi atendida com essa negociação.

A companhia de capital estadunidense assim encerrava seu ciclo em Porto Alegre e no Brasil. Os bens, que em princípio haviam sido destinados para a Eletrobrás, foram definitivamente e formalmente incorporados à CEEE, já com o *status* de sociedade por ações organizada através da Lei nº 4.136 de 1961, a qual foi editada pela Assembleia Legislativa e sancionada por Leonel Brizola. Quanto ao processo de desapropriação, supõe-se que recebeu decisão de extinção no Supremo Tribunal Federal, quando todos os argumentos e fundamentos lá expostos se quedaram sem um vencedor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nem sempre as fontes conseguem indicar um desfecho bem-acabado para a história narrada. Não por coincidência, essa também é uma característica comum aos processos judiciais, principalmente os que envolvem interesses da administração pública.

A desapropriação da CEERG não encontrou solução dentro dos argumentos apresentados ao Judiciário, mas em uma negociação envolvendo assuntos maiores que a própria companhia e suas propriedades locais. Como subsidiária da AMFORP que era, sua demanda representava o interesse dos Estados Unidos tal como no início e senão mais. Cabia à União satisfazer as pretensões imperialistas para o melhoramento da relação bilateral.

Os autos do processo retornaram a Porto Alegre sem qualquer manifestação do Supremo Tribunal Federal. Diante disso supõe-se que as manifestações acerca da indenização, compensação ou da eventual desistência da ação estejam nos arquivos dessa Corte. No entanto, a falta de um encerramento judicial é apenas um detalhe dentro dos objetivos propostos e resultados alcançados por este trabalho.

Além do ineditismo da fonte processual que amplia as possibilidades para novos diálogos, também ficou resolvido o conteúdo relativo à interdisciplinaridade. A demarcação das diversas interpretações jurídicas, construídas tanto pelos advogados quanto pelos magistrados, em consonância com as legislações históricas do período de Getúlio Vargas e com os demais documentos produzidos pelo executivo, mostraram a contribuição que o Direito pode dar ao procedimento de reconstrução histórica. E mais ainda nesse caso específico: a hermenêutica utilizada para análise da fonte processual foi indispensável no reparo de alguns equívocos produzidos e reproduzidos pela historiografia.

Sem dúvida, a principal colaboração foi a retificação da fantasiosa ideia sobre o depósito ou a indenização de um cruzeiro pela desapropriação dos bens da companhia, que muito se exaltava como atitude anti-imperialista do governador Leonel Brizola. Com o acerto dessa incorreção a partir da realidade e hermenêutica, o fato se tornou tangível para a História. Por sua vez, o Direito aprofundou sobre as legislações e conferiu significação ao enredo do processo, costurando os argumentos das partes com as possibilidades jurídicas e o cenário local.

Durante a narrativa desenvolvida no terceiro capítulo, foi possível compreender que a interpretação sistemática dos elementos sociais, econômicos e políticos acerca dos eventos da encampação e desapropriação, foram justapostas àquela exclusivamente jurídica. Do ponto de



vista legal, a CEEE pretendia se beneficiar de aspectos pontuais sobre duas regras diferentes: com a decretação de utilidade pública dos bens da CEERG, conseguiria antecipar a imissão de posse através do decreto que regulamentava as desapropriações; ao passo que desprezaria a base de cálculo para indenização contido nesse regramento, em favor do custo histórico disposto para a encampação no Código de Águas. O decreto-lei lhe fornecia subsídio legal apenas para a imissão, enquanto a base de cálculo deveria despontar da legislação de águas.

A sua argumentação considerava que todo o restante deveria ser ignorado diante da prevalência das regras do Código de Águas para a encampação, dispositivos que poderiam lhe assegurar a isenção do ressarcimento. Embora desrespeitando os limites dos decretos, esse foi um mecanismo utilizado para impor a jurisdição de sua autoridade. O cenário ainda parece legítimo, pois era manifesto o entendimento de que o poder público estava atuando com o objetivo que lhe era inerente, de zelar pelos interesses coletivos e de forma a não tolerar o mau funcionamento dos serviços da companhia. A encampação e a desapropriação da CEERG foram exemplos da comunhão entre os três poderes para alcançar um objetivo comum.

O contexto ao final de 1950 apresentava o Legislativo de acordo com a encampação e o Executivo esforçando-se para promover a eletrificação do interior gaúcho, movimentando-se com vistas ao monopólio estatal do setor, inclusive na capital. Faltava, portanto, o alinhamento do Judiciário. Não que isso fosse programado ou conspirado contra a companhia, mas o Judiciário compreendeu o interesse público coletivo na encampação e desapropriação da CEERG. Para esse fim ajustou algumas interpretações: restringindo ou expandindo-as para que nelas coubessem os interesses da desapropriante. De outro modo o Judiciário poderia se abster somente à letra da lei, dando a ela o estrito cumprimento dentro do processo, aplicando em uníssono ou o decreto de desapropriação, com sua base de cálculo atualizada, ou apenas o Código de Águas, sem a previsão da imissão de posse. Estaria a justiça apenas resolvendo o caso dentro do emaranhado de decretos. Contudo, persistia uma confusão entre as teses interpretativas.

Observou-se que os magistrados Paulo Beck Machado e Gabriel Pereira Borges Fortes se orientaram pelo contexto local para exarar decisões. Embora esse último tenha tido pouca influência material dentro do que já estava fundeado, o primeiro panteteou a decisão mais importante do processo, dando à CEEE e ao estado o direito de posse dos bens da CEERG. E mesmo com a característica provisória do ato, essa posse nunca sofreu qualquer ameaça concreta de recuperação ou reconsideração. Dentro da conjuntura entre o interesse público e o capital privado estrangeiro, esse cenário foi determinante para a consolidação do poder do estado contra a companhia.

Caso a hipótese em que a imissão não fosse autorizada, ou talvez fosse revertida, nada mudaria o fato de que a empresa já estava encampada e não poderia mais atuar. Para isso o tombamento contábil do Ministério da Agricultura já tinha servido ao seu propósito. A partir dele abre-se uma outra perspectiva de conclusão: o estado poderia, porventura, ter engavetado os excessos de lucro e acordado com a companhia a sua retirada de Porto Alegre? Talvez, mas isso certamente não aconteceria na gestão de Leonel Brizola.

O governador, por sua vez, esteve presente tanto nos objetivos quanto na hipótese que guiou essa dissertação. Mais uma vez, com o intuito de recuperar elementos desassociados do personagem e suas características políticas, a pesquisa conseguiu demonstrar com êxito que Leonel Brizola pouco fez para que a encampação fosse efetivada, não tendo o protagonismo que a historiografia lhe reserva nesse processo histórico.

Se fosse obrigatória a vinculação da encampação a um único personagem político, certamente Ildo Meneghetti (PSD) é quem deveria ter ficado com os louros, pois promoveu as conexões necessárias com o Ministério da Agricultura para a formalização do tombamento físico e contábil, documento que constituiu o cerne da retomada. Não obstante, Meneghetti já havia informado à administração pública federal suas intenções para com a companhia, e o propósito de requerer a imissão de posse no Judiciário.

Conforme ficou explícito no segundo capítulo, o desenlace da concessão calhou de coincidir com o período de governo de Brizola, tendo o mesmo passado para a história como o responsável pela encampação. O ato acabou por revestir-se com caráter anti-imperialista de acordo com a retórica do governador, mesmo diante dos questionamentos e protestos contabilizados ao longo de duas décadas.

O deslocamento temporal proposto, também promoveu a ratificação da hipótese eleita e dos objetivos assinalados para a dissertação. Foi possível determinar que o ponto de inflexão se inicia em 1939 com o estudo das cláusulas contratuais realizado por Loureiro da Silva, e na sequência pela aplicação das regras do Código de Águas e a limitação do lucro, na década de 1940. É claro que a nulidade da cláusula ouro em 1933, já trazia diminuição no ganho da AMFORP, mas ainda não havia provocado nenhuma obrigatoriedade à concessionária.

Em 1943 o estado gaúcho já fazia suas primeiras intervenções no setor elétrico com a criação da Comissão Estadual de Energia Elétrica, primeiramente vinculada à Secretaria de Obras, mas posteriormente ganhando autonomia para implementar o Plano de Eletrificação Estadual. Logo adiante, a segunda metade da década mostrou a alta tensão entre a companhia e a administração pública, momento em que o mau serviço daquela e a pró-atividade dessa

indicavam um cenário onde a coexistência e a permanência da estrangeira havia se tornado insustentável.

Fazendo justiça dentro dos resultados obtidos, há que se reconhecer também a contribuição da AMFORP para o desenvolvimento do Brasil na primeira metade do século XX, perseguindo seu próprio espaço industrial. É possível conjecturar uma hipótese em que o país não conseguiria ultrapassar as próprias dificuldades sem a presença e o investimento da companhia estrangeira, que soube executar o planejamento para o interior brasileiro. Isso se relaciona também com as estratégias empresariais e com a própria expansão comercial dos Estados Unidos, arrematando o conteúdo abordado no primeiro capítulo.

Esse recorte alternativo escolhido para compor o estudo, tendo como roteiro a petição inicial do processo de desapropriação, possibilitou trazer à cena contextos e atores que desviaram o holofote do governo Brizola, confirmando não ter sido um arroubo nacionalista do político a razão para a retomada do serviço. Também não se crê que as ações para consolidar a participação estatal no setor de energia elétrica, tivessem sido uma retaliação ao capital estrangeiro, sendo mais uma iniciativa do poder público de suprir a infraestrutura e fomentar o desenvolvimento do interior. Foi a fontes judicial que permitiu uma análise distinta das demais já publicadas, obtendo-se resultados para além dos limites do governo estadual de 1959.

A criação do monopólio estatal sem dúvida possui aspectos nacionalistas, mas não demonstrou nítido propósito anti-norte-americano. Mesmo na capital onde a CEERG estava impedida de aumentar sua capacidade para geração de energia, observou-se que a questão chave residia na inconformidade das autoridades sul-rio-grandenses quanto ao descaso da AMFORP, em prestar um serviço de qualidade suficiente e necessário para viabilizar o desenvolvimento econômico do estado. Esses atores então foram paulatinamente promovendo ações, a fim de reassumir o serviço de eletricidade, o qual já possuía caráter essencialmente público.

Como revés da pesquisa, não foi possível dimensionar o quanto a encampação foi recebida pelos Estados Unidos como ato anti-imperialista, de contestação ao seu capital e hostilidade às suas propriedades. Isso se dá em consequência da própria natureza da fonte processual, onde são discutidas questões bastante técnicas do Direito e aspectos objetivos quanto à concessão dos serviços. Não obstante isso, é necessário compreender que um processo judicial pode sim conter discussões ideológicas, se essas forem provocadas por alguma das partes. Como isso não ocorreu no processo de desapropriação, deve-se entender que essa perspectiva não foi central para o desenlace da questão. Para essa conclusão,

desconsidera-se os volumes incompletos de recursos e mandados de segurança que foram protocolados no desenrolar do litígio principal.

Mas é preciso ressaltar que em um desses volumes foi encontrada uma petição do Procurador Geral do Estado, onde contesta acusações ideológicas feitas pelos advogados da CEERG ao governador Leonel Brizola. Embora reconhecendo a importância dessa passagem, ela não foi trazida a esse trabalho justamente pela sua incompletude, já que não se sabe quais argumentos os advogados da companhia apresentaram para a discussão, nem como isso foi recebido pelo Tribunal. Dentro desse aparte, não há manifestação judicial posterior.

Dito isso, as evidências de que os governantes norte-americanos pudessem ter visto Leonel Brizola, naquele momento de 1959, como uma oposição ou até inimigo daquele país, não se mostraram suficientemente precisas. É preciso considerar que talvez as antipatias tenham sido alimentadas por atos posteriores, a exemplo da Campanha da Legalidade e da encampação da companhia telefônica, também de origem estadunidense. Esses episódios possivelmente motivaram uma interpretação “pregressa” da encampação da AMFORP. Os atos subsequentes fizeram com que o fato passasse a ser “tachado”, associado, ligado ao anti-imperialismo, mesmo que a razão primeira estivesse estritamente vinculada a circunstâncias técnicas e econômicas.

Ademais, é necessário também ponderar que após a encampação houveram outras práticas semelhantes pelo Brasil, contra a própria AMFORP e demais empresas norte-americanas, visando nacionalizar e estatizar os serviços públicos. Esses aspectos merecem um estudo pormenorizado, o qual não foi possível realizar diante da delimitação do tema, e permanecem à espera de pesquisas futuras que lhe deem vazão.

## REFERÊNCIAS

AVILA, Arthur Lima de. O Oeste Historiográfico Norte-Americano: a frontier thesis vs. a new western history. **Anos 90**, v. 21-22, 2005, p. 370-413.

AXT, Gunter. **A indústria de energia elétrica no Rio Grande do Sul: dos primórdios à formação da empresa pública (1887-1959)**. 155 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1995.

BANDEIRA, Moniz. **Formação do Império Americano: da guerra contra a Espanha à guerra no Iraque**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

\_\_\_\_\_. **Brizola e o trabalhismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

BAKOS, Margaret Marchiori. Marcas do positivismo no governo municipal de Porto Alegre. **Estudos Avançados**, v. 12, n. 33, 1998. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141998000200016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141998000200016). Acesso em 14 fev. 2020.

BEMFICA, Flávia Cristina Maggi. **Governo Leonel Brizola no Rio Grande do Sul: desconstruindo mitos**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

BRAGA, Kenny. (Coord.); SOUZA, João Borges de. (Coord.); DIONI, Cleber. (Coord.); BONES, Elmar. (Coord.). **Leonel Brizola: perfil, discursos, depoimentos (1922-2004)**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2004.

BREUILLY, John. Abordagens do nacionalismo. In: BALAKRISHNAN, Gopal (Org.). **Um mapa da questão nacional**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000, p. 155-184.

CORTÉS, Carlos. **Política Gaúcha (1930-1964)**. Tradução de Amy Caldwell de Farias. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

FERREIRA, Ângela Lúcia; SILVA, Alexsandro Cardoso da; SIMONINI, Yuri. Os donos da luz: sistemas de gestão e redes técnicas no território brasileiro. O caso da AMFORP (1927-1939). In: **Simpósio Internacional Globalización, innovación y construcción de redes técnicas urbanas en América y Europa, 1890-1930**. Barcelona: Universidad de Barcelona, 2012. Disponível em: [http://www.ub.edu/geocrit/Simposio/cFerreiraetal\\_Osdonos.pdf](http://www.ub.edu/geocrit/Simposio/cFerreiraetal_Osdonos.pdf). Acesso em: 23 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. A penumbra da luz: redes técnicas brasileiras e a gestão da AMFORP entre 1952 a 1963. In: **Simpósio Internacional de Eletrificação e Modernização Social, 2013, São Paulo. Anais eletrônicos...**, 2013, p. 1-24.

\_\_\_\_\_. Poder, capital e energia: a American and Foreign Power Co. e o nacionalismo latino americano dos anos 1940 a 1960. In: ZAAR, Miriam H.; VASCONCELOS P. JUNIOR,

Magno; CAPEL, Horacio. (Org.). **La electricidad y el territorio. Historia y futuro [E-Book]**. 1 ed. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2017, p. 1-22.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Vargas: o capitalismo em construção**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

HANSEN, Thiago Freitas. **Codificar e conservar: ciência e pensamento jurídico na formação do Código Florestal Brasileiro de 1934**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

HAUSMAN, William; NEUFELD, John. The rise and fall of the American & Foreign Power Company: A lesson from the past? **The Electricity Journal**. v. 10, n. 1, 1997, p. 46-53.

HERRLEIN JR, Ronaldo; CORAZZA, Gentil. Indústria e Comércio no Desenvolvimento Econômico (1930-85). In: René Gertz; Nelson Boeira; Tau Golin. (Org.). **República: da Revolução de 1930 à Ditadura Militar (1930-1985)**. Passo Fundo: Méritos, v. 4, 2007, p. 137-168.

HOBSBAWM, Eric. **A era dos impérios, 1875-1914**. Tradução de Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. 13.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Tradução de Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

IANNI, Octavio. **Imperialismo na América Latina**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1988.

JOELSONS, Paula. **AMFORP em Porto Alegre (1928-1959): multinacional norte-americana de eletricidade e o papel do gerente geral J. E. L. Millender**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

JUNQUEIRA, Mary Anne. **Estados Unidos: Estado Nacional e Narrativa da Nação (1776-1900)**. 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

KARNAL, Leandro et al. **História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI**. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2011.

LEITE, Antônio Dias. **A energia do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LILLICH, Richard. The protection of foreign investment and the Hickenlooper Amendment. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 112, 1964, p. 1116-1131. Disponível em: [https://scholarship.law.upenn.edu/penn\\_law\\_review/vol112/iss8/2/](https://scholarship.law.upenn.edu/penn_law_review/vol112/iss8/2/). Acesso em: 09 mai 2020.



LIMA SOBRINHO, Barbosa. O Brasil e a encampação de concessionárias estrangeiras. **Revista Brasileira de Política Internacional**, ano V, n. 18, 1962, p. 244-262.

MACHADO, Ironita Policarpo. História e Direito: possibilidades metodológicas. **História: Debates e Tendências**, Passo Fundo, v. 11, n. 1, 2011, p. 81-93.

MEMÓRIA DA ELETRICIDADE. **A intervenção dos governos estaduais no setor de energia elétrica**: os casos do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e do Paraná. Rio de Janeiro: Centro da Memória da Eletricidade no Brasil, 2005.

OLIVEIRA, Floriano José Godinho de. Eletrificação e formação do patrimônio territorial da Light na cidade do Rio de Janeiro e no Médio Vale do Paraíba. **Espaço e Economia [Online]**, v. 3, 2013, p. 1-20. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoconomia/497#entries>. Acesso em: 19 jul. 2019.

OLIVEIRA, Lisandre M. **O PSD no Rio Grande do Sul**: o diretório mais dissidente do país nas “páginas” do Diário de Notícias. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

PAULA, Edylcéa Tavares Nogueira de. Mandado de Segurança-direito líquido e certo-norma programática. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 205, 1996, p. 262-269. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46838>. Acesso em: 10 abr. 2020.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **A Política Externa dos Estados Unidos**: continuidade ou mudança? 3.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

PRADO, Maria Lígia; PELLEGRINO, Gabriela. **História da América Latina**. São Paulo: Contexto, 2014.

SAES, Alexandre Macchione. Luz, leis e livre-concorrência: conflitos em torno das concessões de energia elétrica na cidade de São Paulo no início do século XX. **História (São Paulo) [Online]**, v. 28, n. 2, 2009, p. 173-234. Semestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/08.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

\_\_\_\_\_; SASSE, Carla Muller. A AMFORP e o setor elétrico brasileiro (1926-1964). In: Congresso Latinoamericano de Historia Económica, 2012, Bariloche. **Anais... Bariloche**: Asociación Argentina de Historia, 2012. Disponível em: <http://www.economicas.uba.ar/wp-content/uploads/2015/11/CEEED-AMforp.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2019.

SILVA, José Loureiro da. **A Companhia Brasileira de Força Elétrica contra a cidade de Porto Alegre**: estudo dos contratos de concessão. Porto Alegre: Globo, 1939.

SILVA, Marcelo Squinca da. A estatização do setor de energia elétrica: embates entre entreguistas e tupiniquins no segundo governo Vargas (1951-54). In: Maria Lígia Prado; Cecília Helena Sales Oliveira; Maria de Lourdes M. Janotti. (Org.). **A história na política, a política na história**. São Paulo: Alameda, 2006, p. 227-260.

SILVA, Marco Antônio Medeiros da. **A Última Revolução: o governo Leonel Brizola no Rio Grande do Sul – 1959-1963**. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Getúlio a Castello (1930-64)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SZMIDT, Daniel. **A política externa brasileira ao longo do período Rio Branco (1902-1912): o olhar da imprensa e da diplomacia estadunidense e argentina**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2011.

SZMRECSÁNYI, Tamás. Apontamentos para uma história financeira do grupo Light no Brasil, 1899/1939. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 132-135, jan/abr. 1986.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: teoria geral e direito societário**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

UEDA, Vanda. O papel das redes técnicas: transportes, energia e telecomunicações. In: René Gertz; Nelson Boeira; Tau Golin. (Org.). **República: da Revolução de 1930 à Ditadura Militar (1930-1985)**. Passo Fundo: Méritos, v. 4, 2007, p. 169-192.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **Relações exteriores do Brasil (1945-1964): o nacionalismo e a política externa independente**. Petrópolis: Vozes, 2004.

WEID, Elisabeth von der. A expansão da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power ou as origens do “Polvo Canadense”. In: III Jornadas de Historia Económica, 2003, Montevideo. **Anales de las Terceras Jornadas de Historia Económica**, 2003.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL DO BRASIL. **A Federação**. Porto Alegre, 1928.

BRASIL. Código de Águas. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-norma-pe.html>. Acesso em: 11 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 19 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Código Tributário Nacional. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acesso em: 17 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Civil. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del1608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del1608.htm). Acesso em: 20 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 3.349, de 17 de julho de 1899. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3349-17-julho-1899-518144-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.539, de 30 de maio de 1905. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5539-30-maio-1905-512951-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.407, de 27 de dezembro de 1904. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-5407-27-dezembro-1904-527509-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto 23.501, de 27 de novembro de 1933. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23501-27-novembro-1933-500678-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.281, de 05 de junho de 1940. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2281-5-junho-1940-412337-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 3.128, de 19 de março de 1941. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3128-19-marco-1941-413070-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 08 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3365-21-junho-1941-413383-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 3.763, de 25 de outubro de 1941. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3763-25-outubro-1941-413932-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.764, de 19 de agosto de 1943. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5764-19-agosto-1943-415930-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 7.062, de 22 de novembro de 1944. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7062-22-novembro-1944-453643-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 08 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 18.318, de 06 de abril de 1945. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declet/1940-1949/decreto-18318-6-abril-1945-469127-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 1º fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 19.896, de 29 de outubro de 1945. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declet/1940-1949/decreto-19896-29-outubro-1945-479418-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 1º fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 21.168, de 24 de maio de 1946. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declet/1940-1949/decreto-21168-24-maio-1946-323429-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 1º fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declet/1950-1959/decreto-41019-26-fevereiro-1957-380053-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura. **Relatório e Anexos da Comissão de Tombamento dos Bens e Instalações da Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense**. Volume 1. Porto Alegre, 1958.

CENTRO CULTURAL CEEE ÉRICO VERÍSSIMO, Porto Alegre.

\_\_\_\_\_. **A Companhia Brasileira de Força Elétrica contra a cidade de Porto Alegre: estudo dos contratos de concessão**. Apresentado pelo Prefeito Municipal José Loureiro da Silva ao Sr. Interventor Federal Cel. Osvaldo Cordeiro de Farias. Porto Alegre: Globo, 1939.

\_\_\_\_\_. **Estatutos da Companhia de Energia Elétrica Rio Grandense (By-Laws of Companhia Energia Elétrica Rio Grandense)**. Rio de Janeiro, 1928.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Rio de Janeiro.

Museu da Eletricidade do Rio Grande do Sul CEEE/RS, Porto Alegre.

OFFICE OF THE HISTORIAN. **Foreign Relations of the United States, 1958-1960, American Republics, Volume V**. Document 269. Washington, 1959.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto-Lei 328, de 1º de fevereiro de 1943.

\_\_\_\_\_. Lei 1.744, de 20 de fevereiro de 1952.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo de desapropriação nº 7606**. Autora: Comissão Estadual de Energia Elétrica. Ré: Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense. Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre. Memorial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 1959-1966.

\_\_\_\_\_. **Mandado de Segurança nº 286**. Impetrante: Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense. Autoridades Coatoras: Estado do Rio Grande do Sul, Comissão Estadual de Energia Elétrica e Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre. Memorial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: 1959.